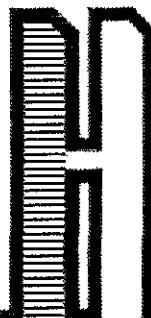




**DIÁRIO**



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 67

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 66ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 130/91 (nº 232/91, na origem), referente à escolha do Almirante-de-Esquadra José do Cabo Teixeira de Carvalho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a Oficial-General da Marinha, decorrente da aposentadoria do Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.

##### 1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 382/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Ação Social sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 89, de 1991.

##### 1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/91 (nº 4.790/90, na Casa de origem), que cria área de livre comércio na vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências.

— Nº 112/91, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 92/88 (nº 2.306/89, naquela Casa), que altera a redação e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

##### 1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 161/91, de autoria do Senador Alexandre Costa,

que estabelece normas para o parcelamento de débitos de municípios junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 162/91, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que cria incentivos à promoção de eventos de natureza cultural e artística.

##### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 211/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24/91, que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências.

— Nº 212/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 213/91, de autoria do Senador José Sarney, solicitando prorrogação de licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período de 22 a 25 de maio do corrente. **Aprovado.**

##### 1.2.6 — Comunicações

— Do Senador Odacir Soares, que se ausentará do País no período de 5 a 26 de junho do corrente ano.

— Da Liderança do PMDB, referente a substituições de membros em comissões permanentes.

##### 1.2.7 — Discussões do Expediente

SENADOR RUY BACELAR — Importância dos Trabalhos a serem realizados pela ECO-92. Defesa do aproveitamento hidrográfico do rio São Francisco.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN —

Requerimento que será formalizado por S. Ex<sup>a</sup> solicitando informações do Ministro da Economia sobre critérios que estão orientando os entendimentos entre a União e os estados e municípios no que tange à dívida destes.

SENADOR DIVALDO SURUAGY, como Líder — Manifesto de diretores regionais de partidos políticos de Alagoas, citados por S. Ex<sup>a</sup>, relatando a situação de abandono em que se encontra aquele estado.

SENADOR MÁURICIO CORRÊA, como Líder — Comentários sobre notícia, veiculada em órgão da imprensa, a respeito do salário que estaria sendo pago à jornalista Belisa Ribeiro pelo Governo Federal.

SENADOR COUTINHO JORGE — Considerações sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Críticas à política de combate à inflação adotada pelo Governo Federal.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Carta do ex-Diretor de Desenvolvimento Gerencial e de Administração da Eletrobrás, Dr. Juarez Farias, a propósito de entrevista do Sr. Ministro João Santana, divulgada por órgãos da imprensa, contendo expressões desrespeitosas além de atribuir a S. Ex<sup>a</sup> a assinatura de acordo de estabilidade de emprego com os eletricitários.

SENADOR JÚLIO CAMPOS / — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 167/91, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, encaminhado na presente sessão.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 169/91, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, encaminhado na presente sessão.

##### 1.2.8 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 163/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dá nova redação ao § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

## AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

## CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

## LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

## FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública do pagamento das tarifas de energia elétrica.

— Projeto de Lei do Senado nº 165/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, que dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/91, de autoria do Senador Iram Saraiwa, que institui o Programa Nacional de Incentivos ao Esporte — PRÓ-ESPORTE, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 167/91, de autoria do Senador Júlio Campos, que fixa a contribuição mensal destinada ao custeio do Plano de Seguridade Social dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre os prazos dos contratos de depósitos em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 169/91, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que passa ao domínio do Estado do Amapá as terras pertencentes à União, e dá outras providências.

## 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 214/91, de autoria do Senador João Rocha, solicitando do Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária informações que menciona.

— Nº 215/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento informações que menciona.

— Nº 216/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização para ausentarse do País no período de 27 de maio a 3 de junho do corrente ano.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 125, de 1991, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria “A Faculdade de Direito da Bahia no Ano de seu Cinquentenário”, do Doctor Hamilton Prisco Paraíso, publicada no jornal *A Tarde*, de 2 de abril de 1991. **Aprovado.**

Requerimento nº 169, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de sua autoria, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento com os de nºs 6 e 13, de 1991, que já tramitam em conjunto. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/90, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Esperidião Amin. **A sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90- Com-

plementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Usam da palavra os Srs. Mário Covas, Pedro Simon e José Richa, devendo a discussão da matéria ter prosseguimento na sessão seguinte, em virtude de término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal. **Discussão sobreposta em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição. **Discussão sobreposta em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

1.3.1 — Comunicações da Presidência  
Prejudicialidade do Requerimento nº 211/91 e votação adiada do Requerimento nº 216/91, lidos no Expediente, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — MESA DIRETORA

## 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 66<sup>a</sup> Sessão, em 23 maio de 1991

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides,  
Alexandre Costa e Dirceu Carneiro*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Beni Veras — Carlos Patrício — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitacio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM N° 130, DE 1991  
(N° 232/91, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 123 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Almirante-de-Esquadra José do Cabo Teixeira de Carvalho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a Oficial-General da Marinha, decorrente da aposen-

tadoria do Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.

Brasília-DF, 22 de maio de 1991. — Fernando Collor.

### "CURRICULUM VITAE"

#### 1. Dados Pessoais

Almirante-de-Esquadra — José do Cabo Teixeira de Carvalho.  
Nascimento — 16 jan./31.  
Naturalidade — Rio de Janeiro.  
Estado civil — Casado.  
Nome da esposa — Maria Sonia Barbosa Teixeira de Carvalho.  
Filhos — Sonia Regina Barbosa de Carvalho e Alexandre do Cabo Barbosa de Carvalho.

#### 2. Carreira:

Escola Naval — 26 fev. 49.  
Guarda-Marinha — 2 jan. 53.  
Segundo-Tenente — 30 mar. 54.  
Primeiro-Tenente — 26 out. 55.  
Capitão-Tenente — 4 nov. 58.  
Capitão-de-Corveta — 22 dez. 62.  
Capitão-de-Fragata — 8 nov. 67.  
Capitão-de-Mar-e-Guerra — 31 ago. 73.  
Contra-Almirante — 31 mar. 80.  
Vice-Almirante — 31 jul. 84.  
Almirante-de-Esquadra — 31 jul. 88.

#### 3. Comissões:

Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina (Comandante).  
Contratorpedeiro Pernambuco (Comandante).  
Adido Naval na República Federal da Alemanha (Adido).

Segundo Esquadrão de Contratorpedeiros (Comandante).  
Estado-Maior da Armada

Comando de Operações Navais (Subchefe e Chefe do Estado-Maior).

Comando da Força de Contratorpedeiros (Comandante).  
Diretor de Hidrografia e Navegação (Diretor).

Escola Superior de Guerra (Subcomandante).  
Gabinete do Ministro da Marinha (Chefe do Gabinete).

Comando-em-Chefe da Esquadra (Comandante-em-Chefe).

Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (Diretor-Geral).

Comando de Operações Navais (Comandante).  
4. Cursos:  
Escola Naval.

Aperfeiçoamento de Comunicações para Oficiais.

Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval.

Superior da Escola de Guerra Naval.  
Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra.

#### 5. Condecorações:

Ordem do Mérito Naval (Grã-Cruz).  
Ordem do Mérito Aeronáutico (Grande Oficial).

Ordem do Mérito Cartográfico (Grande Oficial).  
Ordem do Mérito das Forças Armadas (Grande Oficial).

Ordem do Mérito do Peru (Grande Oficial).  
Ordem do Mérito Judiciário Militar (Grã-Cruz).

Ordem do Mérito Militar (Grande Oficial).  
Ordem do Mérito de Aviz — Portugal (Comendador).

Ordem do Mérito Rio Branco (Grã-Cruz).  
Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha.  
Medalha Mérito Tamandaré.  
Medalha do Pacificador.  
Medalha do Mérito Santos Dumont.  
Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

Medalha Mérito Marinheiro com 3 Âncoras.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### AVISO

### DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 382/91, de 21 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Ação Social sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 89, de 1991, de autoria do Senador Alexandre Costa.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

### OFÍCIOS

### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 25, DE 1991

(Nº 4.790/90, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Cria Área na Livre Comércio da Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, na Vila Paracaima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar área contínua com a superfície de 20km<sup>2</sup>, envolvendo, inclusive, o perímetro urbano da Vila de Pacaraima, onde será instalada a Área de Livre Comércio de Paracaima — ALCP, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Considera-se integrante da ALCP toda a sua superfície territorial, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à ALCP serão, obrigatoriamente, destinadas a empresa autorizada a operar nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCP far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando forem destinadas a:

I — consumo e venda interna na ALCP;  
II — beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;  
III — agropecuária e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — industrialização de produtos em seu território;

VII — bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados na ALCP, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) automóveis de passageiros;
- c) bens finais de informática;
- d) bebidas alcoólicas;
- e) perfumes;
- f) fumos e seus derivados.

Art. 5º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas na ALCP, por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do

território nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 6º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuadas por empresas estabelecidas fora da ALCP, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à ALCP, assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 8º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da ALCP, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 9º O limite global para as importações através da ALCP será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

§ 1º É fixado em U\$S 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o exercício de 1990, o limite global das importações a serem realizadas através da ALCP.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pela ALCP, destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis a exportações brasileiras.

Art. 10. A administração da ALCP será exercida por um conselho de administração.

§ 1º Nos dez primeiros anos da sua criação, fica a ALCP sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, que deverá promover e coordenar a sua implantação. Nesse período, aplicar-se-á, no que couber, à ALCP, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

§ 2º Fondo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo designará o órgão encarregado de elaborar as demais medidas, visando à constituição do conselho de administração, elaborar o seu regimento interno e proceder à sua instalação.

Art. 11. A receita bruta da ALCP será parcialmente aplicada em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Roraima, nos termos do que dispuzer o regulamento desta lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância na área da ALCP e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da ALCP.

Art. 13. As isenções e benefícios da ALCP serão mantidos durante vinte e cinco anos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 247, DE 1990**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, o anexo projeto de lei que “cria Área de Livre Comércio na Vila de Pacaraima, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N° 50, DE 13 DE MARÇO DE 1990, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E SECRETÁRIO-GERAL DA SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Em conformidade com os termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 32, de 14 de fevereiro de 1990, aprovada por Vossa Exceléncia, o grupo de trabalho concluiu os estudos para a criação de área de livre comércio na Vila de Pacaraima, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2. Os estudos realizados demonstraram que a região possui condições bastante adequadas para a implantação de um projeto de tal natureza, pelas possibilidades que apresenta de promover o desenvolvimento das regiões de fronteira do extremo norte daquele estado, e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

3. Presentemente, já se verifica uma significativa atividade comercial de fronteiras, também conhecida como “comércio-formiga”. A criação da área de livre comércio representará para as populações locais a oportunidade de novos empregos e de acesso a uma maior oferta de produtos, além de outras alternativas econômicas válidas para a absorção de grande parte de mão-de-obra ociosa, proveniente da desativação de áreas de garimpo na região.

4. A Vila de Pacaraima já possui razoável infra-estrutura de serviços, cuja adequação possibilitará, de imediato, a implantação do projeto, sem que se registre, concretamente, qualquer risco de impacto ambiental na área proposta.

5. A criação de área de livre comércio possibilitará, finalmente, a consolidação de um

novo pólo irradiador de desenvolvimento e de um corredor de abastecimento e exportação, seja ao longo dos cursos dos rios Negro e Branco, seja através da rodovia BR-174, com vistas aos mercados da Venezuela e Caribe.

6. Considerando, portanto, os estudos já realizados, temos a subida honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, criando a Área de Livre Comércio de Pacaraima.

7. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — João Alves Filho, Ministro de Estado do Interior — Gen. Div. Rubens Bayma Denys, Ministro-Chefe do Gabinete Militar e Secretário-Geral da Saden/PR.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nº 112/91, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1988 (nº 2.306/89, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1991

Estabelece normas para o parcelamento de débitos de municípios junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos dos municípios relativos às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS a que se refere a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, existentes até 31 de dezembro de 1990, serão parcelados de conformidade com os critérios estabelecidos na presente lei, dispensadas as multas sobre eles incidentes.

Art. 2º Os municípios devedores que solicitarem o parcelamento do débito deverão efetuar, no ato da formalização, o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias, para perfazer, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito.

Art. 3º O parcelamento de débito remanescente deverá ser feito em tantas prestações mensais quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de cento e vinte meses.

Art. 4º Em garantia do cumprimento do parcelamento, os municípios consignarão, anualmente, nos respectivos orçamentos, as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.

Art. 5º Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido

em sua totalidade, ficando sujeito a todas as cominações legais cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, parcela dos recursos correspondentes ao Fundo de Participação destinada aos municípios devedores, será bloqueada e repassada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, para pagamento do débito.

Art. 6º Serão considerados em dia com suas responsabilidades junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para todos os efeitos legais, inclusive celebração de operações de crédito e concessão de garantia, os municípios que formalizarem o parcelamento do débito e efetuarem regularmente o pagamento de suas prestações, admitindo-se uma tolerância de até dois meses consecutivos de atraso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os débitos dos municípios brasileiros junto ao FGTS montam hoje a cerca de 11,8 bilhões de dólares, situação cujas origens remontam, na maior parte dos casos, à época de instituição do Fundo, em 1966. Deixados durante décadas à míngua de recursos, os municípios não tiveram como atender a mais esta elevação de despesas com pessoal e encargos sociais; e incidiram em inadimplência crônica, para cuja solução estamos propôndo o presente projeto de lei.

Descabida a anistia, por se tratar de recursos integrantes do patrimônio de cada trabalhador titular de conta vinculada, a presente situação demanda solução urgente e inadiável, além de consentânea com as condições econômico-financeiras dos municípios envolvidos. Nesse sentido, urge que se ofereça aos municípios envolvidos uma alternativa legal ao critério de parcelamento estipulado pelo Conselho Curador do FGTS, ou seja, prazo de 48 meses com liquidação de um mínimo de 20% do total da dívida à vista. Em face do montante do débito acumulado, raros são os municípios que têm capacidade de cumprir o parcelamento em tais condições.

Em face do exposto, submeto à apreciação dos ilustres pares a presente proposição, a qual, uma vez convertida em diploma legal, possibilitará a liquidação do débito dos municípios em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com dispensa de multa, critério semelhante ao adotado pela Constituinte para parcelamento do débito de estados e municípios com a Previdência Social.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Alexandre Costa.

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 1991

Cria incentivos à promoção de eventos de natureza cultural e artística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas contribuintes do Imposto de Renda, que patrocinarem obras e eventos de natureza cultural e artística, poderão utilizar os seguintes incentivos fiscais:

I — dedução, na apuração do lucro líquido do exercício, como despesas operacionais, dos valores despendidos nos patrocínios de natureza cultural e artística discriminados nesta lei;

II — dedução, do imposto devido, do valor correspondente à aplicação da alíquota cabível, sobre os valores despendidos no patrocínio dos eventos de natureza cultural e artística discriminados nesta lei.

§ 1º A dedução sobre o imposto devido em cada exercício financeiro, observado o limite de 2% sobre o seu montante, não está sujeita a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 2º Se, no exercício financeiro, o valor da dedução relativa ao imposto devido for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte utilizar o excesso nos 3 (três) anos subsequentes, com atualização por índice de preços que traduza a variação real do poder aquisitivo da moeda nacional, ocorrida entre as datas do dispendio e da dedução.

Art. 2º Para os fins desta lei são os seguintes os eventos de natureza cultural e artística:

I — a distribuição de livros de ciências humanas, de cunho didático ou cultural, a escolas públicas e bibliotecas públicas;

II — a realização de exposição de arte e de espetáculos, teatrais, musicais, folclóricos, de dança, de ópera e de circo, quando realizados gratuitamente, em locais que permitam o acesso de grande público;

III — a distribuição, a escolas públicas, de filmes, discos, vídeos e outras formas de reprodução fono videográficas, de caráter artístico-cultural.

§ 1º Para os efeitos da presente lei consideram-se:

I — locais que permitem o acesso de grande público aqueles que tenham capacidade para, no mínimo:

a) 1.000 (mil) espectadores, nas cidades de até 100.000 (cem mil) habitantes;

b) 2.000 (dois mil) espectadores, nas cidades de mais de 100.000 (cem mil) e até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

c) 5.000 (cinco mil) espectadores, nas cidades de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II — de caráter cultural as reproduções fono videográficas assim reconhecidas pelo órgão competente, do município onde se realizar a promoção.

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior não se aplica aos espetáculos circenses.

Art. 3º O patrocínio dos eventos culturais de que trata esta lei será efetuado mediante contrato, no qual serão partes contratantes as pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º e contratadas:

I — as escolas e bibliotecas públicas, no caso da distribuição gratuita de livros de ciências humanas e de reproduções fono-videográficas;

II — as pessoas físicas ou jurídicas, produtoras dos espetáculos mencionados no inciso II do art. 2º

Art. 4º Poderão também usufruir os incentivos fiscais estabelecidos no art. 1º as empresas de rádio e televisão que transmitirem os espetáculos de natureza artístico-cultural a que se refere o art. 2º

§ 1º Os incentivos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados mediante:

I — dedução, em dobro, como despesa operacional, na apuração do lucro líquido do exercício, dos valores despendidos na transmissão;

II — dedução, do imposto devido em cada exercício financeiro, do valor da aplicação da alíquota cabível sobre os valores despendidos na transmissão.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior aplicam-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei.

Art. 5º Aplica-se aos incentivos previstos nesta lei, no que couber, a legislação do Imposto de Renda.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará os atos necessários a sua regulamentação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos fatos nela previstos que ocorrerem a partir do 1º (primeiro) dia do exercício financeiro correspondente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A cultura de um povo é o sólido alicerce para a construção de uma sociedade justa, fraterna e progressista.

Neste sentido, a nossa Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, determina a garantia do Estado ao pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, remetendo à lei a criação de incentivos para a produção, a disseminação e o conhecimento de bens e valores culturais.

No entanto, em um País de grande diversidade na distribuição da renda e da riqueza, como é o Brasil, há que, não só, incentivar-se a cultura e a arte, mas, sobretudo, torná-la acessível a todas as camadas da população (por ser um imperativo democrático).

Uma das formas mais democráticas de incentivo a cultura e à arte é a dos incentivos fiscais, notadamente os relativos ao Imposto de Renda. Vários países democráticos os utilizam na promoção de eventos de tal natureza.

Por conseguinte, torna-se necessário aliar os incentivos fiscais a formas populares de promoção dos eventos artístico-culturais.

É o que se pretende neste projeto de lei, ao preconizar-se:

a) a dedução, pelas pessoas jurídicas, no imposto de renda, dos valores despendidos na promoção das atividades de caráter cultural e artístico (art.º, 1º e 4º);

b) formas populares de promoção dos eventos, de forma a possibilitar o acesso a elas das parcelas menos favorecidas da população (distribuição gratuita de livros, filmes, discos, vídeos e acesso gratuito a espetáculos de diversas naturezas — art. 2º — e transmissão ao vivo ou por reprodução, em rádio e televisão, de tais espetáculos (art. 4º).

São estas, pois, as razões que levam à apresentação deste projeto de lei para o qual espero contar com o apoio dos Senhores Congressistas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. —  
Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — *rwdnecisão terminativa.*)

**OSR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 211, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336,b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Mauro Benevides — Dirceu Carneiro — Coutinho Jorge — Pedro Simon — Jonas Pinheiro — Valmir Campelo — Henrique Almeida — Cid Sabóia de Carvalho — Meira Filho — Marluce Filho — Almir Gabriel — Ruy Bacelar — Ronan Tito — Antonio Mariz — Iram Saraiva — Eduardo Suplicy — José Fogaça — Amir Lando — Francisco Rollemberg — Albano Franco — Humberto Lucena — João Calmon — Moisés Abrão — Garibaldi Alves Filho — Carlos Patrício — Elcio Álvares — Wilson Martins — Júlio Campos — Teotonio Vilela Filho — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Esperidião Amin — José Paulo Bisol — Oziel Carneiro — Josaphat Marinho — César Dias — Manoel de Lavor — João França — Mauricio Corrêa — Divaldo Surugay — Epitácio Cafeteira — Nelson Carneiro — Lavoisier Maia

— Alfredo Campos — Nelson Wedekin — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Ronaldo Aragão — Flaviano Melo — Irapuan Costa Júnior — Nabor Júnior — Amazonino Mendes — Odacir Soares.

**OSR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 212, DE 1991

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na forma do que preceituam o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e o art. 216 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Exceléncia que seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento requerimento objetivando informações para os seguintes aspectos concernentes à execução do comando contido ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1º Quais as dotações orçamentárias consignadas para programas de irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, nos exercícios de 1989, 1990 e 1991?

2º Quais os municípios contemplados nos programas de irrigação executados na região Centro-Oeste, com seus respectivos detalhamentos de despesa, incluindo o valor da dotação e as correspondentes datas de liberação de recursos nesses exercícios?

3º Qual o montante dos recursos aplicados pela União, em geral e, em especial, nos exercícios de 1989 e 1990, em programas ou projetos de irrigação e sua destinação por unidade da Federação?

4º Qual o montante dos recursos aplicados em irrigação, no corrente exercício, pela União, em geral e, em especial, nas unidades da Federação com a respectiva consignação de recursos?

5º Quais as dotações orçamentárias e o correspondente detalhamento dos recursos a serem liberados, com essa finalidade, no presente exercício, para a região Centro-Oeste?

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. —  
Senador **Marcio Lacerda**.

(À Comissão Diretora.)

**OSR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 213, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exº, em aditamento ao meu requerimento de 9-5-91, prorrogação de licença para me ausentar dos trabalhos da Casa no período de 22 a 25 de maio do corrente.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. —  
Senador **José Sarney**.

**O SR. PRESIDENTE**(Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica prorrogada a licença do Senador José Sarney até o dia 25 do corrente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 17 de maio de 1991

Exmº Sr.  
Senador Mauro Benevides  
DD. Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente:

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Exceléncia que, conforme indicação dessa Presidência, ausentarme-ei do País no período de 5 a 26 de junho do corrente ano para representar o Senado Federal junto a 78ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço. — Senador Odacir Soares, Vice-Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE**(Dirceu Carneiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, 22 de maio de 1991

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto do Regimento Interno desta Casa, e retificando Ofício nº 49/91, tenho a honra de comunicar a indicação do Senador José Fogaça, como titular em substituição ao Senador Onofre Quinan, que ficará na suplência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

Brasília, 22 de maio de 1991

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto do Regimento Interno desta Casa, e retificando os Ofícios nºs 48 e 53/GLPMDB/91, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia a indicação do Senador Divaldo Surugay, como titular das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, substituindo os Senadores Coutinho Jorge e Pedro Simon, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Exceléncia os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

Brasília, 22 de maio de 1991

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa, e retificando os Ofícios nºs 49 e 50/GLPMDB/91, tenho a honra de comunicar a V. Exª a indicação do Senador Divaldo Surugay, como suplente, substituindo-me na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Senador Flávio Melo na Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao ensejo, renovo a V. Exª os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE**(Dirceu Carneiro) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Ruy Bacerl.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em junho do próximo ano, realizar-se-á na cidade do Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, designada ECO-92.

Como o nosso País sediará o importante evento internacional, cuido de encarregar a CIMA — Comissão Interministerial do Meio-Ambiente de preparar a conferência. Desde o início do corrente ano, no Ministério das Relações Exteriores, a CIMA vem reunindo subsídios para preparar uma versão preliminar da conferência. A comissão já coligiu os relatórios parciais produzidos por sessenta consultores encarregados de selecionar os principais tópicos que devem constar do temário do evento. A versão preliminar do relatório da comissão será apresentada à imprensa e às organizações não-governamentais no próximo mês de junho. Então, serão promovidas teleconferências via-satélite a partir de Brasília; possibilitando o debate simultâneo com secretários estaduais de meio ambiente, com o setor acadêmico e com as organizações não-governamentais.

Está prevista para o dia 6 de agosto do corrente ano a entrega, em Genebra, do relatório do Governo brasileiro, durante a realização da 3ª reunião do comitê preparatório da Conferência ECO-92, pormenorizando a situação ambiental do Brasil.

Todas as organizações não-governamentais do mundo estarão enviando à ONU seus relatórios sobre a situação de cada país em relação ao meio ambiente e apresentando soluções para de ter a degradação ecológica doméstica. No final deste mês, será realizado o 5º Encontro Nacional do Fórum de Organizações Não Governamentais Brasileiras. Espera-se que a contribuição desse fórum nacional concorra para o aprofundamento e sistematização das questões nacionais quanto ao meio ambiente, sob a ótica das organizações não-governamentais.

Desde já se observa uma disputa acirrada entre os países ricos e os países pobres nos encontros preparatórios patrocinados pela ONU e denominados PREPCOMS. Enquanto que os países em desenvolvimento estão apostando na conferência como uma oportunidade para obter, dos países ricos, compromissos concretos como transferência de tecnologias e, sobretudo, novos recursos, por sua vez, estes defendem a análise individual de pleitos de cada país, descartando uma solução em bloco.

O Secretário-Geral da ECO-92, o canadense Maurice Strong, em sua vinda ao Bra-

sil, garantiu que a conferência será o mais importante e maior encontro da cúpula mundial da nossa era. "Seria demais dizer que tudo irá mudar da noite para o dia, mas a reunião tomará decisões que mudarão completamente as relações econômicas do mundo"; ... "a importância da sua realização é tão grande e abrangente, que pode ser o ponto de mudança, um novo começo, que o futuro espera para o Brasil".

A presença do príncipe Charles no País, seu discurso ambiental e a polêmica reunião flutuante no estuário do rio Amazonas são eventos que refletem a expectativa das elites mundiais em relação à Conferência ECO-92. Lembram-nos também que estamos a apenas um ano da conferência, o que nos obriga a revisões e reflexões sobre as medidas práticas que estamos implementando para honrar nossa condição de anfitriões. Pergunta-se: que ações no campo da defesa do meio ambiente brasileiro têm sido tomadas, que comprovem nossa postura pró-ativa?

Dentro dessa ordem de preocupações, gostaria de ver incluída a questão da bacia do rio São Francisco discutida como um dos temas da ECO-92.

Em eloquente discurso proferido na sessão de 23-9-47, na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Viana Filho pleiteava que se deveria encarrar o problema do São Francisco como uma das mais graves e mais sérias questões nacionais, tendo em vista que o rio "está morrendo, pois realmente as águas do rio estão minguando a olhos vistos". Com uma descarga mínima de mil e cem metros cúbicos por segundo em 1879 — ano que assinalou uma das mais prolongadas secas já observadas no Nordeste brasileiro —, o rio apresentava, em 1947 — segundo o Deputado Luiz Viana Filho —, em época de estiagem normal, a descarga mínima de apenas novecentos metros cúbicos por segundo, numa evidência de que o rio estava secando. O ilustre parlamentar prosseguia apontando dificuldades adicionais: "Ao mesmo tempo em que diminuem, as águas como que corroem as margens, de modo que as terras caídas vão entulhar o leito, diminuindo dia a dia sua profundidade; ganha em largura o que perde em calado".

Nessa mesma fala, o insigne parlamentar fixava com enorme lucidez os objetivos de tão heróica cruzada, que se constituía nos quatro seguintes passos: 1) o aproveitamento da energia hidrelétrica; 2) a navegação; 3) a irrigação; e 4) o controle ou regularização do curso das águas do rio.

Em diversos trechos da alocução, recomendou o aproveitamento integral, e conjunto, de todo o potencial estimado do rio. A seu ver, "aqueilo que a natureza fez uno, o homem não pode aproveitar senão em sua unidade, no seu todo, no seu conjunto".

Para comprovar a possibilidade de concretização desses objetivos, citou o vale do Tennessee, onde em apenas onze anos uma autarquia federal norte-americana, a TVA — Tennessee Valley Authority, conseguiu

transformar uma área subdesenvolvida dentro dos Estados Unidos numa de suas regiões mais ricas, mediante a construção de trinta represas pequenas e médias.

O que nos cabe observar, no que se refere ao vale do São Francisco, quarenta e quatro anos após o veemente discurso do Deputado Luiz Viana Filho?

É o seguinte, Sr. Presidente: em 1980, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Vale do São Francisco recomendou a criação de um plano diretor para o desenvolvimento da área, no sentido de dar um tratamento único para toda a bacia hidrográfica. Embora anunciado com toda a pompa pelo então Ministro do Interior, Mário Andreazza, perante a Câmara dos Deputados, em abril de 1981, o tal plano continua ainda apenas no papel.

**O SR. MARCO MACIEL** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. RUY BACELAR** — Ouço, com prazer, o aparte do nobre senador.

**O SR. MARCO MACIEL** — Meu caro Senador Ruy Bacelar, acompanho, com atenção, o discurso que V. Ex<sup>e</sup> produz na tarde de hoje sobre a ECO-92 e, de um modo particular, sobre as vicissitudes por que passámos no País para a conservação adequada do equilíbrio ecológico. V. Ex<sup>e</sup>, agora, situa dentro desse quadro maior uma questão especial — se bem que não seja uma questão menor —, que é o problema do vale do rio São Francisco. O rio São Francisco que, certa feita, João Ribeiro denominou, com propriedade, de Rio da Unidade Nacional, tem para todo o país uma importância muito grande, mas muito maior ainda para os Estados de sua bacia, e, de modo muito particular, eu diria, para alguns estados do Nordeste — Bahia, o Estado que V. Ex<sup>e</sup> representa com brilho e tirocínio nesta Casa, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Concordo com V. Ex<sup>e</sup> quando chama a atenção para a necessidade de uma política adequada de aproveitamento do vale do São Francisco em seus múltiplos aspectos, não somente quanto à integração nacional pela utilização do rio enquanto aquavia, não somente no seu aspecto de geração energética — porque o São Francisco contribui de maneira muito importante para o balanço energético do País, gerando energia hidrelétrica de baixo custo — não apenas enquanto instrumento muito importante para minimizar a seca em algumas áreas, mas também, e sobretudo, enquanto gerador de bens primários, ou seja, de produtos agrícolas através da irrigação. V. Ex<sup>e</sup> lembra muito bem que essa é uma antiga preocupação dos nordestinos com o São Francisco, e lá com oportunidade, inclusive, uma manifestação do sempre lembrado e nunca desconhecido Senador Luiz Vianna Filho, que tanto fez pelo seu Estado e pelo País. Realmente, sou um dos lutadores pela valorização do São Francisco, porque acredito que ele terá uma importância muito grande para o Nordeste, desde que correta e adequadamente utilizado. Quero fazer coro com a proposta de V. Ex<sup>e</sup>, para que esse pro-

grama, lançado pelo Ministro Andreazza — que foi um ministro que olhou para o Nordeste, que foi um Ministro que olhou para o São Francisco — esse programa, repito, não morra nas gavetas das repartições governamentais. A valorização do São Francisco, o seu adequado aproveitamento, inclusive a sua proteção ambiental, é muito importante para o Nordeste e, por consequência, para o País. Quando Governador de Pernambuco, muito me preocupei com essa questão e prossigo com ela no Congresso Nacional. Por isso, quero me congratular com V. Ex<sup>e</sup> pelas palavras que profere e dizer que, da minha parte, darei a contribuição que estiver ao meu alcance para que as palavras de V. Ex<sup>e</sup> não morram aqui nesta Casa; para que elas sejam devidamente estudadas, analisadas e que as providências, que V. Ex<sup>e</sup> está a sugerir, sejam adotadas. V. Ex<sup>e</sup> lembrou o Tennessee Valley Authority, que foi uma das obras redutoras de uma região árida e difícil nos Estados Unidos. Acredito que aquilo que aconteceu lá pode ser feito aqui também, com as mesmas condições e talvez com as mesmas respostas, ou respostas melhores do que aquelas encontradas nos Estados Unidos, porque o clima na Região Nordeste propicia um melhor desenvolvimento das culturas agrícolas, haja vista, como estamos observando, a produção, por exemplo, de uva; nos Estados Unidos seria impraticável, por exemplo, duas safras e meia ao ano, porque se defrontariam lá com a limitação climática, em face de rigorosos invernos que ocorrem anualmente na região do vale do Tennessee, o que não acontece na Região Nordeste, onde, praticamente, não há oscilação de temperatura, pois o máximo que acusa, de um período para outro, são dois graus, o que pode fazer com que, desde que irrigada, a cultura possa dar respostas contínuas, ou seja, sem interrupção, provocada por problemas climáticos. Daí por que me associo a V. Ex<sup>e</sup> por suas palavras, e digo-lhe que louvo a intenção de trazer esta questão a debate, porque o São Francisco é uma das fronteiras agrícolas que podemos incorporar ao nosso País, sobretudo, numa área densamente ocupada, diferentemente do que ocorre na Amazônia, Região ainda a ser desenvolvida, pois ainda não possui taxas muito elevadas de ocupação demográfica. No Nordeste, uma Região ainda subdesenvolvida — infelizmente temos que dizer isto — as taxas de ocupação demográfica são altas, e, consequentemente é uma fronteira que pode ser incorporada, sem muita dificuldade, porque o mercado estará ali ao lado, sem maiores problemas. Portanto, louvo V. Ex<sup>e</sup> pelo discurso e faço votos para que ele seja devidamente ouvido pelas autoridades governamentais, mormente aquelas ligadas ao problema do vale do São Francisco.

**O SR. RUY BACELAR** — Senador Marco Maciel, incorporo com muita satisfação o seu minucioso aparte ao meu pronunciamento. Sabemos, quando V. Ex<sup>e</sup> foi Governador, do trabalho que realizou em benefício de sua região, sobretudo do vale do São Francisco.

Mas a nossa luta, também nesse momento — e vamos contar com o prestígio de V. Ex<sup>e</sup> — é no sentido de que o vale do rio São Francisco seja analisado e discutido na Eco-92. Acreditamos que o vale, de uma maneira geral, necessita de recursos maciços, não somente da poupança interna mas, sobretudo da externa, para que se transforme num grande celeiro, não só para a região, mas para o Brasil.

É verdade que grandes obras isoladas foram desencadeadas, implantadas desde o Governo de Getúlio Vargas, ao longo do rio. Podemos citar as seguintes, entre outras: o complexo do lago de Sobradinho (barragem, usina e clausa), implantado no sertão da Bahia, a 560km de Salvador, o que demandou o remanejamento das populações de Remanso, Santa Sé, Casa Nova, Pilão Arcado e parte de Xique-Xique; a barragem do lago de Itaparica; ampliação da Hidrelétrica de Paulo Afonso; construção da Usina de Moxotó, Bongi; inauguração da Usina e Barragem de Xingó, dentro do "canyon" do rio; represa de Três Marias.

Entretanto, é importante observar que a energia produzida pela CHESF precisa ser transmitida ou entregue aos consumidores (empresas de distribuição dos estados e determinadas grandes indústrias ligadas diretamente à CHESF) sem grandes perdas no sistema. A redução das perdas no sistema depende do bom funcionamento das linhas de transmissão e subestações, bem como da melhoria das condições operacionais, o que demanda enorme volume de recursos.

Há ainda o problema do aproveitamento das terras até agora incultivadas e estéreis às margens do rio, em especial nas proximidades dos lagos de Itaparica e Sobradinho.

É conhecida a lenda que apresenta o vale do São Francisco como um verdadeiro celeiro do Brasil.

Era de se esperar que essas barragens, proporcionando não apenas água, mas também energia barata e de baixo custo, favorecessem a fixação do homem à terra em moldes realistas, ou seja, através de grandes projetos agroindustriais coordenados pelo Governo Federal. Observo que os três elementos indispensáveis à erradicação da miséria nessa região — água à vontade, energia barata e terra abundante — se fazem presentes.

Entretanto, é preciso reconhecer que o que se verifica entre as populações dos municípios banhados pelos lagos é uma perene pobreza, e o flagelo da seca continua rondando a região. Uma parte importante da extensão do rio (56%) situa-se no denominado Polígono das secas, a maior parte (40%) localizada no Estado da Bahia,

Esses gigantescos açudes deveriam tornar possível o desenvolvimento de projetos de irrigação que permitissem a abertura de fronte agrícola. No passado, já foram contabilizadas experiências fracassadas de grandes projetos agrícolas na caatinga nordestina, pela improvisação e pela irregularidade do fornecimento de água.

O que é indispensável é que os projetos de irrigação nessa região tenham seus custos diminuídos, mediante o aporte de uma infraestrutura de comercialização e de experiências técnicas.

Ainda outro problema de extrema gravidade é o da navegabilidade do rio. O seu trecho navegável compreende 1.371km entre Pirapora (MG) e Juazeiro(BA)/Petrolina (PE), sendo que seu curso principal tem a extensão de 2.700km entre a cabeceira na serra da Canastra e a foz no oceano Atlântico. Sua bacia possui uma superfície de 640, mil quilômetros quadrados, 83% dos quais se localizam nos Estados de Minas Gerais e Bahia, e abrange sete unidades da Federação.

As instalações portuárias ao longo do Trecho navegável do rio (Pirapora, Januária, Itacarambi, Ibotirama, Juazeiro e Petrolina) estão a reclamar um projeto de engenharia para sua modernização. Os sistemas ferroviário e rodoviário, que permitem a interligação com o trecho navegável do rio, estão a exigir manutenção e ampliações.

O transporte de cargas nesse trecho navegável é exígido, e 99% da carga transportada são de responsabilidade do armador estatal Franave. Conforme foi denunciado pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães, em seu pronunciamento de 12-11-90, nesta Casa, constata-se progressiva e persistente queda no volume de carga transportada, devido à insuficiência de investimentos do Governo Federal em dragagem, sinalização e balizamento, à reduzida capacidade de transporte da frota da Franave e à falta de condições operacionais das principais instalações portuárias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nossa País possui a mais extensa rede de navegação fluvial do planeta, com 45 mil quilômetros de extensão.

A bacia do São Francisco pode vir a constituir-se num importante polo de desenvolvimento, desde que seja implementado um programa de grande porte, passando por um profundo planejamento, projetos de elevado custo, recursos maciços e continuados, para uma execução técnica sem interrupções, de modo que se institucionalize um processo de aproveitamento integrado na extensa região banhada pelo rio, como, aliás, foi feito, no começo deste século, com o vale do Tennessee, nos Estados Unidos.

Parece-me que, com a instalação da Eco-92 no Brasil, apresenta-se uma oportunidade ímpar de se incluir como questão a ser discutida pelo plenário a recuperação e o desenvolvimento da bacia do São Francisco. Não há dúvida de que, diante do quadro esboçado neste meu discurso, em face à exiguidade de recursos oriundos de nossa poupança interna, nada poderá ser realizado de grande e de forma integrada para concretizar o sonho de levar o desenvolvimento à bacia do São Francisco, a não ser através do auxílio financeiro de outras nações.

Li ontem, Sr. Presidente, uma entrevista do Sr. James Goldsmith, empresário, inglês de nascimento, com duplo domicílio: França e México. S. S<sup>t</sup> diz que é necessário o aporte

de recursos externos, sobretudo dos países desenvolvidos, no sentido de promover o desenvolvimento do Brasil e dos países subdesenvolvidos, sobretudo daqueles países que lutam pela não degradação do meio ambiente e pela causa da Ecologia.

Disse S. S<sup>t</sup>, que, no Primeiro Mundo, os agricultores são pagos para não cultivar. Por que não pagar também às sofridas regiões do Nordeste e Norte do País, para que se mantenha aquela floresta tão importante para a vida da humanidade? S. S<sup>t</sup> tem toda razão quando diz ter deixado seus negócios particulares para lutar em favor da Ecologia, dando um pouco, do muito que ganhou, a essa causa de nível mundial.

Por fim, Sr. Presidente, termino meu pronunciamento citando um grande baiano, um grande brasileiro, ex-Ministro da Educação, Eduardo Portela, atual Diretor-Geral Adjunto da Unesco, que parece estar em sintonia com o Sr. James Goldsmith, quando diz:

"A Conferência do meio ambiente — Eco 92 — é a chance de o País conseguir apoio para seus projetos, além de mostrar que não está a reboque das investigações internacionais".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amim, por cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) — Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores vou cingir-me efetivamente, a cinco minutos, para não abusar do Regimento, mas tomo a liberdade de pedir a todos os companheiros a maior atenção ao requerimento que vou apresentar, que tem muito a ver com a dignidade do Senado Federal, tem a ver com o respeito à Constituição, e ao mandato a nós confiado pelos eleitores:

"Requeiro, com fundamento no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marclio Marques Moreira, informações sobre que critérios estão orientando os entendimentos entre a União, os estados e os municípios no que tange à dívida desses últimos.

Requeiro, ainda, que se indague quanto o Governo Federal, na forma do disposto no art. 52, inciso VI, da Constituição Federal, submeterá ao Senado Federal tais critérios e limites consequentes.

Finalmente, indague-se quem responderá pelos débitos ressalvados na cláusula 12 do Memorando de Entendimentos firmado com o Estado do Rio de Janeiro.

#### Justificação

Tive acesso, Srs. Senadores, através de requerimento que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos, e que foi aprovado por aquela comissão, aos "memorandos de entendimentos" que dispõe sobre dívidas dos estados.

Isso ocorreu antes da mudança da equipe econômica — faço questão de frisar, para que não pareça oportunista a minha colocação, e porque a minha curiosidade a respeito desse assunto é anterior à substituição da referida equipe.

Quero deixar muito claro que não há inveja como móvel desse pedido. Pelo contrário; se há alguém que acredita na profissão de fé do Rui Barbosa de que "se o casal do nosso vizinho cresce, enrica e pompeia, não deve amofinar a ventura de que não compartimos", é este senador. Mas o que se constata da comparação entre os memorandos de entendimentos firmados entre o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Banco Central do Brasil e os Estados da Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e o Município de São Paulo, é a falta de critério e exorbitância no que está escrito nos memorandos.

O artigo 52, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece que "compete privativamente ao Senado Federal, fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios".

E o que se pode perceber, pela comparação desses "memorandos de entendimentos", é o seguinte: primeiro, o montante das dívidas de Estados como São Paulo e Rio de Janeiro não está fixado nesses memorandos.

Relembro a entrevista do atual Presidente do Banespa que já informava no dia 6 de maio que ia conseguir 150 bilhões de LBC. E consegui, conforme atesta a Folha de S. Paulo de 11 de maio.

Segundo, o virtual perdão à dívida do metrô do Rio — e me congratulo com o Rio de Janeiro por conseguir este ato de justiça — está expresso de maneira muito discreta no item 12 do referido memorando, e muito bem esclarecido no arrazoado apresentado pelo Sr. Governador do Rio de Janeiro, que o acompanha.

É bom lembrar que o montante dessa dívida é de 3 bilhões de dólares e corresponde a 72% da dívida do Estado do Rio de Janeiro.

Finalmente, os percentuais de rolagem discrepam de um estado para outro, a ponto de o Estado da Bahia, cujo ilustre governador anunciou previamente que faria negócio melhor do que os outros, fez o pior de todos os negócios, posto que rola apenas 75% da dívida mobiliária interna, ao contrário de São Paulo e Rio de Janeiro, que rolam 84% da dívida vincenda no presente ano. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Voltarei, oportunamente, ao assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência aguarda o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Sr. Presidente, peço a palavra como líder, por delegação da Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador, pelo tempo regimental.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Como líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, existe Oposição em Alagoas. Este é o principal objetivo de um manifesto, onde os Presidentes dos Diretórios Regionais do PMDB, PSDB, PC do B, PCB e PSE anunciam que é fundamental ao sucesso de qualquer governo a presença de uma oposição que fiscalize os seus atos, critique construtivamente suas falhas e cobre a concretização das promessas feitas. A unanimidade é altamente prejudicial, pois nega o contraditório existente em toda sociedade. A denúncia deve ser lida e analisada, concordando-se ou não com os seus termos.

Segundo os Presidentes dos Diretórios Regionais dos Partidos que acabei de citar, Alagoas vive atualmente um dos mais difíceis momentos de sua História. Um dos recorridos nacionais em miséria, analfabetismo e violência social e política, nosso Estado experimenta atualmente um agravamento sem precedentes da má qualidade de vida da grande maioria do seu povo, sobretudo em função dos efeitos devastadores da recessão que atinge o País. O desemprego, o arrocho salarial e o custo de vida registram níveis insuporáveis, aumentando o desespero da população.

Experimentando ainda os efeitos da passagem desastrosa do Senhor Fernando Collor e seus sucessores à frente do governo estatal, Alagoas enfrenta uma verdadeira crise de governabilidade. A máquina estatal está semiparalisada, reinam o caos administrativo e o descontentamento no serviço público. Já não há qualquer política integrada de desenvolvimento, não existe planejamento, caem vertiginosamente o volume e a qualidade dos serviços prestados à população, sucedem-se denúncias de corrupção, estende-se o manto da impunidade.

O crescimento de Alagoas — apesar do potencial favorável do seu território e recursos naturais — não consegue responder ao incremento da população. Como resultado do atraso tecnológico, nosso estado vê crescer ainda mais a distância que o separa das regiões mais adiantadas do País. É a soma de tantos fatores negativos aumenta de forma ainda mais acentuada as distorções sócio-econômicas já existentes.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre senador?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Pois não, nobre senador.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Nobre Senador Divaldo Suruagy, ouço, perplexo, esse seu pronunciamento, mas o reputo de grande importância, porque parte de V. Ex<sup>e</sup>, que é um conhecedor da região. Pelo que me constava, Alagoas era uma ilha de felicidade cercada de miséria por todos os lados, que são os estados nordestinos limítrofes, em face do

fluxo do dinheiro que o Governo Federal propõe ter levado para aquele estado. No entanto, depois de ouvir alguns trechos do seu discurso, chego à conclusão de que são só palavras fáceis do Presidente da República, porque a miséria em Alagoas é similar à miséria existente na Bahia, em Sergipe, em todos os estados do Nordeste. É lamentável que isso continue a acontecer: um Presidente oriundo do Estado de Alagoas dizer que tem carreado para lá rios e mais rios de recursos, para solucionar os problemas da educação, da saúde, da moradia, da alimentação, enfim, de todos os aspectos essenciais da vida humana.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Essa perplexidade de V. Ex<sup>e</sup>, Senador Ruy Bacelar, é uma perplexidade que domina o País. A impressão que se tem no resto do Brasil é de que está chovendo dinheiro em Alagoas; de que Alagoas é um novo Eldorado; de que Alagoas é um oásis na miséria que está sendo implantada no território brasileiro.

Esse documento não é meu, eu o estou apenas lendo. É um documento firmado pelos presidentes dos diretórios regionais em Alagoas do PMDB, PSDB, PSB, PC do B e PCB. Cinco Partidos, através dos seus presidentes regionais, lançaram esse manifesto hoje em Alagoas. Eu o estou apenas lendo, para que conste dos Anais desta Casa e para que o Brasil tome conhecimento desse grande engodo e de mais essa grande mentira que está sendo anunciada.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Mas V. Ex<sup>e</sup> ratifica o documento e o endossa, não?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Totalmente. Daí a minha preocupação em lê-lo, para que conste dos Anais da Casa, para que o Brasil tenha conhecimento de que a alegada transferência de recursos para Alagoas não é verdadeira. Inclusive, cosamente, a imprensa já está criando a “república das Alagoas”. Criaram até um novo verbo: “alagoar”, como sinônimo de corromper, de corrupção.

**O Sr. Teotônio Vilela Filho** — Nobre senador, V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Com muito prazer, nobre senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência gostaria de lembrar aos Senhores oradores e aparteantes que o tempo de liderança antes da Ordem do Dia é de cinco minutos, já encerrado.

**O Sr. Teotônio Vilela Filho** — Procurarei ser o mais sucinto possível, Sr. Presidente. Senador Divaldo Suruagy, solidarizo-me com V. Ex<sup>e</sup> pelo pronunciamento e pelo documento que está sendo lido em plenário, que reflete a preocupação dos alagoanos, que se vêem privados, na verdade, de um projeto para o estado que tenha consistência, abrangência, que não disperse recursos e, sobretudo, que

potencialize os investimentos. O que se vê em Alagoas é uma verdadeira dispersão de recursos em projetos tópicos, em espaços sem nenhum comprometimento com a realidade do estado, completamente desvinculados das reais necessidades e prioridades do estado de Alagoas. Na questão de saúde, por exemplo — e aqui vou ser muito rápido — o Governo Federal constrói em Alagoas um hospital, que já se anuncia ser o mais moderno do Nordeste. Não se discute aqui a necessidade de se melhorar o atendimento médico em Alagoas. Mas a prioridade da construção desse hospital é pelo menos discutível, quando temos em Alagoas — V. Ex<sup>e</sup> sabe disso — 30% dos postos de saúde fechados no interior do estado por falta de médicos, de equipamentos e de condições de trabalho. Sete hospitais estão inacabados no interior, são verdadeiros esqueletos, que mostram o desasco com que a saúde vem sendo tratada no estado de Alagoas nos últimos anos. Os grandes hospitais estão para fechar. O índice de mortalidade infantil em Alagoas é recordista no Brasil. Alagoas precisa urgentemente, sim, de uma política de saúde, de um projeto de saúde, com atenção especial justamente na prevenção. Penso que todos os hospitais são bem-vindos, mas temos que estudar as nossas prioridades. Anuncia-se a construção, também, de uma adutora no sertão — pelo menos está projetada — que é um verdadeiro rio artificial a um custo orçado em trezentos milhões de dólares. No entanto, não vemos nenhuma discussão a respeito da destinação social dessa água, do aproveitamento dessa água pelas populações pobres. Com muita preocupação, constatamo uma verdadeira corrida dos grandes proprietários de Alagoas para adquirirem terras nessas áreas que serão irrigadas. O que se vê é a ameaça de centenas de milhões de dólares serem direcionados para a região mais carente do Brasil e contribuirem, no entanto, para aumentar suas distorções sociais. No mais, Senador Divaldo Suruagy, os problemas de Alagoas são aqueles do Brasil inteiro. Na verdade, à exceção das questões administrativas, Alagoas sofre as consequências de uma política econômica equivocada, que tem como objetivo a recessão. Alagoas sofre os reflexos do subemprego e da crise, sobretudo de confiança no setor público e nas instituições. É com muita tristeza que me solidarizo com V. Ex<sup>e</sup> pelo seu pronunciamento. Na verdade, eu gostaria de falar de uma outra realidade brasileira e de pintar com outros quadros o retrato da nossa querida e pobre Alagoas.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, desejo agradecer a V. Ex<sup>e</sup> pelo aparte, porque, ao enriquecer este nosso pronunciamento, V. Ex<sup>e</sup> traz não apenas a dignificação da representação de Alagoas nesta Casa, como também a representação de um dos melhores vultos que Alagoas já mandou para o Congresso Nacional, o jamais esquecido e sempre lembrado saudoso Senador Teotônio Vilela, que mostrou nesta augusta Casa a cultura do povo alagoano.

Peço a benevolência de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, para concluir a leitura deste documento, assegurando que não mais concederei nenhuma aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Liderança tem o privilégio regimental de falar a qualquer momento; intercepta, portanto, a lista de oradores, mas pelo tempo regimental de cinco minutos. V. Ex<sup>e</sup> já fala há dez minutos.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Concordo com V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente. Não concederei mais apartes, pedindo a compreensão dos Srs. Senadores neste sentido.

Continua o manifesto:

“Como saída para este quadro dramático, o Governo aposta tudo numa solução mirabolante e induz a população a imaginar que Alagoas será inundada por verbas federais que significarão — como num passe de mágica — a “redenção” dos seus problemas. O próprio Presidente da República estimula a fantasia e chega ao extremo de insinuar que fazer oposição à sua administração é trabalhar contra Alagoas.

A Oposição não é contrária à vinda destes recursos e até luta por sua liberação. Porém, mantidos o caos administrativo e a falta de planejamento, e ainda o obscuro sistema de repasse das verbas federais através da intermediação eleitoreira e de natureza duvidosa de políticos intimamente ligados ao tráfico de influências, os efeitos do anunciado derrame de dinheiro em Alagoas não terão qualquer repercussão na modificação de cenário de opressão e miséria que infelicitá o povo alagoano.

Convencidos de que a solução dos gravíssimos problemas de Alagoas requer um esforço de moralização, participação popular, eficiência administrativa e democratização da coisa pública que vai muito além da simples expectativa do recebimento de verbas federais para projetos elaborados à revelia do povo, os Partidos que formam a oposição iniciam um amplo processo de entendimento para a busca de uma alternativa duradoura capaz de retirar Alagoas da crise local. Esta alternativa terá que ser construída com a participação da sociedade como um todo, num grande processo de discussão, de resistência ao autoritarismo e à corrupção.

O Governo Federal, enganosamente, procura vender a imagem de que ninguém lhe faz oposição em Alagoas. A verdade é que o sentimento oposicionista está mais vivo do que nunca. Há, sim, uma oposição consciente, responsável e sustentada não só pelo sentimento popular, mas, também, pelas lideranças políticas mais credenciadas e progressistas de Alagoas.

Os partidos da oposição alagoana jamais perdem de vista que a sua ação está inserida no processo mais amplo da luta do povo brasileiro em defesa da democracia e da justiça social. Mas advertem ao País do caráter de particular adversidade que encontram para exercer o próprio direito de cidadania. As-

sim, entendem que nenhuma força democrática no Brasil poderá eximir-se do dever de solidariedade ao que travam a difícil luta de oposição em Alagoas”.

Este manifesto precisava ser lido nesta Casa, para que o povo brasileiro não imagine que Alagoas está se transformando num paraíso, e, inclusive não critique nosso estado com termos pejorativos. Estamos defendendo a imagem do povo alagoano, porque o que se vende no Brasil é que Alagoas se transformou num antro de corrupção ou num paraíso para os investimentos de verbas mirabolantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de exercer uma preocupação persecutória, gostaria, através desta palavra, de fazer uma indagação às Lideranças do Governo, nesta Casa.

Tomei conhecimento de que a Sr<sup>a</sup> Belisa Ribeiro, jornalista encarregada de promover a imagem pública do Senhor Presidente da República, inclusive durante a campanha eleitoral, e agora contratada, teria sido a ocasionadora da demissão ou do pedido de exoneração do Sr. Marcelo Netto, Presidente da Radiobrás.

A acusação que o jornal faz é no sentido de que ela teria sido contratada por 50 mil dólares, vale dizer, 15 milhões e 400 mil cruzeiros por mês, sem concorrência pública, sem avaliação de outras candidaturas; enfim, passando por cima das determinações estabelecidas pela Constituição Federal.

Ora, Sr. Presidente, no momento que vivemos, com uma angústia relativa ao orçamento no que tange às pressões exercidas sobre as classes trabalhadoras, não é explicável que uma pessoa venha para Brasília, abolete-se no Palácio do Planalto e receba 50 mil dólares por mês, sem que haja a devida concorrência ou sem que isso seja explicado à Nação.

Portanto, antes de tomar as medidas necessárias, gostaria de ter uma resposta através do eminente Líder do Governo nesta Casa, Senador Marco Maciel; gostaria de ter uma palavra, se estiver presente, do Senador Odacir Soares: é verdade que a Sr<sup>a</sup> Belisa Ribeiro está ganhando 50 mil dólares por mês, ao lado das injustiças que são cometidas contra o povo brasileiro, com essa miséria de salário, com essa miséria que é o vencimento do funcionário público? Essa indagação que formulo a essas lideranças, aqui, no Senado.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — V. Ex<sup>e</sup> traz um fato importante que imediatamente nos leva

à outra indagação: Por que razão? V. Ex<sup>e</sup> nos traz a informação de que uma pessoa, se física é uma pessoa, se jurídica é outra, está sendo contratada pelo Palácio do Planalto. Ora, tratando-se de pessoa física, a Constituição brasileira, no art. 37, inciso XI, estabelece que a remuneração máxima para qualquer pessoa no serviço público, a nível federal, será a do Presidente da República. Como sabemos que o Presidente da República não percebe essa remuneração mencionada por V. Ex<sup>e</sup>, 50 mil dólares, ou o equivalente a 15 milhões e 400 mil cruzeiros, obviamente haveria aí um desrespeito à Constituição, que precisaria ser esclarecido. Se se trata de pessoa jurídica contratada, obviamente caberia a necessidade de concorrência pública, de licitação. Portanto, acredito que a informação que V. Ex<sup>e</sup> está trazendo merece imediato esclarecimento por parte das Lideranças do Governo.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> o aparte que dá substância a esta rápida intervenção.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Perfeitamente, nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — A ser verdadeira a informação que V. Ex<sup>e</sup> traz ao Plenário, trata-se de um verdadeiro escárnio. Como muito bem lembra V. Ex<sup>e</sup>, estamos num país arrasado por uma recessão brutal, com mais de um milhão de desempregados somente em São Paulo e com um salário que a cada dia mais diminui, enquanto o Governo, ao administrar o descongelamento, liberou mais de duzentos produtos, aumentando, inclusive, produtos que compõem a cesta básica do trabalhador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — V. Ex<sup>e</sup> vê, então, por que esse fato tem de ser esclarecido.

Sr. Presidente, concederei o aparte ao Senador Fernando Henrique Cardoso, e, logo em seguida, encerrarei, com os meus penhoradíssimos agradecimentos ao Senador Coutinho Jorge pela atenção.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Senador Maurício Corrêa, também quero, ao apoiar as considerações de V. Ex<sup>e</sup>, ressaltar que o diretor que saiu da Radiobrás teve um comportamento muito correto todo esse tempo; é um jornalista de méritos, que realmente muito modernizou nossa empresa oficial de notícias. Realmente, não se trata de uma mudança simples, porque se perde um elemento altamente qualificado, cuja mudança tem as razões de ser, e a Casa deve conhecê-las.

**O SR. MARÍCIO CORRÊA** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> pelo aparte, nobre Senador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, finalizo dizendo das injustiças de que somos vítimas. A todo instante a imprensa veicula que ganhamos um mundo de dinheiro, que somos nababos. Está aí o Presidente da República!

Até agora, a notícia não foi contestada: uma pessoa recebe por mês 15 milhões e 400 mil cruzeiros, — cinqüenta mil dólares — e até agora não há esclarecimento a respeito do assunto.

Dentre as dezenas de gentilezas que devo ao Senador Coutinho Jorge, quero debitá-la na minha conta mais esse crédito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem révésão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos tecer algumas considerações a respeito de um assunto relevante para esta Casa que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há pessoas que, teimosamente, insistem em separar o político do técnico, considerando ser incompatível a junção de ambos na prática. Pois eu não só considero isto possível como advogo a tese de que um político que não incorpore a técnica na sua práxis diária peca por escassez, perdendo a oportunidade de contribuir de forma mais efetiva para a sociedade, mormente nesta Casa em que se fabricam as leis que regem a vida do País.

Com isto desejo dizer, de forma introdutória, que não podemos nos negar a discutir a questão mais presente nesse momento no Legislativo, ou seja, o processo orçamentário, deflagrado a partir do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, pelo Poder Executivo. E esse projeto nos remete necessariamente à reflexão, em âmbito maior, sobre a problemática do planejamento no Brasil, até porque sua análise isolada carece de qualquer sentido, por ser eminentemente conjuntural e de certa forma até casuística, posto que se encontra descolada do documento maior que lhe deveria servir de marco orientador, qual seja, o Plano Plurianual.

Uma ligeira análise da trajetória do planejamento no Brasil nos revela, a grosso modo e de maneira simplificada que, a partir de meados da década de sessentas, o Governo elegeu o planejamento como instrumento de intervenção estatal na economia o qual, ao lado de outros instrumentos, possibilitou a implantação do modelo de crescimento econômico definido então para o País.

Do início desse processo e até aproximadamente o final da década de setenta o planejamento evoluiu, caracterizando-se pela produção massiva de planos, programas e projetos, de toda ordem e natureza, incluindo-se nesse elenco o Orçamento-Programa, regido pela Lei nº 4.320/64.

Entretanto, essa euforia planejadora perde a intensidade tornando-se objeto na década de 1980 de uma descrença generalizada a nível nacional, especialmente quanto à sua eficácia em promover o desenvolvimento econômico e social. Para esta situação concor-

reram vários fatores, de ordem interna e externa, sendo que pelo menos dois merecem realce: os sucessivos fracassos dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND) e de seus filhos regionais, em termos do atingimento dos objetivos e metas preconizadas, e o agravamento do quadro econômico-financeiro do País e da sua resultante no âmbito social.

A Constituição de 1988 em seu título "Da Tributação e do Orçamento" abre uma luz no final do túnel, quando define o sistema de planejamento-orçamento assentado na trilogia: *plano plurianual, diretrizes orçamentárias anuais e orçamentos anuais*, todos estabelecidos em lei, garantindo a condição necessária para o planejamento democrático, através da participação do legislativo.

Embora não seja, a meu ver, um sistema perfeito posto que não contém o Plano Operativo Anual, representa um grande avanço em relação ao sistema anterior e, se for bem formulado em sua concepção e, sobretudo se tiver uma participação ampla dos vários segmentos da sociedade civil, e bem conduzido na prática, em muito poderá contribuir para que o planejamento cumpra a sua função nobre enquanto instrumento auxiliar nas tomadas de decisão, visando à transformação da sociedade.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os documentos, que me chegaram às mãos nesse início de legislatura, estão bastante distanciados daquilo que se esperava a partir da leitura do citado capítulo da Constituição. Há uma intenção, na tese correta, mas a prática do Governo é outra.

Senão, vejamos, as primeiras LDO contêm uma série de imprecisões, que são perfeitamente compreensíveis, de vez que foram elaboradas quando ainda não existia o Plano Plurianual, por razões óbvias, para lhes dar respaldo, e não nos causa maiores preocupações.

Porém, o Plano Plurianual para o período 1991/1995, que deve constitucionalmente ser a bússula a orientar os caminhos do Governo, não mereceu a atenção devida, pois, segundo palavras do próprio Relator Geral, Deputado João Alves, "a proposta é superficial e muito questionável em diversos aspectos do seu conteúdo". Tanto é verdade que o próprio Governo propunha em sua mensagem uma revisão já para o corrente ano.

Por outro lado, ainda segundo o Relator, o Congresso envolvido pelas eleições não teve tempo suficiente para examinar com profundidade o projeto.

Para sanar tais deficiências foi proposto entre outras medidas que, para exercício de 1992, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual seriam estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias devendo prevalecer até que se efetive a revisão geral do plano, fixada para o início da Sessão Legislativa de 1992.

A ética impede-me de tecer maiores comentários sobre esse procedimento, uma vez que dele não participei, não sendo possível dimensionar as dificuldades enfrentadas na ocasião.

Mas, eu pergunto: caberia a uma lei hierarquicamente inferior tratar de assunto tão relevante, específico e de competência inerente à Lei Maior?

Além disso, meus caros pares, ao me depender com o texto do atual projeto da LDO enviado pelo Executivo, tive a sensação de estar diante de um quadro surrealista, instalando-se em mim a dúvida quanto a seriedade do processo, pois em seu artigo 2º diz: "A lei orçamentária anual para o exercício de 1992 deverá ser compatibilizada com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1991/1995, aprovado pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, cujos valores serão convertidos a preços de abril de 1991, com base no Índice Geral de Preços (IGP-DI)".

Ou seja: o Plano Plurianual remete à LDO a responsabilidade de sanar deficiências no que concerne às diretrizes, objetivos e metas para o ano de 1992; e a LDO, além de não cumprir o estabelecido, exige que a Lei do Orçamento seja compatibilizada com as prioridades e metas definidas pelo plano, que a rigor não existem.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> está trazendo ao debate desta Casa um assunto da maior importância. Sem dúvida nenhuma, o parlamento moderno foi criado, ou foi inspirado — vale agora lembrar um pouquinho da História — em fatos que remontam ao século XIII, João-Sem-Terra, quando havia o confisco dos bens e os representantes se reuniam para saber o que se arrecadava e onde se deveria aplicar. A peça mais importante de qualquer parlamento da sociedade moderna é justamente o orçamento, que define de quem arrecadar, como arrecadar, aonde aplicar e de que maneira aplicar. É o orçamento. A LDO, é uma grande conquista da nossa Constituição de 88, e disse muito bem V. Ex<sup>e</sup> quando se referiu a esse projeto, que não espelha os anseios que nós, os Constituintes de 88, pudemos colocar no texto constitucional. Mas o aparte que faço neste momento a V. Ex<sup>e</sup> — e ouso interromper V. Ex<sup>e</sup> neste brilhante pronunciamento — é justamente para dizer da importância da democracia e da renovação. V. Ex<sup>e</sup>, que vem com um mandato novo — novo no Senado, porque V. Ex<sup>e</sup> já é veterano, apesar de jovem, na Câmara dos Deputados, e também veterano como Secretário do Planejamento do Pará —, traz aqui, agora, uma grande contribuição. O meu Partido muito se orgulha de ter V. Ex<sup>e</sup>, representando a nossa Bancada, não só tratando desse assunto, mas, principalmente, na Comissão de Orçamento.

De maneira que fiz este aparte a V. Ex<sup>e</sup> para cumprimentá-lo pelo brilhantismo e pelo arrojo com que V. Ex<sup>e</sup> abraça essa causa, e dizer que nós, da Bancada do PMDB, nos sentimos robustecidos na nossa luta para jus-

tamente, tentar trazer para dentro do Congresso Nacional as decisões econômicas — é aqui o lugar delas — mas, principalmente, para fiscalizar, com pertinácia e competência, as aplicações dos recursos. V. Ex<sup>e</sup> que, como eu disse ainda há pouco, foi Secretário do Planejamento do Pará, fará isso com muita tranquilidade e poderá nos auxiliar, assim como outros senadores que aqui chegaram. Espero que o Congresso Nacional cobre, agora, um pouco do desleixo do passado no trato desse assunto. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. COUTINHO JORGE** — Acolho, Senador Ronan Tito, o seu aparte e lembro, mais uma vez, só para mostrar a nossa preocupação, que o Plano Plurianual, aprovado por este Congresso, diz no § 2º do art. 2º

"Para o exercício de 92, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevalecerão até a revisão geral."

O que eu questiono é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias já chegou a esta Casa e não traz exatamente o cumprimento desta Lei Maior, prevista pela Lei do Plano Plurianual de Investimentos. É lamentável o que ocorre.

Mas, continuando, perguntaria: seria isto um jogo de quebra-cabeças? Montado, enfim, por quem? Indago, ainda: não seria uma atitude mais digna do poder Legislativo devolver o projeto da LDO ao Poder Executivo para que seja refeito? Ou seremos meros carimbadores, oficializando e contemporizando os erros da equipe do Governo responsável pelo projeto? De que adianta apresentarmos emendas, se o projeto está incorreto na origem? Acho que o nosso papel é muito diferente. lamentavelmente, já disse uma vez, a meu ver, esse projeto deveria ser devolvido por incompetência técnica no que diz respeito a esta Casa.

O mais interessante é que o assunto é objeto do Capítulo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que trata "Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal" que possui apenas um artigo, qual seja, o art. 2º citado.

Diz a Constituição que compete à LDO definir objetivos, metas, despesas de capital que irão orientar o grande orçamento anual.

Ela traz isso num único artigo, de forma genérica, e não cumpre nem aquilo que a Constituição lhe outorga e nem aquilo que o Plano Plurianual de Trabalho prevê. É lamentável.

Sem querer me valer dos meus conhecimentos acumulados durante anos no magistério e de minha experiência como Secretário de Planejamento do meu estado, queria lembrar que, por exemplo, o próprio Plano Plurianual define o que são diretrizes — não vou nem definir para não perder tempo —, o que são objetivos e o que são metas.

Na leitura do texto da LDO, não vi sequer, algo que se enquadrasse nas definições deste

grande Plano aprovado pelo Congresso Nacional, no que se refere, portanto, aos objetivos e metas e, muito menos, a despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, conforme determina a Constituição.

Não gostaria que estas minhas reflexões fossem encaradas como sinônimo de preciosismo técnico. Mas preocupa-me, em demasia; a ausência do fator regional que, sob meu ponto de vista, foi um grande avanço na Constituição, a ausência total, clara, do problema regional, a ausência de quantificação de dados numéricos, de percentuais e ausência da definição precisa dos bens de capital e sua vinculação a programas prioritários estabelecidos regional e setorialmente, além de outras imperfeições que essa famosa LDO contém e que vamos ser obrigados a analisar, com profundidade, na Comissão de Orçamento recém-criada e que será implantada na próxima semana.

**O Sr. Esperidião Amim** — Senador Coutinho Jorge, V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com muita satisfação, ouço o Senador Esperidião Amim

**O Sr. Esperidião Amim** — Senador Coutinho Jorge, as observações de V. Ex<sup>e</sup> sobre a LDO e sobre a tarefa que todos temos — o Congresso e o Executivo — de elaborar um Orçamento racional a partir de uma lei de diretrizes orçamentárias, correta, coerente como sentânea com a nossa realidade, essas suas observações, repito, são muito oportunas, principalmente no dia de hoje, quando vem a baila, através dos principais meios de comunicação, especialmente jornais, o relatório da Organização das Nações Unidas, chamado "Desenvolvimento Humano-Informe 1991". Neste informe, há duas constatações que eu creio que são oportunas e que todos devemos levar em consideração: 1º) O nosso País apresenta níveis de desenvolvimento humano que nos colocam numa situação verdadeiramente deprimente. Somos a sexagésima nação do mundo em matéria de qualidade de vida, de vida definida segundo este relatório, que não é um relatório padrão de Primeiro Mundo. É um relatório elaborado a partir das diretrizes do Ministro do Planejamento do Paquistão; 2º) A constatação que se faz nesse relatório é de que os Países do Terceiro Mundo não têm apenas falta de dinheiro, têm incapacidade gerencial. E este Relatório é muito oportuno no momento em que temos a Lei de Diretrizes Orçamentárias como tarefa diante de nós e também é muito oportuno exatamente no dia em que V. Ex<sup>e</sup> faz este pronunciamento respaldado conhecimentos nos acadêmicos e profissionais que o orientam meus cumprimentos, nobre senador.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Acolho, Senador Esperidião Amim, as suas observações, que mostram como o nosso Brasil anda e o que é preciso ser feito para mudar essa realidade. Mas, para concluir, Srs. Senadores, queria lembrar que, nas últimas semanas, vivenciamos um trabalho importante nesta

Casa, que foi a criação da Comissão de Orçamento, Plano e Fiscalização, num acordo global entre as duas Casas Senado Federal e a Câmara dos Deputados, como também a aprovação de uma resolução que define as regras bastante claras do funcionamento dessa nova comissão, com oportunidade para que todos os parlamentares possam trabalhar e se envolver neste assunto relevante que, em última análise, define as diretrizes, as prioridades, objetivos e metas para o nosso Brasil. E esta comissão, como falei há pouco, deverá ser, efetivamente instalada na próxima terça-feira.

Queria, para concluir, dizer que, na verdade, precisamos complementar todo esse processo de planejamento e orçamento. Algumas leis precisam ser editadas, como é o caso daquela que trata dos orçamentos e que deverá substituir a Lei nº 4.320/64 prevista na Constituição. Por isso, posso dizer finalmente que, lamentavelmente, percebemos que o processo de planejamento e orçamento iniciou-se pelo inverso, pois após a Constituição, deveria ter sido elaborada a lei complementar global, que definiria o exercício financeiro, os prazos, a elaboração do Plano, Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enfim, todos esses instrumentos de planejamento, mas lamentavelmente, o processo foi atropelado, conforme demonstrei sucintamente aqui, existindo espaço vazio, um vácuo que muito tem prejudicado, não só o próprio projeto, como a qualidade das leis. Essa nossa observação aqui é uma obrigação, é um alerta para os membros da Comissão de Orçamento Planejamento e Fiscalização terão, que a partir de terça-feira, quando ela for instalada, se debruçarem mais intensamente sobre os instrumentos de planejamento e orçamento, importante para o Brasil.

Portanto, Srs. Senadores, Sr. Presidente, temos a partir de terça-feira um grande e grave compromisso de mudar esse estado equivocado de coisas em relação a esses instrumentos de planejamentos e orçamento que, lamentavelmente, ainda temos aí, como é o caso da lei de diretrizes orçamentárias que deveremos aprovar até 30 de junho do corrente.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ócioso V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — As Juciosas considerações que V. Ex<sup>e</sup> vem fazendo, Senador Coutinho Jorge, nos demonstram, ainda uma vez, que as normas pouco valem se não se criar o espírito para fazê-las válidas. A Constituição encerra várias normas sobre planejamento, não se cuida de complementá-las e nem se cuida de esclarecê-las e aplicá-las. O resultado é o que V. Ex<sup>e</sup> está aí, com muita procedência, analisando, mas tristemente para Congresso e para a Nação.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Nobre Senador Josaphat Marinho, concordo em gênero, número e grau com as suas colocações;

o que mostra que temos um grande e grave compromisso de tentar mudar esse estado equivocado, que existe na nossa Nação, particularmente em relação a essas coisas sérias e importantes, que é o planejamento, que é orçamento e, sobretudo seus instrumentos.

Muito obrigado pela sua colocação.

Muito obrigado Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º, Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pode-se dizer que a maior e, talvez, a única unanimidade existente hoje no País é a de que a inflação é o inimigo público número um dos brasileiros e que, por constituir um processo iníquo de concentração de renda que sacrifica exatamente os segmentos mais pobres da população, deve ser combatida e derrotada. Mas essa unanimidade termina onde começa a escolha do modo e dos meios de medir e combater essa mesma inflação.

Para o atual Governo, a derrota da inflação vale qualquer preço e justifica todos os meios, desde o confisco da poupança popular até a recessão, o desemprego generalizado, o empobrecimento e a fome dos brasileiros.

No passado, quando um remédio antiinflacionário se mostrava ineficaz e havia recrudescimento do estudo febril da economia, ao invés de substituir a medicação, o governo mexia no termômetro, modificando os índices. Agora, quando a febre da inflação continua resistindo a todos os choques aplicados pela equipe econômica, o Governo resolve esconder o termômetro, ocultando o índice oficial que mede a variação dos preços.

Ao proibir a divulgação do INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Governo alegou que o índice estaria alimentando a perspectiva inflacionária, isto é, que o termômetro estaria agravando a febre do paciente.

Tenta-se então a desindexação total da economia, que, no fundo e de várias maneiras, continua indexada. Somente os salários, mais uma vez, não têm como fugir à desindexação.

Sr. Presidente, a inflação brasileira, crônica e ascendente nos últimos trinta anos, acabou levando os agentes econômicos a criarem mecanismos de proteção contra ela para conviverem com ela.

Foi assim que nasceu a correção monetária, que no governo Castello Branco penetrou no organismo econômico, com o objetivo de viabilizar contratos de longo prazo ligados à poupança, títulos públicos e Sistema Financeiro de Habitação. Aos poucos, a indexação tomou conta dos salários, do câmbio e espalhou-se por toda a economia. À medida em

que a inflação mensal ia crescendo e batendo recordes sucessivos, governo e sociedade, ao invés de enfrentá-la, preferiram adaptar-se a ela. Por isso, como diz Eduardo Gianetti, professor de Economia da USP, passamos a recorrer à indexação e a depender dela como de uma droga, ou seja, em doses cada vez maiores e intervalos cada vez mais curtos.

E assim, o Brasil possui hoje um imenso cardápio de índices para medir a sua inflação. São tantos e tão variados que nem os economistas sabem dizer quantos. Há quem afirme que chegam a quarenta. Permite-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, enumerar aqui somente treze dos índices mais utilizados para medir a variação de preços: IPC (Índice de Preços ao Consumidor/IBGE), IPCA (Índice Nacional de Preços Ampliado/IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), IGP (Índice Geral de Preços/FGV), ICV (Índice do Custo de Vida/Dieese), IPC (Índice de Preços ao Consumidor/FIPE), ICVM (Índice de Custo de Vida da Classe Média/Ordem dos Economistas — SP), CUB (Custo Unitário Básico do Sinduscon), IPC (Índice de Preços ao Consumidor/Universidade Federal do Rio Grande do Sul), IPC (Índice de Preços ao Consumidor/Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas de Minas Gerais), IRVF (Índice de Reajuste de Valores Fiscais/IBGE) e ICB (Índice da Cesta Básica/IBGE).

Com tantos termômetros, cada qual medindo, com métodos diferentes, setores diferentes da economia, há de se convidar que não é fácil saber qual a verdadeira febre do País. A inflação apurada por eles não passa uma aproximação, para mais ou para menos, de acordo com os interesses em jogo, mas suficiente para que os setores mais bem informados da economia operem preventivamente, ao passo que o assalariado e o cidadão comum, sem essas informações, permanecem indefesos e são sacrificados.

O que o Governo atual não conseguiu até agora com medidas racionais, ou seja, acabar com a inflação, tenta consegui-lo por decreto. Depois de extinguir, no Plano Collor II, o IPC, o IRVF e o ICB, a equipe econômica suspendeu também a divulgação mensal do INPC do IBGE, o melhor e o único remanescente dos indicadores oficiais de inflação. Segundo o Governo, a medida não pretende esconder a inflação, mas apenas criar condições para que ela seja debelada. Trata-se, pois, de uma "trégua de índices", que se veio juntar à "trégua de preços e salários", vulgo congelamento, e que, segundo o Governo, vai evitar a criação de expectativas inflacionárias.

Embora não se possam negar os inconvenientes de uma indexação generalizada da economia, muitos economistas desconfiam da ieicácia dessa manobra. Ocultar as variações de preços neste momento de indefinições pode ser muito arriscado porque aumenta as incertezas e os temores quanto aos rumos do plano econômico e acaba estimulando as mesmas expectativas inflacionárias que se

pretendia evitar. Esse tipo de medida não muda em nada a disposição das pessoas de se utilizarem de algum tipo de indexação. "Apenas a torna mais difícil e mais mal feita, com sérias consequências do ponto de vista da própria inflação" — diz um especialista no assunto.

Socorrendo-se de outros indicadores, pois que os há em abundância, os agentes econômicos simplesmente passarão a ter as suas próprias estimativas de inflação. E nessa indexação informal, certamente as perspectivas inflacionárias, já por um instinto de autodefesa, serão exageradas, multiplicando assim o desalinhamento dos preços.

Para os economistas que não fazem parte do governo, simplesmente não tem sentido deixar de divulgar os resultados do IBGE, pois outros institutos mostrariam a inflação do País. O próprio IGP, da Fundação Getúlio Vargas, que de 1940 a 1980 serviu para indexar a maioria dos contratos, é um forte candidato a substituto do INPC, embora este tenha sobre aquele a vantagem de ser mais abrangente porque pesquisa preços à vista, diretamente nas prateleiras, em onze capitais. Por isso mesmo que um ex-diretor do IBGE afirmou que "é um absurdo subtrair da sociedade um índice que é dela e que, aliás, é o melhor índice de preços que o País tem".

Segundo outros, a TR (Taxa Referencial de Juros) também tem grande probabilidade de vir a ser o novo indexador da economia no que diz respeito às transações financeiras. Num primeiro momento, ela seria um indexador prospectivo, ao invés de retrospectivo, mas, pouco a pouco, voltaria o peso do passado, e estaria novamente refletindo a "inflação inercial".

Escondido, pois, o índice oficial a partir de fevereiro, é hora de se perguntar. Qual é hoje o real tamanho da inflação brasileira? Se já era tão difícil combater uma inflação que, bem ou mal, era de todos conhecida, como se poderá lutar agora contra uma inflação desconhecida? Ou o Governo acha que essa luta é um problema só dele e que somente ele tem o direito de conhecer os movimentos do inimigo? Sem esse conhecimento, torna-se ainda mais difícil um entendimento consensual da sociedade em torno da estratégia mais adequada para vencê-lo. Ao contrário, a incerteza aumenta o temor e o temor acaba levando os agentes econômicos a partirem para aluta preventiva aumentando arbitrariamente os seus preços. E aí, mais uma vez, sairão perdendo os assalariados.

Aliás, Sr. Presidente, em todas as experiências de desindexação levadas a efeito entre nós, desindexados realmente só estiveram os salários. Mesmo durante o primeiro Plano Collor, à exceção dos assalariados, todos os outros setores da economia, inclusive os oficiais, tiveram os seus rendimentos indexados. Os preços fixados por eles, sobretudo os de maior poder de mercado, incorporaram sempre a inflação do mês anterior e, na maioria das vezes, uma margem adicional de "proteção".

Indexados estiveram também os impostos, principal fonte de receitas do Governo.

Arrocho salarial, na estratégia do Governo, tem uma dupla finalidade: retrair o consumo e reduzir os custos das empresas. Assim, na filosofia da equipe econômica, a retração da demanda via redução dos salários e a redução dos custos via desemprego e aviltamento da mão-de-obra, deveria provocar a queda geral dos preços. Mas não funcionou. Embora tenha penalizado milhões de desempregados e assalariados brasileiros, essa política perniciosa mostrou-se ineficaz para acabar com a inflação. Tudo o que ela produziu foi uma recessão monstruosa, um empobrecimento nunca visto da classe média e um agravamento inédito da pobreza e da miséria.

Sr. Presidente, eu sou contra a inflação. Sou a favor de um combate sem tréguas ao inimigo número um de todos os brasileiros, mas não posso concordar com terapias que, ao invés de curar, debilitam ainda mais o organismo econômico e social. Não posso concordar com manipulações de índices por meio de seu expurgo ou de seu ocultamento. Não tenho o direito de ser contra o combate a essa febre que tanto mal nos tem feito, mas tenho o direito de cobrar do Governo resultados. Tenho o direito de cobrar ao Governo, pelo menos, um plano econômico consistente, que abranja, além do estancamento do processo inflacionário, as transformações econômicas que a sociedade brasileira está a exigir nessa quadra do desenvolvimento nacional.

Entendo que a inflação deve ser contida, mas não às custas do crescimento econômico ou do bem-estar social, não às custas da credibilidade do Governo ou da confiança da população no sistema de poupança, não às custas dos direitos adquiridos ou dos atos jurídicos perfeitos, não às custas da Constituição Federal.

O País está cansado de choques econômicos a cada novo sinal de recrudescimento da inflação. O País está descrente de um Governo que no seu primeiro plano econômico prega a liberdade de preços e abomina o congelamento, mas no segundo consagra o congelamento e esconjura a liberdade de preços. O País deseja que o Governo mantenha durante um combate menos afobado e mais realista, consistente e duradouro à inflação. O País espera, por fim, um Governo mais preocupando com o tratamento correto da febre inflacionária, e menos preocupado com o termômetro.

Muito obrigado! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos paraibanos que mais se destacaram na vida pública em nível estadual e nacional, até hoje, foi, sem dúvida, Juarez Farias.

Ex-assessor do Ministro Celso Furtado, na área de Planejamento, ex-Secretário de Planejamento do Governo João Agripino, na Paraíba, ex-Diretor da Eletrobrás, Juarez Farias exerceu, também, importantes atividades, no setor privado, como Diretor do Banco Industrial de Campina Grande e como consultor de empresas.

Agora, após haver deixado a Eletrobrás, para cuja diretoria foi eleito por indicação do Dr. Rubens Costa, ex-Secretário Nacional de Energia, na gestão do Ministro Ozires Silva, da Infra-Estrutura, esse ilustre paraibano, por haver sido, injustamente, acusado pelo Sr. João Santana, enviou-me uma carta, acompanhada da cópia de um fax que encaminhou ao novo Ministro da Infra-Estrutura.

Eis a íntegra dos referidos documentos:

“Excelentíssimo Senhor  
Senador Humberto Lucena  
Senado Federal  
Brasília, DF  
Caro amigo Senador Humberto Lu-

cena,  
Testemunha da minha vida pública, o caro amigo sabe como sempre procurei, mesmo à custa das maiores renúncias, honrar os muitos cargos por onde passei, inclusive a última, de Diretor da Eletrobrás.

Não obstante, vejo-me, no *Jornal do Brasil* e em *O Globo* de hoje, atacado grosseiramente pelo Exmº Sr. Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, sob pretexto infundado e capcioso.

Aos homens públicos pobres, sem acesso à “mídia”, acusações como essas parecem sentenças condenatórias. Não vou aceitar esse fato e para rejeitar a aleivosia, passei ao Ministro o “fax” de que anexo cópia.

Peço ao conterrâneo, ao Senador e ao amigo, com mais amplos canais de divulgação que ajude-me na tarefa de restabelecer a verdade.

Muito grato, abraça-o o amigo — Juarez Farias.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor João Santana  
Digníssimo Ministro de Estado da Infra-Estrutura  
Brasília, Distrito Federal  
Senhor Ministro,

O *Jornal do Brasil* e *O Globo* de hoje, 14-5-91, divulgam entrevista da Vossa Excelência com expressões desrespeitosas a mim atribuindo-me, como Diretor da Eletrobrás, a assinatura de acordo de estabilidade de emprego com os eletricitários. Peço vênia à Vossa Exceléncia, em nome da verdade e do meu direito à honra profissional, para esclarecer e ver esclarecidos os seguintes pontos:

1. Deixei a Diretoria da Eletrobrás no final de abril.
2. Durante as negociações com o Comando Nacional dos Eletricitários, em outubro e novembro de 1990,

com a participação de todos as empresas do Grupo Eletrobrás e com relatórios e comunicados diários do conhecimento da Diretoria da Eletrobrás, foram trocadas, como era natural, muitas propostas e contra propostas sobre as cláusulas em divergência. 3. Uma delas, a de garantia de emprego, mereceu inúmeros textos alternativos, entre os quais um procurava sintetizar o pensamento das empresas e estabelecia prazo de 120 dias, a partir da data-base, para implementação da reforma, desde que firmado o novo Acordo Coletivo de Trabalho. 4. Também a proposta referida em último lugar foi recusada pelos representantes dos eletricitários. 5. Diante da recusa dos eletricitários a todas as contra propostas das empresas, por mim apresentadas, foi feita carta-resumo destas e, após ouvidos o presidente da Eletrobrás e os demais dirigentes do Setor Elétrico, decidiu-se pela instauração de dissídio coletivo perante o Tribunal Superior do Trabalho. Afastado da Eletrobrás ignore que condução esteja sendo dada à defesa das empresas e não sei se foi ressuscitada contra proposta vencida e ultrapassada, jamais transformada em cláusula de acordo coletivo, como consta nos jornais de hoje. Espero, contudo, que Vossa Exceléncia determine a rigorosa apuração da verdade dos fatos e mande divulgá-la sem retoques em respeito e em reparo aos valores maiores do serviço público a que sempre me dediquei com o máximo empenho. Respeitosas saudações Juarez Farias — Ex-Diretor de Desenvolvimento Gerencial e de Administração da Eletrobrás.

Juarez Farias”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao terminar este pronunciamento desejo reafirmar a minha integral solidariedade ao Dr. Juarez Farias. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concede a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a grave crise econômica que estamos vivendo afeta toda a sociedade brasileira, mas penaliza mais fortemente os assalariados e, entre esses, aqueles que não têm mais poder de barganha, como os servidores públicos. Enquanto os sindicatos fortes, organizados, bem como trabalhadores da economia informal, defendem-se como podem dos efeitos da inflação e da recessão econômica, os servidores estão completamente indefesos ante a política salarial do Governo que resulta em violenta queda do poder aquisitivo.

Procuram nossos governantes, com a estratégia da recessão e do arrocho salarial, conter a crônica inflação que corrói o valor do dinheiro, que empobrece a população e que

impede o crescimento econômico. Não pretendemos conviver com esse mal e nem voltar aos tempos de angustiante incerteza, quando a Nação caminhava rapidamente rumo à hiperinflação e a total desorganização social e econômica. Entretanto, é necessário protestar em favor dos segmentos mais carentes e desprotegidos da sociedade, entre os quais, inclui-se o funcionalismo; é necessário alertar os governantes para o fato de estar penalizando exatamente uma categoria — assalariados — que, pela própria natureza de sua situação empregatícia, não podem nunca ser os vilões da economia, os responsáveis pelos aumentos dos preços; é necessário, enfim, na condição de representantes do povo, usarmos de nossas prerrogativas parlamentares para defendermos essa categoria humilde e mal remunerada, que é o funcionalismo público, responsável pelo funcionamento de nossa máquina administrativa.

Nosso inconformismo justifica-se, mais do que nunca, neste momento em que os servidores, passando por grandes dificuldades financeiras e, freqüentemente, sem meios de sustentar a própria família, sofreram duros golpes deferidos pelo Governo, como as ameaças de extinção, por via de emenda constitucional, de instituições tradicionais, como a estabilidade e a aposentadoria por tempo de serviço.

Felizmente, até agora, suas ameaças não se concretizaram como tentativas ou propostas do Executivo. Entretanto, uma nova investida contra a classe funcional perpetrhou-se na Lei nº 8.162, de 8 de janeiro último, que determina:

"Art. 8º A partir de 1º de abril de 1991 os servidores qualificados no art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, passam a contribuir regularmente para o Plano de Seguridade Social dos servidores, instituído pelo art. 183, da mesma lei.

O art. 9º, em seguida, estabelece a contribuição mensal a que se refere o art. 231 da Lei nº 8.112 — que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores da União — com as seguintes alíquotas:

- até a referência NA 8 (ou valor correspondente) 9%
- da referência NA 9 à referência NI 21, 10%
- da ref. NI 21 à Ref. NS 14, 11%
- acima da ref. NS 15 (ou correspondente) 12%

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estes índices, fixados na Lei nº 8.162, representam um acréscimo de nada menos que 100 por cento, em termos reais, na contribuição do servidor da União, e o que é pior, sem uma única justificativa.

Teoricamente, este acréscimo poderia ser creditado, no Plano de Seguridade Social, ao custeio da aposentadoria. Ocorre que esta é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional, conforme determina o § 2º do art. 23.

Para eliminar eventuais dúvidas, lembramos que o citado parágrafo, vetado pelo Sr. Presidente da República, fora restabelecido com a derrubada do veto pelo Congresso Nacional, em 18 do mês passado. Não há, portanto, qualquer justificativa para o violento acréscimo no valor das contribuições.

Sobre todas essas razões, devemos atentar para a violação do art. 37, XV, da Constituição, que veda a redução de vencimentos dos servidores públicos. Isso, porque o acréscimo nas contribuições dá-se sem que os servidores tenham tido qualquer aumento real ou sequer reajuste salarial no mês de abril, ocasionando-se uma perda significativa nos seus proventos já tão combatidos, tão desfazidos, tão inermes diante do renitente processo inflacionário.

Assim, sentimo-nos no dever de defender não só a sofrida classe dos servidores como também o respeito à Constituição.

Conscientes de estarmos lutando por uma causa justa e legítima, elaboramos o projeto de lei que neste momento temos, não só a honra, mas também a responsabilidade de submeter à apreciação dos nobres pares, e que fixa novos percentuais da contribuição destinada ao custeio ao Plano de Seguridade Social dos servidores da União. Com essa medida, esperamos reparar uma grave injustiça que vinha afetar milhões de cidadãos brasileiros, tão desprotegidos, tão abandonados e tão mal remunerados que são os servidores públicos.

Muito obrigado! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JÓNAS PINHEIRO** (PTB — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Amapá, que era território desde 1943, então desmembrado do Pará, foi transformado em estado a partir do dia 5 de outubro de 1988, quando da promulgação da Constituição Federal.

A sua instalação deu-se, entretanto, com a posse em 1º de janeiro de 1991, dos eleitos em 3-10 e 15-11-90.

Daí por diante, tem cabido aos homens públicos do estado buscar os caminhos que conduzam ao seu desenvolvimento, com a independência necessária.

Em nome desse dever, compareço à Mesa do Senado para encaminhar projeto de lei, que autoriza o Governo Federal a transferir para o domínio do estado as terras pertencentes à União.

Este fato é de extrema importância para o desenvolvimento do Amapá, vez que a titulação de terras, os assentamentos, a implantação de projetos, os financiamentos e na terminalidade do processo o principal, que é a produção, inevitavelmente dará celeridade ao progresso do meu estado.

Para tanto Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a cada qual de V. Ex<sup>e</sup>s o indispensável apoio para a aprovação deste projeto. O Anapá saberá agradecer-lhes. (Muito bem!)

#### COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Cid Sabóia de Carvalho — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — Gualherme Palmeira — Hugo Napoleão — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Odacir Soares — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

#### SÃO LIDOS OS SEGUINTE:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1991

Dá nova redação ao § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 224. ....

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a sessenta por cento do salário do cargo efetivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

De acordo com o disposto no art. 224 do diploma consolidado, a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 horas nos dias úteis, com exceção dos sábados, devendo ser cumprida dentro do período compreendido entre 7 e 22 horas.

Entretanto, a jornada diferenciada de 6 horas não se aplica àqueles bancários que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, ou outros cargos de confiança no estabelecimento bancário, desde que a gratificação pelo exercício de tal encargo não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo, como explicitado pelo parágrafo 2º do art. 224 da CLT.

Ocorre que este patamar de um terço tem sido freqüentemente aumentado nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre as duas categorias profissional e econômica, razão pela qual entendemos que tal fato, por corresponder a uma clara tendência de consenso entre as partes, deve ser objeto de formalização legal, através da alteração do dispositivo legal citado — § 2º do art. 224 da CLT.

A majoração do limite se justifica ainda, pela repercussão sobre a matéria, do aumento do percentual relativo às horas extras, que o novo texto constitucional alterou de vinte para cinqüenta por cento.

Por isto mesmo, apresentamos aos nobres pares o presente projeto de lei, que objetiva aumentar de 1/3 para 60% do salário do cargo efetivo do bancário, o limite fixado pela Consolidação das Leis do Trabalho, através da alteração da redação do § 2º do seu art. 224.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### Consolidação das Leis do Trabalho

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO 1943

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 164, DE 1991

**Isenta as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública do pagamento das tarifas de energia elétrica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das tarifas de energia elétrica as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O objetivo do projeto que ora se apresenta é de atenuar as dificuldades hoje enfrentadas por aquelas entidades filantrópicas que são declaradas de utilidade pública.

Elas, na prática, substituem diversas das funções do Estado no campo social e, no entanto, freqüentemente se vêem obrigadas a funcionar em condições precárias por falta de apoio financeiro. Nada mais justo, portanto, do que aliviar parte de seus ônus.

A dispensa do pagamento das tarifas de energia elétrica, no entanto, se recomenda sobretudo pelo fato de que toda sociedade será beneficiada, e particularmente os segmentos mais carentes. Isso porque essas enti-

dades filantrópicas não raramente cumprem sua missão social de forma mais eficaz e menos dispendiosa do que faria o Estado.

Tendo em vista a oportunidade e a conveniência da proposição ora apresentada, espera-se que ela seja acolhida por parte dos ilustres Membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Nelson Wedekin.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 165, DE 1991

**Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas, desempenhadas nas Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica.

Art. 2º O Serviço Militar inicial tem por finalidade a formação de reservas, destinadas a atender às necessidades de pessoal das Forças Armadas, no que refere aos encargos relacionados com a Defesa Nacional, em caso de mobilização.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório para todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

Art. 4º Ao final do período de atividades previsto no § 2º do art. 2º, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou o cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de 2 (dois) anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante o cumprimento das obrigações devidas.

Art. 5º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do Serviço Militar Obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, de acordo com suas aptidões, a encargos do interesse da mobilização.

Art. 6º O Estado-Maior das Forças Armadas baixará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, normas complementares a sua execução, da qual será coordenador.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto tem por finalidade regulamentar a Constituição Federal em seu art. 143, §§ 1º e 2º, que versa sobre a isenção do serviço militar obrigatório para as mulheres, os eclesiásticos e para aqueles que, depois de alistados, alegarem imperativo de consciência para se eximirem da prática de atividade essencialmente militar.

Em verdade, a Carta de 1988 contempla a possibilidade de que todos aqueles que, verbi gratia, alegarem motivo decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, cumpram a exigência legal de prestação do serviço militar, realizando outra espécie de atividade.

Para tornar concreta esta alternativa, é imprescindível que o texto constitucional seja regulamentado. Registre-se, a propósito, que esforços, em passado recente, foram evidenciados nesse sentido. Todavia, com o término da legislatura anterior, todas as atividades então desenvolvidas foram prejudicadas, tendo em vista que, por força de norma regimental, não tiveram seguimento na atual sessão legislativa.

Destarte, a proposição ora apresentada visa a retomar os trabalhos já iniciados e que, por certo, hão de frutificar rapidamente, em termos da aprovação de projeto de lei que discipline, adequadamente, tão importante conquista do jovem brasileiro.

Consciente da procedência e correção dos termos desta proposição, conclamamos nossos ilustres pares a se unirem em torno da presente iniciativa, possibilitando, assim, sua célere aprovação no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Jutahy Magalhães.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 166, DE 1991

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte — Pró-Esporte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte — Pró-Esporte, nos termos desta lei, que beneficiará entidades esportivas que disputem modalidades coletivas e atletas que participem de competições individuais.

**Art. 2º** As entidades desportivas ou atletas que quiserem beneficiar-se das contribuições ou dotações previstas no Pró-Esporte deverão inscrever-se na Secretaria dos Desportos da Presidência da República e satisfazer as condições por ela estabelecidas.

**§ 1º** A inscrição é condicionada à apresentação de programa de atividades a serem desenvolvidas pela entidade ou atleta, que deverá ser aprovado pela Secretaria dos Desportos.

**Art. 3º** As entidades desportivas participantes do Pró-Esporte deverão facilitar a prática esportiva ao maior número possível de interessados, sejam ou não seus associados, oferecendo-lhes, quando necessário, material esportivo, instrutores e horários especiais, assim como condições para participação em competições oficiais.

**Parágrafo único.** O não-cumprimento das determinações previstas no parágrafo anterior, na forma estabelecida pela Secretaria dos Desportos ou de outras condições por ela fixadas, sujeitará a entidade desportiva à exclusão do Pró-Esporte.

**Art. 4º** O Imposto de Renda arrecadado mediante realização de concursos de prognósticos será destinado ao Pró-Esporte e repassado às entidades e atletas participantes do programa pela Caixa Econômica Federal, de acordo com regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

**§ 1º** O percentual de participação de cada entidade desportiva e atletas nos recursos referidos neste artigo será determinado a cada ano pela Secretaria dos Desportos, para aplicação no ano seguinte, com base, exclusivamente, em critérios objetivos e quantificáveis especificados no regulamento.

**§ 2º** Para a determinação do percentual a que se refere o parágrafo anterior, a Secretaria dos Desportos levará em consideração a quantidade de modalidades esportivas inscritas no Pró-Esporte.

**§ 3º** A Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês seguinte, creditará a quota mensal de cada entidade participante ou atleta em conta específica, por estas indicada.

**§ 4º** O total dos recursos a ser destinado às entidades desportivas ou atletas em cada município corresponderá ao percentual determinado pelo Tribunal de Contas da União para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, devendo os recursos excedentes serem redistribuídos proporcionalmente aos municípios participantes.

**Art. 5º** Os patrocínios, as doações e os investimentos efetuados em favor das entidades desportivas ou atletas inscritos no Pró-Esporte são considerados despesas operacionais para as pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento do Imposto de Renda com base no lucro real.

**§ 1º** A pessoa jurídica, na forma deste artigo, poderá deduzir do imposto devido valor resultante da aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre as seguintes bases de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

**§ 2º** As deduções a que se refere o parágrafo anterior, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do imposto devido, não estarão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

**§ 3º** Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades públicas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

**§ 4º** O incentivo de 80% (oitenta por cento), previsto no § 1º, inciso II, deste artigo, será elevado em 5% (cinco por cento) a cada exercício social ininterrupto em que o contribuinte patrocinar atividades esportivas, até atingir o limite de 100% (cem por cento).

**§ 5º** Para os efeitos desta lei, consideram-se investimentos as aplicações financeiras, ou em bens, em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participações de sociedades que tenham por finalidade as atividades e as produções desportivas relacionadas pela Secretaria dos Desportos.

**§ 6º** As ações ou quotas, adquiridas nos termos desta lei, serão inalienáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando vedada pelo mesmo prazo a sua utilização para fins de caução ou qualquer outra forma de garantia, sendo, também, nulos o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição bem como qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem ou implique sua alienação, mesmo que futura.

**§ 7º** Para efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção das atividades desportivas, relacionadas pela Secretaria dos Desportos, que não importem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

**§ 8º** Salvo no caso de desenvolvimento de programas desportivos nas próprias empresas em benefício de seus empregados e respectivos familiares, a doação, o patrocínio e o investimento não poderão ser feitos pelo contribuinte à pessoa a ele vinculada na forma da lei.

**Art. 6º** É concedida isenção do Imposto de Importação aos equipamentos e materiais desportivos importados pelas entidades e atletas participantes do Pró-Esporte, para uso próprio.

**Art. 7º** Os municípios que sediarem entidades ou atletas inscritos no Pró-Esporte instituirão uma comissão de cinco membros, de reconhecida idoneidade, eleitos pelos atletas filiados ao Pró-Esporte, cuja função será a de fiscalizar a boa aplicação dos recursos e o cumprimento do programa de atividades por parte dos beneficiários.

**§ 1º** Caso seja encontrada qualquer irregularidade, a comissão comunicará imediatamente o fato à Secretaria dos Desportos da Presidência da República, que aplicará ao infrator, de acordo com a gravidade da falta, definida em regulamento, a pena de:

I — advertência;

II — suspensão do Pró-Esporte por período não inferior a um ano e não superior a três anos;

III — exclusão definitiva do Pró-Esporte.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria dos Desportos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação das penalidades administrativas previstas, diligenciará junto às autoridades competentes no sentido de responsabilizar civil e/ou criminalmente as pessoas e/ou as entidades envolvidas na má aplicação dos recursos do Pró-Esporte.

**Art. 8º** Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corregem.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Brasil, infelizmente, não tem obtido nas competições internacionais de que tem participado resultados à altura de sua expressão econômica, política e cultural.

De modo geral, os poucos bons resultados conseguidos o são muito mais produto da negociação particular dos atletas do que expressão final de uma estrutura organizacional voltada para o apoio ao esporte.

Na verdade, o Brasil carece dessa estrutura. O pouco que existe geralmente é concentrado nas grandes cidades e atende precariamente aos poucos atletas que se dispõem, por iniciativa própria, a percorrer o árduo caminho do esporte.

Por outro lado, a atividade esportiva não deve ser encarada com o singelo objetivo de obter resultados, medalhas ou troféus. As verdadeiras vitórias que o esporte proporciona são a educação física e moral sadia. É o integral desenvolvimento do corpo e da mente do ser humano no sentido do desabrochar de suas potencialidades.

Assim, a atividade esportiva não deve ser enfocada como mero lazer. Ela é muito mais do que isto. E por essa razão, além de ser um direito do cidadão, é dever do Estado fomentar práticas desportivas, destinando recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, estabelecendo tratamento adequado para o desporto, e prote-

gendo e incentivando as manifestações desportivas de criação nacional. É o que dispõe o art. 217 da Constituição Federal.

Esse é o espírito do projeto que ora apresentamos, pelo qual fica criado o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte — Pró-Esporte.

O Pró-Esporte proporcionará benefícios fiscais relevantes às entidades e atletas nele inscritos. É o caso, por exemplo, do art. 4º do projeto que prevê a destinação total às entidades e atletas participantes do programa, do Imposto de Renda arrecadado mediante a realização de concursos de prognósticos como a Loteria Federal, a Loteria Esportiva, a Loto, etc.

Já o art. 5º permite que os patrocínios, as doações e as demais contribuições efetuadas às entidades desportivas sejam consideradas despesas operacionais para as empresas sujeitas ao Imposto de Renda, facultando, tam-

bém, a sua dedução direta do imposto devido, até o limite de 5% (cinco por cento) deste.

Finalmente, pelo art. 6º é concedida isenção do imposto de importação aos equipamentos e materiais desportivos importados pelas entidades e atletas participantes, para uso próprio.

Com este elenco de medidas acreditamos proporcionar ao esporte em nosso País o mínimo necessário para a sua promoção, o que vem, como já observado, concretizar os anseios cristalizados no art. 217 da Constituição Federal.

Assim sendo, contamos com o inestimável apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Iram Saraiva.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 1991

**Fixa a contribuição mensal destinada ao custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Servidores Públicos Federais de que trata o art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contribuirão mensalmente para o Plano de Seguridade Social estabelecido no Título VI da citada lei, de acordo com os percentuais constantes da tabela a seguir, incidentes sobre a respectiva remuneração:

FAIXAS (Com base no PCC - Lei nº 5.645/70)	Percentuais
1. Até o valor correspondente à Ref. NA 8	4%
2. Do valor correspondente à Ref. NA 9 à correspondente à Ref. NI 21	5%
3. Do valor correspondente à Ref. NI 22 ao correspondente à Ref. NS-14	6%
4. Acima do valor correspondente à Ref. NS 14	7%

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e demais disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei estabelece a contribuição devida pelo servidor público federal destinada ao custeio do Plano de Seguridade Social previsto no Título VI do Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A contribuição do servidor da União para a Seguridade Social aumentou 100% (cem por cento) em termos reais a partir de 1º de abril de 1991. Os servidores de nível superior posicionados na referência 15 e seguintes que, até março de 1991, pagavam 6% (seis por cento) de contribuição incidentes sobre seus vencimentos, passaram a contribuir, a partir de abril, com 12% (doze por cento), por determinação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Ocorre que esse acréscimo da contribuição se verificou em função do voto apostado pelo Senhor Presidente da República ao § 2º do art. 231 do projeto que se transformou na Lei nº 8.112, de 1990, assim redigido:

"Art. 231. ....  
§ 1º .....  
§ 2º O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional."

Ora, com o voto e com a imediata edição da Lei nº 8.162/91, todos os benefícios previstos no Plano de Seguridade Social do servidor, inclusive aposentadoria, passaram a ser custeados pelos funcionários, resultando-se, por conseguinte, a desoneração total da União das despesas do Plano.

A elevação da contribuição provocou ainda uma redução de remuneração líquida dos agentes federais, porquanto seus vencimentos não tiveram qualquer reajuste em abril de 1991, tendo havido violação do art. 37, XV, da Constituição, que veda redução de vencimentos dos servidores públicos.

Todavia, referido voto foi derrubado pelo Congresso Nacional em 18 de abril de 1991, fazendo retornar o custeio das aposentadorias à responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

Portanto, não é admissível que os servidores continuem contribuindo em bases elevadas para satisfazer encargo (aposentadorias) que agora já não lhes cabe. Seria injusto prosseguir exigindo maior contribuição pecuniária desses servidores que, a cada mês, pas-

sam a receber salários mais defasados em virtude da corrosão inflacionária.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Júlio Campos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1991

Dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito em papel-moeda em instituições financeiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de depósito de papel-moeda em instituições financeiras, é admitida a estipulação de cláusula que preveja a sua extinção na hipótese de os depósitos não serem reclamados ou movimentados em determinado prazo.

§ 1º Nos casos de depósito à ordem judicial, fica a critério da autoridade judiciária estabelecer ou não o prazo de que trata este artigo.

§ 2º Extinto o contrato, o valor não reclamado está recolhido ao Tesouro Nacional e

á permanecerá à disposição de seus proprietários pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o qual se incorporará ao patrimônio da União.

Art. 2º Os documentos oriundos de lançamentos, aplicações financeiras e os decorrentes de convênios de arrecadação e cobrança deverão permanecer em poder das instituições financeiras pelo prazo de 2 (dois) anos contados de sua respectiva data, findo o qual caducará o direito a reclamações de qualquer espécie.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A presente proposição é compatível com o desenvolvimento experimentado no setor financeiro. Os legisladores não podem ignorar o fato de que há muito tempo se extirparam da atividade bancária os lançamentos manuais e formas rudimentares de registros contábeis, substituídos que foram pelo emprego de sistema computacional, inclusive via satélite, com os benefícios da segurança e da instantaneidade.

Os atuais serviços bancários já proporcionam aos usuários mecanismos ágeis e eficazes para reclamar direitos. Assim sendo, julgamos oportuno delegar às partes a livre negociação de prazo para extinção de depósitos em papel-moeda.

Julgamos também conveniente o estabelecimento de um prazo de dois anos para que sejam mantidos em poder das instituições financeiras os documentos oriundos de convênios de arrecadação e cobrança, bem como de lançamentos e aplicações financeiras. Este prazo é perfeitamente compatível com a atual realidade de um sistema financeiro moderno, diversificado, dinâmico e de alta tecnologia.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Valmir Campelo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1991

“Passa ao domínio do Estado do Amapá as terras pertencentes à União, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam ao domínio do Estado do Amapá as terras pertencentes à União, nos termos do art. 14 do “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, da Constituição de 1988, compreendidas no transformado Território Federal do mesmo nome, mantidos os seus atuais limites e confrontações.

Art. 2º Parte das terras transmitidas ao Estado do Amapá poderão ser utilizadas em atividades de assentamento e de colonização, excetuadas as áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira, as relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo, aquelas tradicionalmente

ocupadas pelos índios e as destinadas a outros fins de necessidade ou de utilidade pública.

Art. 3º Poderá, a critério do Estado do Amapá, ser adotada a modalidade da concessão de uso, nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, para os fins a que se propõe o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A aquisição ou o arrendamento de lote por estrangeiro atenderá aos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, cuja seleção obedecerá às diretrizes fixadas pelo Ministério da Agricultura, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Objetiva o presente projeto a transferência, para o domínio do Estado do Amapá, das terras da União, compreendidas no transformado Território Federal do mesmo nome, consoante o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta de 1988.

A par disso, a medida propõe, também, como corolário daquela transferência de domínio, a iniciativa de projeto de colonização, a ser implementado pelo Governo do Estado.

A América Latina — e o Brasil, agudamente — ainda é considerada a região com maior concentração de propriedade da terra, em todo o mundo.

Um dos meios utilizados como alternativa à redistribuição de terras privadas é a colonização de terras públicas, malgrado saibamos, pelos exemplos da Nicarágua, na década de 60, do México e também entre nós, que tais programas não substituem plenamente a reforma agrária, mesmo com relativa diminuição da pressão social localizada.

Esta iniciativa incorpora os postulados constitucionais referentes à política agrícola e ao plano nacional de reforma agrária, preservando o meio ambiente, as terras tradicionalmente ocupadas pelos silvícolas e as localizadas na faixa de fronteira.

A questão é sumamente delicada, sobretudo quando pretendemos lidar com a figura do módulo rural (cf. art. 4º da Lei nº 4.504/64), instituto polêmico e flexível, com área máxima fixada para cada região, das resultando várias zonas típicas. Assim, no Nordeste, o núcleo familiar tem de 3 a 6 ha conforme o Denocs e a Codevasf. No Amapá, acreditamos que deva ser maior, sendo região de sequeiro, não irrigada, por conseguinte, e precisando produzir mais. E ainda: o módulo, para garantir a subsistência e o progresso social e econômico da região, depende da qualidade das terras utilizadas, da densidade populacional, do tipo de exploração, da proximidade de mercados de fácil acesso e dos centros urbanos, além de outras condições.

Que vem a ser a pequena e a média propriedade rural? Sendo pequena temos o minifúndio? Ora, minifúndio no Amapá é latifúndio no Rio de Janeiro, digamos assim! E as médias, o que vêm a ser? Falta, portanto, maior sistematização legal dando tratamento especial a questões tão delicadas.

No caso do Amapá, 100ha por módulo parece-nos medida ideal. Ao Governo do Estado, portanto, a adequada avaliação!

A concessão de uso, criada pelo Decreto-Lei nº 271, de 1967, é aplicável ao “cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social” (CF. art. 7º, *ibidem*), e prevista no art. 189 da Constituição, como alternativa da alienação, está igualmente incorporada ao nosso projeto. Entretanto, dificultaria o financiamento, embora permitindo retomar a terra se houver desvio de sua finalidade, sem maiores obstáculos de natureza jurídica. A inalienabilidade decenal (CF. art. 189 da CF.) é outro princípio incorporado ao projeto. Enfim, o balizamento ao texto maior, por óbvio, é total.

A Propriedade por estrangeiros será regulada pela Lei nº 5.709, de 1971, incluída por referência no texto ora proposto.

Eis, ilustres Pares, em síntese, a medida que temos a honra de propor à apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação, em nome do desenvolvimento do estado que representamos nesta Casa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Jonas Pinheiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos de informação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

#### SÃO LIDOS OS SEGUINTES:

##### REQUERIMENTO Nº 214, DE 1991

Senhor Presidente:

Na forma do que preceituam o art. 50 § 2º, da Constituição Federal, e o art. 216, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Exceléncia que seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e da Reforma Agrária requerimento com o seguinte pedido de informação:

1º Quais as propriedades desapropriadas pelo Incra, nos últimos 5 (cinco) anos, nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Maranhão, com as respectivas dimensões e datas dos decretos de desapropriação?

2º Qual o número de famílias assentadas em cada um desses estados e qual a dimensão das glebas a elas destinadas?

3º Qual o custo médio por hectare das áreas desapropriadas em cada estado, com a correspondente atualização do valor monetário?

4º Qual, aproximadamente, a dimensão das terras consideradas devolutas (federais e estaduais) nos estados referidos no item 1º?

5º Qual o programa de desapropriações do Governo Federal para esses estados no corrente ano?

6º Das terras desapropriadas, quais as que não foram ocupadas e demarcadas definitivamente, em cada um dos referidos estados?

7º As terras alienadas, doadas ou concedidas para execução de planos de Reforma Agrária, são consideradas como objeto de reversão ao patrimônio da Fazenda Nacional?

#### Justificação

As informações perseguidas pelo presente requerimento são de extraordinária valia para os trabalhos da Comissão, encarregada de dar execução ao comando contido no art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Referida Comissão, da qual é Relator o autor deste requerimento, está incumbida de rever todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a 3.000 (três mil hectares), no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

#### REQUERIMENTO N° 215, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marçilio Marques Moreira, informações sobre que critérios estão orientando os entendimentos entre a União e os estados e municípios no que tange à dívida desses últimos.

Requeiro, ainda, que se indague quando o Governo Federal, na forma do disposto no art. 52, inciso VI, da Constituição Federal, submeterá ao Senado Federal tais critérios e limites consequentes.

Finalmente, indague-se quem responderá pelos débitos ressalvados na cláusula 12 do Memorando de Entendimentos firmado com o Estado do Rio de Janeiro.

#### Justificação

Constatam-se falta de critérios e exorbitâncias na análise comparativa dos "Memorandos de Entendimentos" firmados entre o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Banco Central, os estados da Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e o Município de São Paulo.

O art. 52, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece que "compete privativamente ao Senado Federal, fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios".

Espero venha o presente requerimento ser aprovado pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Esperidião Amin.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos de informação lidos serão remetidos a exame da Mesa Diretora da Casa, nos termos preceituados pelo Regimento. (Pausa.)

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

#### É LIDO O SEGUINTE:

#### REQUERIMENTO N° 216, DE 1991

Para os fins do disposto no art. 13, § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 27 de maio e 3 de junho, quando estarei em Estocolmo, no Seminário "América na Década de 90", atendendo a convite do Senhor Primeiro Ministro da Suécia, e na Bologna, participando da Conferência Internacional sobre Transformações Políticas e Democracia.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do § 3º, art. 40, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n° 125, de 1991, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria "A Faculdade de Direito da Bahia no Ano de seu Cinquentenário", do Doutor Hamilton Prisco Paraíso, publicada no jornal *A Tarde*, de 2 de abril de 1991.

Em votação o requerimento do Senador Lourival Baptista.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

#### A FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA NO ANO DE SEU CINQUENTENÁRIO

Hamilton Prisco Paraíso

Em abril de 1941, quando a Faculdade de Direito da Bahia comemorou o seu cinquen-

tenário, o mundo vivia possivelmente os momentos mais críticos de todos os tempos.

Há mais de um ano, em setembro de 1940, tivera início a Segunda Guerra Mundial — o mais terrível e grave conflito de toda a história da humanidade.

Alemanha, Itália e Japão, nessa mesma ocasião, celebraram o "pacto tripartite", mediante o qual se prepararam para partilhar o mundo.

Em abril de 1941, os regimes totalitários dominavam todo o continente europeu.

A Alemanha sob o comando implacável de Hitler, dominara a Áustria, a Checoslováquia, a Polônia, a Hungria, a Iugoslávia, a Bulgária, a Noruega, a Dinamarca, a Holanda, a Bélgica e a França. A Itália de Mussolini subjugara a Albânia e ameaçava a Grécia. A Rússia, submetida à ditadura férrea de Stálin, amparada em tratado de não-agressão celebrado com a Alemanha nazista, dominava a Romênia, Finlândia e a Polônia Oriental. A Península Ibérica, que lograria ficar fora da guerra, submetia-se aos regimes ditatoriais de Franco e Salazar.

A Inglaterra, indômita, sob a liderança épica de Churchill, resistia sozinha, na Europa, ao poderio nazista.

No Oriente, o Japão construía um imenso poderio bélico, ameaçando seus vizinhos asiáticos e a segurança do Oceano Pacífico. Essa terrível ameaça viria a se concretizar no curso desse ano, com a invasão da Indochina, e, em começos de dezembro, com o traíçoeiro ataque à base norte-americana de Pearl Harbor.

Reeleito presidente para um terceiro período de governo, Franklin Roosevelt lutava desesperadamente contra a mentalidade isolacionista, que então prevalecida nos Estados Unidos.

Por toda a parte, as forças do autoritarismo, de ditadura e do obscurantismo se exibiam vitoriosas. As democracias, reduzidas praticamente à Inglaterra e aos Estados Unidos, eram consideradas decadentes e seu fim parecia próximo.

No Brasil, as esperanças liberais geradas pela Revolução de 1930 haviam sido frustradas. Desde 1937 implantara-se um regime fascista — o chamado "Estado Novo" — inspirado no modelo italiano e em seus congêneres alemão, espanhol e português.

Nesse ambiente, no dia 15 de abril, ocorreu e se comemorou o cinquentenário da gloriosa Faculdade de Direito da Bahia.

Funcionava ela, então, no pequeno prédio cinzento da confluência da Lapa com os Coqueiros da Piedade, e cursava eu a segunda série do seu curso jurídico.

Seu corpo docente era constituído, em sua maioria, de jovens e bravos professores, imbuídos dos ideais democráticos e sociais, comprometidos com os princípios liberais, avessos à ditadura e aos regimes de força.

Da velha guarda apenas sobrevivia Porciúno de Oliveira. Bastante idoso, franzino, curvado, o passo lento, merecia o respeito e o apreço dos alunos, por sua vasta cultura e por sua dedicação ao magistério.

Mais moços, de uma geração intermediária, João Américo Garcez Fróes. Demétrio Tourinho, Rogério de Faria e Augusto Alexandre Machado.

Garcez Fróes, professor das faculdades de Medicina e de Direito, ocupava, nessa última, a cadeira de Medicina Legal, em cuja cátedra sucederia ao legендário João Agripino da Costa Dórea. Suas aulas, na tradição da velha e ilustre Faculdade de Medicina da Bahia, alavam o saber científico à cultura e ao apuro literário, e freqüentemente terminavam sob palmas. Dele disse Sylvio Valente, insuspeito, de raro elogio: "Culto, elegante, harmonioso e claro; sóbrio e conciso como um bom latino".

Demétrio Tourinho, que se destacara muito jovem nos meios jurídicos do estado, exercia a cátedra de Processo Penal e regia a cadeira vaga de Direito Romano. Além de professor, era desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, onde ingressara vindo da advocacia.

Rogério Gordilho de Faria, titular de uma das cadeiras de Processo Civil, era um dos advogados mais atuantes no foro da capital. Suas aulas — que obedeciam a roteiros escritos em pequenas tiras de papel, dobradas de forma muito peculiar — eram sempre entre-meadas de observações pitorescas, fruto de seu constante e inalterável bom humor.

Augusto Alexandre Machado conseguia o prodígio de conciliar a fama de extremo rigor com uma veia humorística rival da de Rogério. Catedrático de Economia Política, lecionava também Ciência das Finanças, cadeira que viria a ser preenchida, logo depois, por Aliomar Baleeiro, portentosa erudição e grande combatividade, que se destacaria no Congresso Federal e, posteriormente, no Supremo Tribunal Federal.

Albérico Fraga, titular de outra cadeira de Processo Civil, incumbia-se também de reger a cadeira a vaga de Direito Constitucional. Afável, risonho e conciliador, mantinha também uma próspera banca de advocacia, na qual, segundo voz corrente, os acordos eram mais numerosos do que as demandas.

Nestor Duarte, orador ardego e fogoso, catedrático de Introdução à Ciência do Direito, deslumbrava seus alunos do primeiro ano com suas exposições da concepção sociológica do Direito e sua profissão de fé democrática, em aberto desafio ao regime sob o qual vivia o País. Arrebatado e irreverente, era muito querido pelos estudantes. Distinguise-a, depois, na Câmara Federal pelo brilho de sua inteligência e por sua integridade.

Aloysio de Carvalho Filho, titular de uma das cadeiras de Direito Penal, regia também a outra, então vaga, e exercia ainda o cargo de diretor da Faculdade. Reservado, discreto, um tanto distante, exercia uma autoridade tranquila, silenciosa, mas efetiva. Ninguém soube, jamais, de uma punição, uma censura, muito menos uma "bronca". Ninguém soube também, jamais, de um ato de indisciplina. Tudo, na faculdade, fluía normal e regularmente.

Expositor insuperável, Aloysio viria à ocupar, por longos anos, uma cadeira no Senado Federal, onde se destacou, tal como Nestor, na Câmara dos Deputados, por suas elevadas qualidades morais e intelectuais.

Das quatro cadeiras de Direito Civil, só três estavam preenchidas.

O mais antigo dos três catedráticos era João Marques dos Reis, chefe de um grande escritório de advocacia, orador fulgurante, que, tendo sido eleito para a Assembléa Nacional Constituinte de 1933/1934, fora nomeado sucessivamente ministro da Viação e presidente do Banco do Brasil, transferindo-se para o Rio de Janeiro, e afastando-se do exercício do magistério.

Os outros dois eram Jayme Junqueira Ayres e Orlando Gomes.

Jayne Ayres era reputado pela sua ampla cultura e pela profundidade de suas análises e reflexões, tanto no domínio do Direito, como no da filosofia social. Regia duas das cadeiras de Direito Civil.

Submetera-se a concurso para a mesma cadeira na então denominada Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. Empatara em primeiro lugar, com notas máximas, nas provas escrita e didática, com o jovem Santiago Dantas, que tão alto e justo renome viria depois a conquistar. Perdera na prova de títulos. A banca examinadora atribuiu maior grau ao título de livro docente da Nacional, ostentado por Santiago; do que ao título de Jayme de Catedrático por concurso, da Faculdade de Direito da Bahia.

Foi ele o orador na solenidade comemorativa do cinqücentenário. Pronunciou então memorável discurso — a Oração do Cincuentário — na qual ressaltou os aspectos mais relevantes da hora que a humanidade então vivia. Destacou, numa espécie de antevisão, a aceleração alucinante do ritmo dos acontecimentos históricos das mudanças sociais, que viria a se acentuar nos cinqüenta anos subsequentes, e cuja análise veio a constituir, recentemente, tema de um livro fascinante, de grande sucesso: "Future Shock", de Alvin Toffler.

Esse fenômeno, sintetizou-o Jayme em uma frase feliz, que guardo de memória: "O liso fio da foice do tempo, cuja medida era o século, eriçou-se todo agora na serrilha pontiaguda e dilacerante dos minutos".

Orlando Gomes era o mais jovem membro da congregação. Tão jovem que ainda participava, obrigatoriamente, na condição de reservista, das paradas com que a ditadura do Estado Novo se comprazia em comemorar as efemérides nacionais. Já se projetava, no entanto, como jurista eminentíssimo, professor, autor e parecerista, que viria a obter reputação fulgurante em termos nacionais.

Disputa com Nestor Duarte a cátedra de Introdução. Aprovado, colocou-se em segundo lugar, ao que constava em razão de sua pouca idade. Logo em seguida, submeteu-se a concurso consagrador para Direito Civil.

Além de cátedra assim conquistada, regia também a cadeira, ainda vaga, de Direito do Trabalho, disciplina recentemente criada,

que atraia seu espírito, marcado por preocupações socialistas bem definidas.

Nesse ano de 1941 (ou terá sido em 1942?), já depois de comemorado o cinqücentenário, Luiz Viana Filho veio a se incorporar à congregação, conquistando por concurso a cadeira de Direito Internacional Privado.

Com pouco mais de trinta anos, já fora deputado federal, pela oposição, e já possuía diversos livros publicados, inclusive "A Vida de Ruy Barbosa", primeira de uma série de biografias que — Joaquim Nabuco, barão do Rio Branco, Eça de Queiroz e mais recentemente Anísio Teixeira — o levaram à Academia Brasileira de Letras e o consagraram como o maior escritor brasileiro no gênero.

Três livres-docentes completavam o corpo de professores de faculdade no ano de seu cincuentenário.

Evandro Balthazar da Silveira, culto, discreto, retraído, ministrava a restante cadeira de Direito Civil, conquistando especial apreço e estima de seus discípulos.

Clemente Mariani Bitencourt — de quem, a vida viria me aproximar, tornando-me, ao longo de 33 anos, até a sua morte, seu amigo dedicado e constante colaborador — também muito jovem, conquistara em brilhante concurso a tarefa de Livre-Docente de Direito Comercial.

Companheiro de escritório de Marques dos Reis, Clemente Mariani foi jornalista, advogado, professor, político e banqueiro, sempre com êxito e brilho. Com pouco mais de trinta anos, liderara a bancada baiana na Câmara Federal (1935-1937), integrada de nomes ilustres, inclusive de alguns mestres seus. Viria a ser no futuro, Ministro da Educação e Saúde, presidente do Banco do Brasil e Ministro da Fazenda. Recuperou o antigo Banco da Bahia, elevando-o, quando de seu centenário em 1958, ao seletivo grupo dos dez maiores estabelecimentos bancários do País.

Os apelos de tão múltiplas e diversas atividades afastaram-no do magistério, não tendo conseguido a fazer o projetado concurso para catedrático.

Clóvis Newton de Lemos era o outro livre-docente. Modesto, tímido, de saúde precária, respeitado e querido dos alunos, mereceu do sarcástico Sylvio Valente esses delicados versos que bem lhe definiam a personalidade: "Violeta modesta da campina, mimosa flor, envergonhada e agreste".

No corpo administrativo da faculdade (muito reduzido, aliás) distinguiam-se três nomes: Nelson Oliveira, secretário, professor secundário, culto e preciso; Clóvis Duarte Guimarães, bibliotecário, e o velho Emygdio, bedel, alto, empertigado, cabeça, bigode e colete brancos, imaculados, querido e respeitado de alunos e mestres, muitos dos quais conhecera ainda estudantes. Affonso Moreira Temporal era o inspetor do Ministério da Educação.

Tudo, na faculdade, funcionava normalmente. Os professores davam aulas pontualmente. Visivelmente as preparavam. Exerciam rigor nos exames. Não raro, reprovaram. Percebiam, no entanto, remuneração

pureamente simbólica, sendo interessante registrar que somente dois entre eles — Albérico e Orlando — possuíam automóveis.

Cinquenta anos depois, é bom recordar essa época tão remota e, no entanto, ainda tão próxima, na memória e no sentimento dos que a viveram!

Como passam depressa os anos! Em sua formosa Oração do Cinquêntenario, invocando os que haviam desaparecido, nessa primeira etapa de sua história, disse Jayme Ayres que daí a mais cinquenta anos, "a galeria dos que se foram haverá de estar muito aumentada nesta casa". O tempo lhe deu razão. Já não vive nenhum dos professores do cinquêntenario. Grande número dos alunos de então também já não existe.

E, no entanto, parece que foi ontem...

Hamilton Prisco Paraíso é advogado. Reside presentemente, no Rio de Janeiro, em cujo fórum funciona como causídico.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 169, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1991, de sua autoria, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento com os de nºs 6 e 13, de 1991, que já tramitam em conjunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 6, 13 e 100, de 1991, passam a tramitar em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/89, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 72, de 1991, da Comissão  
— de Assuntos Econômicos.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas nos termos do art. 235, item II, alínea d do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo, neste momento, antes de ressaltar as qualidades do projeto, fazer uma referência, para a qual, tenho certeza, contarei com o concurso de todos os atuais Congressistas e de todos aqueles que foram contemporâneos do ex-Congressista, autor desse projeto, atual vice-Governador de Santa Catarina, ex-Senador, ex-Deputado Federal, Antônio Carlos Konder Reis.

Ao mencionar o nome do Dr. Antônio Carlos Konder Reis, tenho certeza de que estou invocando a figura de um legislador que por mais de vinte anos, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, nobilitou o exercício da função de legislador.

Quanto ao projeto entendo que ele tem duas grandes vantagens que me cabe, neste momento, ressaltar.

— Primeiro: ele estimula a que os municípios, as prefeituras municipais, colaborem com o atual departamento Patrimônio da União no que diz respeito ao aprimoramento do cadastro das terras de Marinha, principalmente aquelas litorâneas, ocupadas freqüentemente, mas não exclusivamente, por pessoas de baixa renda, por pescadores, que dificilmente têm acesso aos cadastrados arcaicos, obsoletos e de difícil alcance físico até das delegacias estaduais do antigo Serviço do Patrimônio da União.

O segundo aspecto de grande vantagem é que esse estímulo às prefeituras municipais se traduz em uma remuneração, em uma partilha, em uma participação de recursos aos quais as prefeituras dos municípios podem ter acesso, desde que diligenciem para que o cadastro das terras de Marinha, ocupadas especialmente por aquelas pessoas menos providas de meios, a que já me referi, possam ser ultimados.

Finalmente, entendo que esta Casa, ao homologar o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo relatório tive oportunidade de prostrar, vai corroborar a iniciativa da Câmara dos Deputados, que vem ao encontro dos propósitos de modernização na administração do patrimônio da União, especialmente, répito, nas áreas de Marinha, e muito especialmente no litoral, mas não exclusivamente, que integra a preocupação de justiça e de desenvolvimento econômico e social que todos nós devemos colmar.

Sr. Presidente, eram as observações que eu gostaria de fazer à guisa de justificativa, de adicional, no encaminhamento desse projeto que tive a honra de relatar na Comissão de Assuntos Econômicos. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

### É O SEGUINTE O PROJETO APROVADO:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1990

(Nº 4.434/89, na Casa de origem)

Autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências.

O Congresso Nacional:

Art. 1º Ficam os municípios autorizados a proceder, em nome da União, em seus respectivos territórios, mediante convênio com a Secretaria de Patrimônio da União — SPU, à inscrição de ocupação e ao cadastramento dos usuários de terrenos da União.

§ 1º A União repassará aos municípios o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da arrecadação da taxa de ocupação dos terrenos que, no âmbito dos seus territórios, a partir da data da publicação desta lei, venham a ser inscritos como ocupados e cadastrados, de acordo com o procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º A União repassará aos estados, desde que estabelecido em convênio com a SPU, o percentual de 2% (dois por cento) da taxa de ocupação dos terrenos que vierem a ser inscritos como ocupados e cadastrados, no âmbito de seus territórios, na forma do previsto no caput deste artigo, para custeio do exercício, rotineiro e permanente ou especial, sempre que solicitado, da fiscalização e policiamento específico, relativamente à preservação do domínio e posse, em nome da União ou dos titulares e ocupantes.

§ 3º O repasse de que trata o § 1º ocorrerá durante os 10 (dez) anos seguintes à inscrição de ocupação.

§ 4º O repasse de que trata o § 2º ocorrerá enquanto o mesmo atender aos seus objetivos e convier à União, a critério da SPU.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, as prefeituras deverão remeter à SPU formulário padronizado, devidamente preenchido, acompanhado da planta do terreno total, com as suas medidas na escala de 1:1000, do memorial descritivo, da planta da municipalidade que contiver o terreno e o logradouro em que ele se situa, figurando os terrenos confrontantes, estes, também, com as respectivas medidas.

§ 6º As inscrições e cadastramentos promovidos pelos municípios, na forma deste artigo, só terão validade jurídica após a sua aceitação pela SPU, com a sua inclusão no sistema de cadastro.

§ 7º Nos convênios a serem celebrados haverá cláusula obrigatória estabelecendo consulta prévia ao Ministério da Aeronáutica sempre que os terrenos objeto de regularização de ocupação estiverem em áreas contíguas a aeródromos ou próximas destes.

Art. 2º A taxa de ocupação de terreno da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pela

SPU, será, a partir do exercício de 1990, de 2% (dois por cento) ao ano.

Art. 3º Torna-se foreiro de terreno da União, inclusive de marinha, marginal, acréscidos, acréscidos de acréscidos e interior, para fins de regularização fundiária, sem pagamento do valor do domínio útil, aquele que, até a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, preenchia um dos seguintes requisitos:

I — estivesse inscrito como ocupante de terreno da União, ou já tivesse requerido a inscrição, dispensada a prova do pagamento de quaisquer taxas;

II — tivesse título aquisitivo de propriedade, de qualquer origem, sobre terreno da União, registrado no Registro de Imóveis;

III — ocupasse, de fato, terreno da União, com edificação autorizada por alvará expedido pela prefeitura, na conformidade das normas e regulamentos que regem a matéria, em cada município;

IV — detivesse a posse de terreno da União, com fundamento em título ou em concessão de aforamento, outorgado por estado, município ou pelo antigo Distrito Federal, os quais ficam revigorados e regularizados, sem a exigência de qualquer outra formalidade, passando a ser foreiro do terreno da União com as áreas, medidas e confrontações constantes daqueles documentos e que serão transpostas para o sistema informatizado e constarão da ficha cadastral computadorizada a ser expedida em favor do interessado.

§ 1º O terreno da União, no caso do inciso I, será definido pelas medidas e confrontações constantes da ficha cadastral de ocupação, do sistema computadorizado, enviada para o domicílio do usuário.

§ 2º O terreno da União, nos casos dos incisos II e III, serão definidos pelas medidas e confrontações que vierem a ser fornecidas ao interessado pela SPU, independentemente de qualquer requerimento ou processo.

§ 3º As medidas e confrontações do terreno total que contiver o terreno da União serão as constantes da matrícula ou transcrição do Registro de Imóveis e, na falta destas, ou havendo imprecisão de dados, prevalecerão aquelas constantes das plantas da municipalidade onde se encontrar o terreno.

§ 4º O aforamento, na forma prevista no inciso III, restringir-se-á às áreas ocupadas pela projeção vertical das benfeitorias sobre o solo, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) em torno das mesmas.

§ 5º A eventual área de terreno da União que exceder à prevista no parágrafo anterior poderá ser inscrita como ocupada, incidindo, sobre o valor do domínio pleno da mesma, anualmente atualizado, o percentual da taxa de ocupação aplicável na data da inscrição.

§ 6º O aforamento outorgado por esta lei na forma prevista no caput deste artigo independe de qualquer despacho concessório e contrato, formalizando-se, a partir do preenchimento, pelo interessado, do formulário de cadastro padronizado, obtido na Delegacia da SPU no estado e enviado para o

Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, acompanhado da planta do terreno total, com as suas medidas na escala de 1:1000, do memorial descritivo, e da planta da municipalidade que contiver o terreno e o logradouro em que ele se situa, figurando os terrenos confrontantes, com as respectivas medidas, bem como dos seguintes documentos:

I — na hipótese do inciso I do caput, ficha cadastral do usuário da ocupação que foi autorizada anteriormente, remetida para o seu domicílio;

II — na hipótese do inciso II do caput, título de propriedade, registrado no Registro de Imóveis;

III — na hipótese do inciso III do caput, alvará, expedido pela municipalidade, autorizando a edificação;

IV — na hipótese do inciso IV do caput, título ou documento de concessão de aforamento outorgado pelo estado, município ou pelo antigo Distrito Federal.

§ 7º Após exame do formulário e sua aprovação pela SPU, será expedido pelo Serviço o documento de aforamento, que consistirá na ficha cadastral a ser enviada para o endereço que tiver sido fornecido pelo foreiro, no formulário de cadastro referido no § 6º.

§ 8º A SPU editará atos normativos, que disporão sobre o procedimento de formalização do aforamento previsto neste artigo.

Art. 4º A concessão de aforamento de terreno da União pela SPU nas demais situações previstas nos diversos textos legais, fica consolidada por esta lei e obedecerá às seguintes condições:

I — tem preferência ao aforamento, sem pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, adquirindo-o a título gratuito, aquele que comprove que, em 5 de outubro de 1988, atendendo à política de regularização fundiária, preenchia, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) utilizasse, necessariamente, os terrenos para acesso às suas propriedades;

b) tivesse o domínio de alodial, fosse concessionário de terreno da União, ou tivesse preferência ao aforamento deste quanto a terrenos neles integrados ou contíguos a eles, de marinha, marginal, acréscidos, acréscidos de acréscidos, naturais ou artificiais, formados anteriormente a 21 de dezembro de 1987, interior ou outros, desde que os mesmos não tenham podido constituir unidade autônoma, por falta de acesso ou por insuficiência de área que permitisse a sua aprovação, como lote autônomo, pela municipalidade ou pelo poder público competente;

c) fosse concessionário de serviços públicos, quanto aos terrenos julgados necessários a esses serviços;

d) exercesse atividades de pescador ou de colônia de pescadores, exibindo documentos hábeis a tal comprovação, obrigando-se a manter tal atividade quanto aos terrenos julgados apropriados;

II — tem preferência ao aforamento, mediante pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, aquele que, tendo ocupado de fato terreno da União, a partir de 5 de outubro de 1988 e até a data da publicação desta lei e que, disposto a regularizar tal situação, preencha, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) tenha edificado benfeitorias, devidamente comprovadas, autorizadas por alvará expedido pela prefeitura, na conformidade dos regulamentos e normas que regem a matéria em cada município;

b) detenham o domínio de alodial, seja concessionário de terreno da União, ou tenha preferência ao aforamento deste, quanto a terrenos neles integrados ou contíguos a eles, de marinha, marginal, acréscidos ou acréscidos de acréscidos, naturais, aformados após 21 de dezembro de 1987, interior ou outros, desde que os mesmos não possam constituir unidade autônoma, por falta de acesso ou por insuficiência de área para ser aprovada, como lote autônomo pela municipalidade ou pelo poder público competente.

Parágrafo único. Na concessão de aforamento na forma prevista no inciso II deste artigo será observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 3º.

Art. 5º Ao tornar-se foreiro, o enfileita adquire o domínio útil do terreno da União, que corresponde a 83% (oitenta e três por cento) do domínio pleno, permanecendo com a União o domínio direto de 17% (dezessete por cento) do mesmo.

Art. 6º Tornam-se inexigíveis os laudêmios não recolhidos incidentes sobre transferências onerosas de domínio útil ou de direitos sobre benfeitorias em ocupações de terrenos da União, realizadas até 31 de dezembro de 1987, igualmente inexigíveis os foros, taxas e multas, inclusive de transferências, incidentes até aquela data.

Parágrafo único. Tornam-se, também, inexigíveis, a partir do exercício de 1989, os foros e taxas incidentes sobre terrenos da União, situados dentro do perímetro de áreas tombadas por órgão oficial competente, ou sobre terrenos que contenham edificações sujeitas ao mesmo gravame.

Art. 7º As transferências anteriores a esta lei do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias nele construídas, bem como a cessão de direitos a ele relativos que apresentem cadeias dominiais ou possessórias com mais de um alienante e adquirente, poderão ser regularizadas, desde que:

I — seja recolhido, previamente, nas transferências onerosas entre vivos, posteriores a 31 de dezembro de 1987, o laudêmio de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor de cada negócio jurídico, monetariamente atualizado, de acordo com o índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou unidade de referência que venham a substituí-lo; e

II — os últimos outorgantes e outorgados façam constar da escritura pública as alienações anteriormente realizadas, fazendo refer-

réncias aos DARF de recolhimento dos laudêmios, posteriores à data mencionada no inciso I, com os valores pagos, as datas dos recolhimentos, os bancos e as agências arrecadoras.

§ 1º O último detentor de documentos translativos de domínio útil ou de direitos sobre benfeitorias deverá requerer as transferências à SPU, sujeitando-se ao cumprimento dos demais preceitos, relativamente a todas as transferências, inclusive multas, posteriores a 31 de dezembro de 1987.

§ 2º Na conformidade da lei, a obrigação de recolher o laudêmio é do vendedor, mas, não o tendo este feito, poderá efetuar o pagamento qualquer interessado, sem prejuízo do direito de regresso.

Art. 8º Fica, na forma do § 4º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, facultada a remição dos aforamentos de terrenos da União, inclusive de marinha, de acrescidos, acrescidos de acrescidos, marginais e interiores que estejam situados fora da faixa de segurança da orla marítima, mediante o prévio pagamento do domínio direto, na forma do que vier ser disposto em decreto.

Art. 9º Para os efeitos do inciso IV do art. 20 e do inciso II do art. 26 da Constituição Federal, são de propriedade dos estados, municípios ou de terceiros, as áreas, nas ilhas oceânicas, costeiras e marítimas, que tenham título aquisitivo de propriedade, de qualquer origem registrado no Registro de Imóveis até 5 de outubro de 1988, não se aplicando tal preceito aos terrenos de marinha e seus acrescidos, nela situados, tornando-se foreiros, neste caso, os seus titulares, na forma do art. 3º desta lei ou, tendo preferência ao aforamento, quando preencherem os requisitos do art. 4º.

Art. 10. Todos os procedimentos previstos nesta lei obedecerão ao que dispõem, sobre a preservação do meio ambiente, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 11. Os atos normativos da SPU disporão sobre os procedimentos de identificação, demarcação, cadastramento, avaliação, inscrição de ocupação, aforamento, arrendamento, aquisição e registro dos imóveis de propriedade da União.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, adotará as providências necessárias à fiel execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, os arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar.

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ 2º pronunciamento: contrários às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

Antes de se passar à apreciação da matéria, a presidência esclarece ao plenário que, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foram apresentadas, nos termos do art. 122, inciso I do Regimento Interno, as Emendas de nºs 1 a 12.

O parecer da comissão conclui pela aprovação do projeto, pela rejeição das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7 e 11, que, são consideradas inexistentes (art. 124, I do Regimento Interno), pela rejeição das Emendas nºs 5 a 17, de plenário, pela apresentação de subemenda às Emendas nºs 1, 6, 8, 9 e 12, nos termos da Emenda nº 2 da CCJ pelo acolhimento da Emenda nº 10, nos termos da Emenda nº 3 da CCJ e pela apresentação das Emendas de nºs 1 e 4-R.

Assim, Srs. Senadores, a Mesa encarece a atenção de todos os Srs. Senadores para a informação que agora vai ser transmitida da forma mais didática possível, para facilitar o entendimento sempre lúcido, muito claro e muito limpido dos Srs. Senadores.

Serão submetidos a votos:

- 1) o projeto;
- 2) as Emendas de parecer favorável — nºs 1, 2, 3 e 4;
- 3) as Emendas de parecer contrário — de nºs 5 a 17.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

A Presidência comunica à Casa que se acham inscritos para discutir a matéria os Senadores Pedro Simon e Mário Covas, além do nobre Senador Odacir Soares.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao orador imediatamente inscrito para discutir a matéria, o nobre Senador Pedro Simon, relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que essa matéria é do conhecimento geral, e a solução que temos de buscar nos parece de consequências profundas e permanentes no relacionamento deste Congresso Nacional com o Poder Executivo.

Atrevo-me a dizer que o que está sendo discutido e votado aqui é a matéria mais importante no que tange a estabelecer o que será, com a nova Constituição e com a chama da abertura para a democracia, o relacionamento entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

Parece-nos que sobre essa matéria temos que estabelecer o ideal da lógica e do raciocínio, buscar o caminho daquilo que deve ser. E vimos nesse sentido o pronunciamento brilhante, ilustrativo e irritado do ilustre Senador José Paulo Bisol.

Temos que ver o que está acontecendo e a que resultados queremos chegar.

Diz o Senador José Paulo Bisol — e creio que S. Exª tem toda razão — da preocupação com relação ao que vamos votar. A minha preocupação é com relação ao que será, ao que continuará acontecendo a nível do diálogo do Poder Executivo com o Congresso Nacional. O que está acontecendo até aqui é que, ao longo do tempo, tem sido difícil esse diálogo. Os regimes militares instituíram na nossa Constituição o decreto-lei. Por decreto-lei governaram e via decreto-lei amorteceram praticamente a ação do Congresso Nacional.

Estive durante oito anos nesta Casa e lembro-me de que estar aqui e votar não significava nada; iniciativa, o Parlamentar não tinha. Na hora de votar não adiantava, porque nunca se conseguia quorum no Congresso Nacional para derrubar o decreto-lei. Não havendo quorum, por decurso de prazo o decreto-lei era considerado aprovado. Por decreto-lei, este País, durante todo o regime militar, foi administrado.

Veio a Constituinte, em que se buscou uma fórmula de se estabelecer o peso, o padrão e o valor do Congresso Nacional, de se estabelecer um diálogo sério e respeitável entre Congresso Nacional e o Poder Executivo. falava-se em parlamentarismo. Na Comissão de Sistematização, foi aprovado o parlamentarismo. Dentro da tese da Comissão de Sistematização, do parlamentarismo, criaram-se as medidas provisórias, da índole do parlamentarismo. No plenário, caiu o parlamentarismo, ficaram as medidas provisórias, um procedimento típico do parlamentarismo dentro da Constituição.

Falam, aqui, vários Srs. Senadores, a começar pelo Senador Mário Covas, Líder do PMDB na Constituinte; Senador José Paulo Bisol; Senador Marco Maciel, Líder do PFL, senadores que foram Constituintes; eles, não eu que cheguei a esta Casa com alguns senadores e muitos deputados, que conheceram os trabalhos dos constituintes pelos jornais e pelo noticiário.

É muito importante, nesse instante, na hora de tomar decisões, que os Srs. Senadores

se reportem às causas que determinaram seus votos a favor desse artigo da Constituição Federal. Votaram o quê?

Votaram que a medida provisória pode ou não ser reeditada pelo Presidente da República permanentemente, quantas vezes quiser?

A verdade é que a discussão, as teses apresentadas, ao longo do tempo, foram no sentido de que devem ser reeditadas permanentemente. E têm sido, quer pelo governo anterior, quer pelo atual.

Então, quando a imprensa diz que se está querendo tirar do Presidente da República aqueles direitos que estão dentro da Constituição Federal, diz o ministro: "Não admitimos que o Congresso Nacional tire aquilo que a Constituição Federal deu a Sua Excelência. Ela lhe deu o direito de reeditar, permanentemente, as medidas provisórias. Não pode, agora, o Congresso Nacional, via lei, diminuir os poderes que a Constituição Federal deu ao Presidente da República".

Não é exato. Vejo, pelos apartes e debates que se travaram nesta Casa, que não é por aí.

O que diz o texto da Constituição e a interpretação que dele se dá é de que não existe a certeza de que há a permanência da garantia de reeditar medidas provisórias por parte do Presidente da República.

Pelo contrário, nessa altura dos acontecimentos, o que vemos aqui são senadores gritando e protestando, sob o argumento de que o Presidente da República não tem o direito de editar medida provisória mais de uma vez.

É o que vemos aqui, pena que tarde, porque teria que se protestar justamente quando da reedição da primeira medida provisória. Na verdade, nada aconteceu. Foi reeditada a primeira, foi reeditada a segunda, foi reeditada a terceira, e o atual Presidente chegou a reeditar, em termos de política salarial, seis medidas provisórias. E não se falou nada, reinou o silêncio.

A atual legislatura está discutindo esse assunto, a partir da medida provisória sobre a questão salarial, afinal aprovada. De lá para cá, o Presidente não editou nenhuma medida provisória.

Estamos, portanto, aqui, a discutir uma situação real, uma situação de fato. Pergunto novamente: o que votaram na Assembléia Nacional constituinte os Constituintes que aqui estão? Votaram que o Presidente pode reeditar medida provisória tantas vezes quanto o desejar? Parece-me que não. Logo, não há de se dizer, repito, que nós estamos querendo tirar do Presidente direitos que a Constituição lhe concedeu. Não é verdade! O que estamos discutindo aqui é que, ou a Constituição diz que não pode reeditar nenhuma vez uma medida provisória — e, aí então, não se pode falar em direitos do Presidente —, ou — e é a discussão que se faz — estamos regulamentando que ele pode reeditá-la uma vez, porque é a interpretação que se dá aqui, nesta sessão.

Mas, pelo que vi até aqui, pelos pronunciamentos feitos até agora, ninguém disse que a Constituição lhe dá o direito de reeditar tantas vezes quantas quiser, e o que nós queremos é diminuir esse número. O que se diz aqui é que ou a Constituição diz que ele não pode reeditar nenhuma vez, ou deixa em branco — e nesse sentido nós, agora, estamos legislando no sentido de que poderá reeditar uma vez.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Nobre Senador, do calor do debate, percebe-se, nitidamente, que a Casa está dividida entre duas opções. Quero aproveitar o arrazoado de V. Ex<sup>e</sup> para lembrar-lhe e à Casa que temos uma alternativa para sairmos desse quase impasse, oferecendo uma solução definitiva. Lembro que, tempos atrás, apresentei emenda à Constituição propondo a dilatação do prazo para apreciação das medidas provisórias, de trinta para sessenta dias. Fiz isso, Senador, pela seguinte razão: tomando posse como senador, no dia 1º de fevereiro, recebemos a incumbência de participar da comissão que ia examinar as Medidas Provisórias nºs 294 e 295. Percebi, depois que nenhuma outra medida provisória foi apreciada no prazo de trinta dias, porque, na verdade, em trinta dias corridos, temos apenas uma medida de 12 terças, quartas e quintas-feiras. Nenhuma medida foi aprovada, o que demonstra a exiguidade do prazo. Alterando-se o espaço de tempo de trinta para sessenta dias, teremos no mínimo 25 terças, quartas e quintas-feiras de trabalho. Quero chamar a atenção da Casa para a oportunidade e o bom senso contidos nessa proposta, porque, com 25 dias, o Congresso pode ser acusado de omisso se não cumprir o seu dever, no período estipulado dos sessenta dias. Diante disso, até apelaria para que essa matéria fosse retirada e reconsiderada, e dada urgência à apreciação da minha emenda, em nome do interesse da Casa. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>. Quero dizer que vejo com simpatia a emenda constitucional de V. Ex<sup>e</sup>. Na minha opinião, não há dúvida nenhuma, com todo o respeito aos constituintes que se encontram aqui, teria sido melhor que, em vez de trinta dias tivessem dado o prazo de sessenta dias. Está provado agora que, realmente, trinta dias é um prazo exiguo e que o espaço de tempo de sessenta dias seria mais razoável. Embora o Senador Marco Maciel não goste, seria a cópia fiel do modelo italiano, porque, lá, são sessenta dias e aqui, consequentemente, seriam, também sessenta dias. Tanto é, que a emenda que está sendo discutida estende exatamente esse prazo para sessenta dias, como V. Ex<sup>e</sup> defende. Em tese, acreditamos que a proposta de emenda constitucional que fixa o prazo de sessenta dias é absolutamente correta.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de raciocinar aqui com muita tranquilidade. O que esta Casa vai votar? Falou-se e protestou-se em relação ao item que estamos votando aqui, um artigo considerado, até, como um absurdo. Lembremos de que ele já foi votado por esta Casa, o Senado Federal o aprovou, através de projeto de lei de autoria do Senador Marcio Lacerda. Como lei ordinária, foi para a Câmara dos Deputados que, como dona da verdade, resolveu deixar na gaveta o projeto do Senador Marcio Lacerda aprovou não uma lei ordinária, mas uma lei complementar, o projeto que estamos votando aqui. Portanto, em primeiro lugar, ele já foi votado. Está de volta aqui, para ser votado por esta Casa. Segundo, vamos falar com toda a clareza o que queremos: uma tese que argumente que devemos votar contra a reedição. Não discordo! Pode ser até correto que não se possa reeditar. Na minha opinião, essa é a interpretação que se pode tirar do texto da Constituição, mas não é esse o pensamento dos demais.

Há um debate muito grande, muito acalorado que discute a questão de se poder ou não reeditar. Na nossa opinião, a vigorar por aí, se quiserem interpretar o fato de poder ou não, o mais certo é que não pode.

O entendimento das lideranças dos partidos de oposição fez com que se chegassem à conclusão de permitir a reedição de uma medida. Não vão bancar os valentes, os heróis, dizendo que isso é um absurdo. Esta Casa deverá votar por uma só reedição ou permitir ao Presidente reeditar tantas vezes quantas quiser. Esta é a decisão.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Darei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, em seguida.

Esta é a solução que nós vamos encontrar aqui, na nossa opinião, na medida em que as lideranças, de comum acordo, entenderam que seria possível, e seria o lógico, permitir ao Presidente da República reeditar uma medida, buscando o diálogo e o entendimento com Sua Excelência, que, diga-se de passagem, nem sequer editou, quanto mais reeditou, medidas provisórias desde fevereiro, isto é, desde a instalação da atual legislatura. Na hora em que nós respondermos que vamos regulamentar dessa matéria, permitindo apenas uma reedição, estaremos buscando o diálogo franco com o Governo Federal, e encontrando a fórmula através da qual nós vamos agir e ter o entendimento de poder a poder. Se não for aprovada, continuará como está: medidas provisórias ao bel-prazer do Presidente da República.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposta que acreditamos ser a lógica e a racional é aquela que não radicaliza no sentido de só uma vez, e não mais, mas que não libera no sentido de tantas vezes quanto quiser. Esta é a solução. Num País como este, onde conhecemos o que se passou ao longo da nossa História, querer pinçar as questões,

jurídicas para justificar o que vai acontecer, com todo o respeito, não me parece que é por aí.

Ouço o eminente Senador Elcio Álvares.

**O Sr. Elcio Álvares** — Nobre Senador Pedro Simon, evidentemente, essa matéria carrega uma dose emocional muito forte. E eu diria que o aspecto jurídico que está aflorando naturalmente, aqui, ele, em determinados momentos, deixa de ter a relevância necessária para sobrelevar o lado político. Quero lembrar o brilhante voto de V. Ex<sup>e</sup> na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que ouvi com toda atenção. Na ocasião, tive oportunidade de acompanhar o voto do nobre Senador Josaphat Marinho, quando V. Ex<sup>e</sup> demonstrou uma coragem que me causou, até certo ponto, um aumento de admiração pela sua personalidade de Senador vibrante, autêntico e correto. V. Ex<sup>e</sup> falou, na ocasião do seu voto, que nós não poderíamos obscurecer o lado político. Se ficássemos presos apenas à discussão jurídica, nós não teríamos um desate para o projeto de lei complementar que estava confiado a sua inteligência para oferecer o relatório e, agora, decorrido pouco tempo, nós não podemos obscurecer isso de forma nenhuma, por maior que seja a paixão política. Nós ouvimos, aqui, um breve, curíssimo aparte do Senador José Paulo Bisol à fala do Senador Mário Covas. Com muita ênfase, disse palavras que não podem ser esquecidas, se formos considerar o aspecto jurídico do problema. Realmente, estamos tendo agora a oportunidade de examinar uma propositura legislativa que não foi bem colorada do nobre senador gaúcho, este é um aspecto monstruosamente absurdo, se formos atentar para as origens das discussões que tiveram palco na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E não posso também deixar de lembrar aqui, pois tenho uma admiração profunda pelas palavras do Senador Amir Lando, cuja voz se ergueu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solitária, defendendo a tese da constitucionalidade do projeto de lei, e a defendeu com veemência. Mas dizia, coerente com a sua posição partidária, que ele iria, então, votar acompanhando o parecer de V. Ex<sup>e</sup>. Neste caso, o Partido de V. Ex<sup>e</sup> ficou, pela primeira vez, numa posição inusitada: exigiu a fidelidade partidária. Não se está discutindo, neste momento, uma tese jurídica: não era preciso fidelidade partidária para a interpretação de texto constitucional. Precisa-se de fidelidade partidária quando o comportamento é político. Então, na verdade, neste instante, aqui no Senado da República, não vamos obscurecer. Temos que assumir uma posição política no exame desse projeto, porque se formos atentar para a interpretação do texto do art. 62 e do seu parágrafo único teremos que nos quedar à voz do mestre que falou há pouco com a clarividência do seu conhecimento jurídico, elucidando de vez a questão. Então, eu gostaria de dizer: nobre Senador Pedro Simon, neste instante, se adiantarmos a discussão pelo aspecto jurídico, esta Casa

estará magnificamente dividida. Mas, se considerarmos a sua palavra — faço questão de ressaltar isso — quando, defendendo a edição uma vez da medida provisória, disse que era um gesto político, então, neste instante, devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a sua posição, muito clara na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ela, agora, mais uma vez, se repete aqui. Folgo em ouvi-lo, por saber que V. Ex<sup>e</sup> interpreta não a posição de um homem radical, de um Partido que possa tomar uma atitude radical, mas de um homem inteiramente afinado com a realidade política do País. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Quero chamar a atenção, aqui para um pormenor que me parece importante.

De repente, o ilustre jurista José Paulo Bisol recebe as simpatias e os aplausos das Lideranças do Governo quando fez o pronunciamento o ilustre Senador Marco Maciel e, agora, o ilustre Líder do Governo. O interessante é que esses aplausos ao pronunciamento do Senador José Paulo Bisol são no sentido de que não se pode reeditar uma vez. Dão a entender que eles votarão no sentido de não se reeditar nenhuma vez. Não. Não se pode reeditar uma vez. Então, vamos reeditar tantas vezes quanto quiser. Fica como estava. Ou, então, vamos oficializar, como se fez na Câmara, derrubando essa emenda, no sentido de se permitir a liberalidade de se editar tantas vezes quantas quiser. É fantástica essa maneira de legislar! Digo, com toda clareza, não tenho medo de dizer. Juristas como o Dr. José Paulo Bisol dizem que não se pode reeditar nenhuma vez; juristas do outro lado dizem que está liberado para se reeditar. Na minha opinião, uma coisa é certa: não está liberado para se editar quantas vezes quiser. Se se apertar, no sentido da interpretação ou quantas vezes quiser, ou nenhuma, é mais para nenhuma do que para quantas vezes quiser. Nessa linha, nesse fio de arame em que a Constituição diz nenhuma ou quantas vezes quiser é que estamos apresentando a tese de reeditar uma vez apenas.

Agora, os aplausos, aqui, ao Senador José Paulo Bisol são fantásticos, porque de repente, vem o Senador José Paulo Bisol e vem outro Senador, do PMDB, e argumentam dizendo que não se pode reeditar nenhuma vez, que é inconstitucional dizer que se pode reeditar uma vez.

E vêm as pessoas, fantasticamente, e dizem "Como, vão fazer o absurdo de reeditar uma vez! O que é isso? Reedita tantas vezes quantas quiser, deixem como está, liberem, deixem que se redeite quantas vezes desejar. Um minipoder é poder; terminem com a expectativa de um diálogo legal, sério e aberto de poder a poder.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>e</sup> resumiu bem claramente a situação. V. Ex<sup>e</sup> declarou que aqui vamos decidir, em primeiro lugar, se se pode reeditar uma vez só ou se se pode reeditar quantas vezes se queira.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não vamos sair dessa realidade.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Daí não podemos fugir de jeito nenhum. Essa é uma questão, nesse aspecto, político. Agora, há aqueles que vêm o problema jurídico-constitucional, que consideram que não é possível reeditar. Eu também interpreto, assim como V. Ex<sup>e</sup> declarou que também interpreta, porque a Constituição, se for interpretada por nós não permite que se faça mais de uma vez. Então, esses terão, como eu terei, o direito de votar uma emenda que existe para ser votada, não permitindo nenhuma reedição. A todos aqueles que estão aplaudindo a posição que os nossos ilustres Companheiros, Senadores José Paulo Bisol e Amir Lando tomaram, quero dizer que antes de chegar essa emenda temos que votar outra. Então, temos que decidir, primeiro, o parecer do Senador Pedro Simon e depois, aqueles que têm problema de consciência, que acham que não se pode reeditar nenhuma, votem a emenda que existe nesse sentido. Vamos ver, então, se a Maioria pensa assim ou se apenas quer aplaudir essas manifestações para impedir que votemos o parecer de V. Ex<sup>e</sup> primeiro, e daí possa o Governo emitir quantas vezes desejar as medidas provisórias. Este é o pensamento que V. Ex<sup>e</sup> expressou muito bem. Temos que resumir nisso a primeira decisão: uma vez, ou todas as vezes que se queira.

**O SR. PEDRO SIMON** — Se há alguma dúvida, que se faça um acordo de Lideranças para que se vote, imediatamente, como primeira votação, o pedido de destaque do Líder do PDT de que não se pode reeditar nenhuma vez. Que se vote, primeiro, essa emenda. Vamos ver como vota a ilustre Bancada do PFL e os ilustres homens que estão tão vibrantes no sentido de aplaudir o Senador José Paulo Bisol. Vamos votar, primeiro, o destaque do ilustre Líder do PDT, que não admite a reedição nenhuma vez.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Cumprimento V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Pedro Simon, pelo seu brilhante desempenho na relatoria deste projeto, que tanta controvérsia vem causando no Congresso, mas que, sabe V. Ex<sup>e</sup>, corresponde a um anseio nacional. Nós, da Oposição, temos recebido constantemente, dezenas de memoriais (cont. o Sr. Pedro Simon/ Ap. o Sr. Humberto Lucena) subscritos pelas entidades mais representativas da sociedade civil, como a OAB, a CNBB, a CUT, a CGT,

clamando ao Congresso Nacional para que este, através de uma lei complementar, vote a regulamentação do uso das medidas provisórias, a fim de evitar que continue a proliferação de suas reedições sucessivas, como vinha ocorrendo de há algum tempo a esta parte. E não desconhece também V. Ex<sup>e</sup> que essa reação da opinião pública, que repercutiu no Congresso Nacional e que redundou na apresentação do Projeto Nelson Jobim, já trouxe pelo menos uma consequência valiosa, pois o Senhor Presidente da República, há cerca de quase três meses, não edita medida provisória. Ele como que se retraiu, em face dessa mobilização da sociedade civil que aqui representamos no Congresso Nacional. Hoje iniciamos a discussão desta matéria e estão aí colocados os pontos de vista mais dispares. Mas o que me causa espécie, nobre Senador — e V. Ex<sup>e</sup> colocou vem o dedo na ferida — é que a Bancada do Governo se transforme de uma hora para outra, entusiasmaticamente, em defensora da tese da inconstitucionalidade deste projeto. E que interessa, realmente — como bem acentuou V. Ex<sup>e</sup> — às Bancadas que apóiam o Governo que não se aprove um projeto de lei que permite apenas uma reedição de medida provisória, porque na hora em que ele cair, voltará a ocorrer o que vinha acontecendo, isto é, reedições sucessivas das medidas provisórias que não foram apreciadas pelo Congresso Nacional. Fiz um levantamento, só por curiosidade, do período do Governo José Sarney e cheguei à conclusão — tenho os números — que não se reeditou, no seu período, nenhuma medida provisória mais do que uma vez, o que vale dizer que se pode governar utilizando medidas provisórias, e sem reedição continuadas. Somente o atual presidente da República, particularmente no que tange ao maior como de discordia que há entre o seu Governo e o Congresso Nacional, que é a política salarial, é que insistiu em reeditá-las sucessivamente, para evitar que terminasse, de uma vez por todas, o arrocho salarial que af está, esmagando a classe trabalhadora. Lembra-se V. Ex<sup>e</sup> e lembra-se o Senado de uma medida provisória sobre política salarial, que foi vetada pelo presidente da República, e que, antes mesmo de o Congresso Nacional apreciar a matéria vetada, já estava reeditada na sua íntegra. Esse fato causou espécie, não apenas aos meios políticos, mas aos meios jurídicos do País.

Portanto, nobre Senador Pedro Simon, acho que V. Ex<sup>e</sup> defende a boa tese.

Não temos, aqui, numa posição rigorosamente jurídica, estamos tentando uma solução política e, apesar disso, acusam-nos de radicais. Veja V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. PEDRO SIMON** — V. Ex<sup>e</sup> é apontado como xiita

**O Sr. Humberto Lucena** — Ora, neste projeto permitimos, pelo menos, uma reedição de medida provisória, para manter a tradição do Governo anterior, e para evitar o abuso das reedições sucessivas de medidas provisórias não apreciadas pelo Congresso Nacio-

nal. A propósito causou-se estranheza o aparte do nobre Senador Élcio Álvares S. Ex<sup>e</sup>, criticou, em alto e bom som, a decisão do PMDB, de fechar questão sobre a votação deste projeto. Sabe S. Ex<sup>e</sup> que esse é um assunto de economia interna do PMDB, no qual não cabe a interferência de terceiros. O que há, no Brasil, é uma total liberalização da vida partidária. Faz-se necessário que, os partidos exijam disciplina, sob pena de jamais, nobre Senador Pedro Simon — e V. Ex<sup>e</sup> que é parlamentarista sabe disso —, chegarmos a alcançar o fortalecimento dos partidos, que é uma das precondições essenciais para adoção desse sistema, em qualquer país do mundo. Congratulo-me, portanto, com V. Ex<sup>e</sup> e espero que a Casa continue lhe ouvindo e que, na hora em que chegaremos a votar essa matéria, o Senado se afirme perante a Nação, numa posição que seja, realmente, de defesa das prerrogativas do Congresso Nacional.

**O Sr. Esperidião Amim** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, Senador Pedro Simon?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência pede a V. Ex<sup>e</sup> para não permitir mais apartes. Por mim, ficaria noite adentro ouvindo V. Ex<sup>e</sup>, mas há ainda seis oradores inscritos.

**O Sr. Pedro Simon** — Como Relator falaria satisfeito, Sr. Presidente, se pudesse dispor do mesmo tempo que o orador anterior.

Sr. Presidente, ouvi atentamente o importante aparte do meu Líder, Senador Humberto Lucena, e digo aqui, com toda sinceridade, que vou fazer o que sugeriu o Senador Mário Covas. Disse S. Ex<sup>e</sup> que essa era uma questão sobre a qual deveríamos nos pronunciar, mesmo à margem de partido, deveríamos falar em conjunto, no interesse do País. Volto a repetir: não conheço matéria mais importante, no que tange à convivência da vida político-democrática Congresso e Executivo, que possa ser votada, durante esses quatro anos em que vamos estar aqui — nesta legislatura — do que esse projeto que vamos votar agora. Nada será tão importante. Caso aprovemos esse projeto, este Congresso terá o respeito do Executivo, e o Presidente da República governará com projeto de lei, e só quando a matéria for urgente e relevante, em casos excepcionais, editará a medida provisória. Ocorrendo o contrário, o Presidente governaria com tranquilidade, aliás, a mesma que havia na época dos decretos-leis. Naquela época, não havia interesse em que o Congresso se reunisse para votar a matéria objeto do decreto-lei. Era difícil conseguir quorum para apreciá-lo. O mesmo ocorre agora, quando o atual Governo não tem interesse em que haja número em plenário para apreciação da matéria, pois corre o risco de que a mesma seja rejeitada. Caso, entretanto, a matéria não seja apreciada, ela pode ser reeditada, e assim sucessivamente.

Creio que o Dr. Brizola, em verdade, foi o homem mais duro em relação ao Presidente Collor; e está aí, agora, o ilustre Senador

Esperidião Amim apresentando um requerimento solicitando, para seu estado o mesmo tratamento que o Presidente da República reservou ao Estado do Rio de Janeiro.

Senador, nós podemos estar no Governo hoje, e na Oposição amanhã, podemos estar neste partido, hoje, e em outro amanhã. Agora, o nosso compromisso, a nossa responsabilidade com a sociedade, com o nosso eleitorado, com o futuro deste País, vamos demonstrar através dessa votação. O nosso voto com relação a essa matéria retratará o nosso pensamento; retratará o que somos!

**O Sr. Esperidião Amim** — Senador Pedro Simon, permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Eu o concederei a V. Ex<sup>e</sup>, em seguida. Repito, vamos retratar o nosso pensamento na votação dessa matéria.

Respeito todas as decisões. Ninguém mais do que eu entende, respeita e acata todas as decisões. O meu voto é no sentido de encontrar a fórmula e a saída para o dilema entre Executivo e Legislativo. Eu vou votar no sentido de não humilhar o Presidente da República, de não criar problemas para o Presidente da República, de não dificultar sua administração. Aceito a tese de que este Congresso tem que ser cobrado! Os projetos não podem ficar na gaveta, o Congresso tem a obrigação de decidir!

Defendo a tese de que nos dias de hoje, o Presidente da República tem que ter fórmulas através das quais, em momentos excepcionais e relevantes, tenha uma saída. O Presidente não pode ficar amarrado. Quanto a isso, eu concordo. Não concordo, e não aceito — e nesse sentido creio que os verdadeiros amigos do Presidente da República tinham que orientá-lo — o fato de o Presidente da República passar a ser o Senhor todo-poderoso, dono da verdade, que não precisa mais do Congresso. Caso seja aprovado o texto, no sentido de que Sua Excelência pode reeditar uma medida provisória, tantas vezes quantas desejar, não haverá necessidade de diálogo entre o Presidente da República e o Congresso. Claro! Dialogar para quê? Se o Presidente pode reeditar sucessivamente, não precisa dialogar, porque não irá submeter a matéria à apreciação do Congresso, correndo o risco de vê-la rejeitada. Deixa o prazo regimental esgotar-se. Exatamente o que fizeram com relação às medidas provisórias sobre o salário. Não deixa a matéria ser votada. Passam-se os 30 dias, não há a apreciação e a matéria é novamente reeditada. Governa através de medida provisória. Aliás, diga-se de passagem, eu estive neste Senado durante oito anos e assisti, durante esse período ao País ser governado por decretos-leis!

Mas, Sr. Presidente, não queremos radicalizar. Não pretendemos eliminar a reedição de medida provisória, porque, nessa altura, as manchetes dos jornais passariam a dizer que o Congresso estaria criando dilema, um drama, estaria querendo tornar o Governo inviável, tornar o País ingovernável. Se nós tivéssemos adotado a tese de, nenhuma vez,

uma vez, 30 dias e não reedita nunca mais — que é o que alguns querem — para a manchete criar um debate, criar a polêmica, criar afronta, dizer que nós estamos encostando na parede o Presidente da República. Vêm agora falar na tese da beleza jurídica. Numa época como essa? Passando pelo que nós passamos? Nós, que estamos reconstruindo o caminho da democracia, passo a passo; querer agora dar aula, dar lição... Vamos devagar! Estamos tentando reconstruir um caminho através do qual chegaremos lá.

Pôr faixa no Presidente? Trinta dias, nem um dia a mais, nenhuma reedição! Podiam estar nos cobrando agora. Encontrar uma fórmula através da qual pode reeditar, após 30 dias ou 60 dias, como sugeriu o nosso colega Jonas Pinheiro, é a fórmula. Mas, estamos tentando encontrar um meio, o caminho através do qual se estabeleça o diálogo do Presidente com o Congresso Nacional.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Faço questão de repetir: o Presidente da República, na atual legislatura, não editou nenhuma Medida Provisória. O Presidente da República deu o primeiro passo: enviou a esta Casa projeto de lei ordinária dos mais importantes, dizendo como quer. Nós achamos que hoje vamos responder como queremos. Trinta dias; nenhum dia a mais. Vêm os valentes e heróis: — Eu quero isto! Nós conhecemos como terminam essas bravatas. Queremos uma fórmula que seja válida, para que seja adotada aqui. Que não seja aquela que, a pretexto de buscar a perfeição, se dê aquilo que se deseja.

Concederei, primeiramente, o aparte ao nobre Senador Esperidião Amin, que já o havia pedido. E, em seguida, ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O Sr. Esperidião Amin** — Nobre Senador Pedro Simon, eu gostaria de apartear V. Ex<sup>e</sup>, também quanto ao mérito da questão, que V. Ex<sup>e</sup> defende. Mas, estou inscrito para falar e não quero obstruir a sua fala, nem obstaculizar os demais inscritos. Apenas pedio o aparte porque V. Ex<sup>e</sup> citou o meu nome, e como apresentei o requerimento no começo desta sessão, não gostaria que pairasse no ar a sensação de que apresentei um requerimento para saber exclusivamente do relacionamento para saber exclusivamente do relacionamento do Governo Federal com o Governo do Rio de Janeiro. Absolutamente! Não é esse o teor do meu requerimento, não é esse o meu objetivo. Poderia, até, esclarecer-lo em outras circunstâncias; o que quero é que tanto as suas atribuições quanto o Senado sejam respeitados no que tange ao art. 52 da Constituição Federal. É este o esclarecimento que gostaria de prestar, já que meu requerimento foi mencionado, muito honrosamente para mim, por V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** — Queria deixar bem claro que tenho a maior simpatia pelo

Governo do Rio de Janeiro, acho que S. Ex<sup>e</sup> está fazendo um excepcional Governo. Reconheço que o seu diálogo com o Governo Federal é absolutamente correto; está fazendo o que deveria fazer. Quero apenas salientar, para mostrar como a política é dinâmica, que aquilo que todo o Brasil imaginava que era o confronto do Presidente da República com o Governador do Rio de Janeiro era exatamente o contrário. É um diálogo respeitoso entre duas pessoas que merecem respeito, para o bem do Brasil e para o bem do Rio de Janeiro.

Quis apenas salientar o fato, para mostrar como aquilo que pensamos que vai por um caminho, amanhã, vai por outro, e faz com que mudemos nosso modo de ver as coisas.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> sabe que me acostumei a admirá-lo desde o nosso tempo na Câmara dos Deputados, no MDB e depois PMDB. Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que o vejo nesta tribuna como o cavaleiro andante atrás de uma solução nascida aqui como se pudéssemos dirimir a dúvida no Senado. Aos 17 de abril fiz pronunciamento nesta Casa. Coincidenteamente, dia em que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o parecer sobre essa emenda de reedição uma vez. O aparte que recebi do nobre Senador Humberto Lucena foi por ele repetido, hoje S. Ex<sup>e</sup> iniciou o aparte ao meu discurso dizendo que concordava em gênero, número e grau com aquilo que eu estava colocando e que hoje ouvi com muito mais veemência e com muito mais argumentos da parte do nobre Senador José Paulo Bisol. Essa posição é a do dia 17 de abril. Na ocasião em que o Senador Humberto Lucena dizia que o Supremo Tribunal Federal já havia decidido que as medidas rejeitadas não podiam ser reeditadas, perguntei a S. Ex<sup>e</sup> se o Supremo já tinha se pronunciado sobre as matérias que, por decurso de prazo — as medidas provisórias — eu considerava rejeitadas. S. Ex<sup>e</sup> respondeu: "Não, ainda não, porque não foi provocado". V. Ex<sup>e</sup> af se refere ao dilema entre o Legislativo e o Executivo. Acho que temos que lembrar sempre esse livro que V. Ex<sup>e</sup> tem aí na mão; e que juramos defender. Tenho certeza de armos o Supremo para dirimir essa dúvida, teremos o seu respaldo, dizendo que não se pode reeditar. Para cumpriremos bem a Constituição Federal, não será atropelando que encontraremos resultado imediato para aquilo que queremos. Devemos votar a medida provisória, aprovando-a ou não. Politicamente, apoio V. Ex<sup>e</sup>, mas, do ponto de vista jurídico — esta é a minha declaração de voto — não voto o artigo que permite reedição de medida provisória.

**O Sr. Pedro Simon** — O que o Governo agradece muito. O Governo fica muito satisfeito com a manifestação de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Senador, por gentileza, não coloque dessa maneira.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Peço ao nobre aparteante que deixe que o orador continue.

**O SR. PEDRO SIMON** — Exatamente naquilo que eu tinha afirmado anteriormente. Defendo a tese de que é constitucional, de que não pode e tem que ser assim; nenhuma vez! Não o é? Não! Então, esteja à vontade. O Governo agradece o que quer. Os motivos pelos quais se votam, para o Governo não importa. Votando a seu favor, as razões são as mais variadas e ele agradece a todos.

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com prazer.

**O Sr. Mário Covas** — O Senador Pedro Simon sabe que tem em mim um admirador...

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Peço ao nobre Senador Mário Covas para ser breve. Não podemos prejudicar os demais oradores. Estamos a meia hora do final da sessão e há ainda seis oradores inscritos. V. Ex<sup>e</sup> pode dar o aparte, só peço que seja breve.

**O Sr. Mário Covas** — Pois, não. Só queria estranhar em V. Ex<sup>e</sup> o seguinte. Comecei as minhas palavras, e V. Ex<sup>e</sup> só me citou em um instante é muito provável que no discurso tenha sido o menos importante...

**O SR. PEDRO SIMON** — Vou terminá-lo com uma citação a V. Ex<sup>e</sup> sobre a emenda constitucionalista.

**O Sr. Mário Covas** — Comecei dizendo que, na hipótese de não poder ver aquilo que me parecia o correto aprovado, eu votaria politicamente, votaria com o substitutivo de V. Ex<sup>e</sup>; por isso, causou-me espécie; sobre tudo vindo de V. Ex<sup>e</sup>, quando disse: por que essa valentia de dizer que não pode reeditar nenhuma vez? Para ganhar manchetes de jornais? Os jornais hoje estão mais para dar manchete para quem é a favor da reedição do que para quem é contra a reedição. Não há muita vantagem hoje, neste País, do ponto de vista promocional, em se ser oposição ao Governo. Mas, também disse e não é de estranhar, porque V. Ex<sup>e</sup> de alguma maneira repetiu o fato que esse é um tema que por ser constitucional escapa à polarização Oposição e Governo. É um tema onde a polarização é institucional; é a relação Executivo e Legislativo. E essa é uma relação que transcende a esse ou a qualquer outro Governo, ela é permanente. É por isso que ela escapa à colocação de Governo e Oposição. Ela, realmente, escapa ao terreno partidário porque, no terreno partidário, caminha segundo esse parâmetro. Vou votar porque acho que é dessa maneira, porque acho que o correto é a não reedição. Não está escrito na Constituição que pode reeditar. Fiquei com a impressão, ouvindo V. Ex<sup>e</sup>, que, ou se aprovava a reedição uma vez, ou se mantinha o da

Constituição, onde se diz que pode reeditar. A Constituição não diz que pode reeditar, nem diz que não pode reeditar. Porém, parece-me que a interpretação correta do que diz a Constituição é que não se pode reeditar. Vou votar com o substitutivo de V. Ex<sup>a</sup>, mas quando o fizer não estarei mais votando com a Constituição, estarei votando politicamente, como diz V. Ex<sup>a</sup>. Está correto. V. Ex<sup>a</sup> avançou e talvez tenha que fazer esse trabalho mesmo, como Relator, na linha de buscar uma solução que lhe pareceu factível e não a que lhe pareceu correta. Simplesmente, talvez por não ter idêntica responsabilidade do Relator, avancei no que me pareceu a posição correta e o fiz através de uma emenda. Vou sustentá-la. Mas não o fiz para ganhar manchete, nem se trata de um arroubo, nem de nenhuma prova de valentia. Não preciso desse atestado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não precisa porque já o tem, dado por todos e, principalmente, por mim, pela simpatia e apreço que tenho por V. Ex<sup>a</sup>. Em nenhum momento pensei em dizer que V. Ex<sup>a</sup> ou algum de nossos colegas precisa de manchete. O Senador Epitácio Cafeteira defende a tese há muito tempo — justiça se lhe faça, quero reconhecer que deverfamos caminhar para não reeditar nenhuma medida. Defendeu, lutou, esforçou-se, e não conseguiu. Quero dizer que respeito muito a sua posição. Quis apenas interpretar que, infelizmente, votando com o responsável ou não, o resultado será um. Foi nesse ponto que eu queria me situar.

Jamais eu haveria de afirmar isso, pois V. Ex<sup>a</sup> é um homem que dispensa manchetes. Aliás há inúmeras ao longo de sua vida, algumas injustas e cruéis como a cassação de V. Ex<sup>a</sup> e não será dessa forma que haverá de buscar manchetes.

Quero apenas salientar um aspecto: quem levantou a tese de que o texto da Constituição permite ao Presidente da República reeditar tantas vezes quantas quiser foi à partir do Conselho da República do Governo anterior, e vem sendo repetida pelo Governo atual. A Constituição permite que o Presidente faça a reedição quantas vezes quiser. Não pode o legislador ordinário tirar do Presidente os poderes que o constituinte lhe outorgou.

Respondendo a isso é que venho afirmando o contrário. Não vejo nenhum texto na Constituição que diga que o Presidente da República tem condições de reeditar tantas vezes quantas quiser. Aí é que pergunto, Senador Covas: permite? Não sou um homem muito competente, não me expresso com a facilidade que gostaria, mas faço questão de repetir para deixar claro meu pensamento. Se quisermos interpretar o artigo da Constituição, é mais fácil interpretá-lo tanto do ponto de vista de que o Presidente não pode reeditar nenhuma vez como do que pode reeditar tantas vezes quantas quiser. Na dúvida deste raciocínio que já passou, nobre Senador Mário Covas, não sei se se por unanimidade, o projeto do ilustre Senador de Mato Grosso, pelo que sei, teve uma esmagadora maioria quando foi votado aqui, e este Congresso votou o

projeto de lei do Senador Márcio Lacerda, isto que estamos votando agora. Eu não estava aqui, V. Ex<sup>a</sup> votaram o que estamos votando agora e a matéria foi para a Câmara dos Deputados, onde o debate foi eminentemente no sentido "pode tudo ou não pode" e terminou ganhando o Governo que pode editar tantas vezes quantas quiser. O projeto da Oposição foi rejeitado, e o art. 9º foi retirado do projeto.

Estou dizendo aqui, Senador Mário Covas, que na minha opinião, poderemos encontrar, num fio de arame de interpretação, a fórmula onde poderemos escolher entre tudo quanto quer, tantas vezes quantas quer o Poder Executivo, ou nenhuma como quer a Oposição. E aí ficamos em uma vez.

Não estou dizendo apenas que a minha saída é política, mas foi baseada em um imenso debate de discussões sobre a interpretação do parágrafo único do art. 62.

**O Sr. Amir Lando** — O nobre Relator permite-me um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Não são permitidos mais apartes. Peço ao Sr. Senador que não aparteie, pois o orador já excedeu 40 minutos do seu tempo, prejudicando o discurso de seis colegas.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sr. Presidente, prometo que é o último aparte. S. Ex<sup>a</sup> foi citado e foi a primeira pessoa a me pedir aparte. S. Ex<sup>a</sup> saiu e está retornando agora e eu gostaria de lhe conceder o aparte, se for possível. Muito obrigado.

**O Sr. Amir Lando** — Serei breve. Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup>, de forma indigitada, citou meu nome, referindo-se a mim como "alguém do PMDB". Não tive a honra de receber de V. Ex<sup>a</sup> o meu nome citado, mas esse "alguém", por certo, era eu, porque foi quem se manifestou. Sou de Rondônia, dos confins da Amazônia, onde as pessoas são tratadas pelo nome. Senador Pedro Simon, sustentei, desde o ano passado, quando assumi em circunstâncias adversas esta cadeira, uma posição, levantei essa questão perante o Congresso Nacional e aqui no Senado Federal, pensei na solução, meditei, estudei profundamente, com a honestidade de princípios de quem freqüentou um banco de escola de Direito — como V. Ex<sup>a</sup> — e tive um entendimento. E meu entendimento não diverge de V. Ex<sup>a</sup>, manifestado expressamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando V. Ex<sup>a</sup> disse que seu parecer não reduzia os poderes do Presidente da República. V. Ex<sup>a</sup> há de se lembrar dessa ideia que, pelo contrário, ampliava os poderes. É exatamente isso: temos um ponto de vista que sustentamos de longa data. Temos levantado esse princípio na doutrina estrangeira, no Direito Comparado e chegamos a uma conclusão. Entendemos, nobre Senador, que esse procedimento não leva a lugar nenhum. Ninguém avalia que um Presidente que não respeitou a Constituição vá respeitar essa lei. Essa é a indagação. E, sobretudo, mergulhamos num terreno que foge à competência

do legislador complementar, que exatamente esbarra na inconstitucionalidade. Então, procurei mecanismos claros para enfrentar a questão dos pressupostos constitucionais. Cabo ao Congresso, no dia seguinte, dizer se é relevante e urgente, e já escolher o projeto — que não deixa de ser, numa concepção mais ampla, a medida provisória — das inconstitucionalidades flagrantes. Pôr isso advoou a necessidade de um período inicial de cinco dias para se apressarem as questões meramente adjetivas, ou seja, os pressupostos constitucionais e as inconstitucionalidades. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que, caso contrário, há cumplicidade das emendas que proliferam desesperadamente e ninguém mais aprecia esses detalhes fundamentais. Ora, o que estamos querendo é buscar o caminho da eficiência e, efetivamente, colocar nisso um ponto final. Os poderes estão na nossa mão, tudo está escrito na Constituição, a lei acrescenta essa possibilidade da reedição que, no meu entender, fere o espírito do parágrafo único do art. 62. Não há nada de novo, nobre Senador, são pontos de vista. Sou um operário das minhas convicções e sempre tentei defendê-las com muito ardor e honestidade.

**O SR. PEDRO SIMON** — Senador Amir Lando, em primeiro lugar, quero dizer do apreço e da simpatia que tenho pelo prezado companheiro e do respeito que tenho pelas suas convicções, suas decisões e pelos seus estudos. Creio que essa é uma matéria na qual temos realmente que nos aprofundar e nos competenciar da responsabilidade da nossa decisão.

**O Sr. Alfredo Campos** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte rápido?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa). Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Ex<sup>a</sup> sabe da admiração que tenho pelos seus discursos, mas o encerramento da sessão será às 18 horas e 30 minutos.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Sei que V. Ex<sup>a</sup> tem o sentimento de justiça acima de qualquer outra valorização que se possa fazer. Fui muitas vezes mencionado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>a</sup> pode conceder o aparte.

**O SR. PEDRO SIMON** — Com essa referência, já ganhou o aparte.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** — Nobre Senador Pedro Simon, se eu fosse fazer aqui o aparte que deveria depois de estonteado pelas ágeis chibatadas da ironia de V. Ex<sup>a</sup>, eu levaria muito tempo e acabaria realizando um desvio pouco importante, pouco significativo para os objetivos desta Casa, neste momento. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que me reservo o direito de, em outro momento, se possível na sessão de amanhã, manifestar o meu ponto de vista sobre esse assunto, sobre esta digressão, porque — é só o que vou adiantar

— a meu ver, a questão jurídica não é uma questão de pura e simples e poética hermenêutica; a própria hermenêutica jurídica não é um desentranhamento de significações ocultas e uma marginalização de significações manifestas. Não, ou o Direito tem objetividade e é respeitável, e a objetividade dele decorre da obediência às suas fontes dentre as quais a principal é a lei, dentre cujas leis a principal é a Constituição, ou o Direito não tem significação nenhuma. Esta velha conversa do político brasileiro de que uma coisa é a decisão política e outra é a decisão jurídica parece-me um ponto de vista que precisa ser revisto, discutido por nossa inteligência crítica, porque precisamos ser juridicamente políticos e politicamente jurídicos. Estamos vivenciando esse problema, tão bem e entusiasticamente colocado por V. Ex<sup>a</sup>, justamente pela falta de vocação jurídica do político brasileiro, justamente porque um Presidente, constitucionalmente legitimado, iniciou seu governo com medidas inconstitucionais, porque Sua Excelência, como bom tuíção. O nosso problema é cultural, foi dito aqui, e ele se perfaz justamente na nossa relação com a lei. A nossa relação com a lei é sempre uma relação segundo a qual estamos excluídos de sua incidência, ela foi feita só para os outros. Não me importa de quem seja o aplauso, e se for dos senadores que apóiam o Governo, até agradeceria. Não me importa, sequer, o aplauso. Em nome de trinta anos de magistratura no estado em que V. Ex<sup>a</sup> foi um extraordinário Governador, venho aqui dizer a V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, acima da política, faz-se o Direito, cumpre-se à lei; ou, então, fica a pergunta: para que estamos legislando? Era isso.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sr. Presidente, acho que devo encerrar.

Agradeço ao aparte do Senador José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Efetivamente, nobre Senador.

**O Sr. Alfredo Campos** — Senador Pedro Simon, eu havia solicitado o aparte antes do Senador José Paulo Bisol e gostaria, com a aquiescência da Mesa, que me fosse permitido fazê-lo agora.

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, Senador Alfredo Campos.

**O Sr. Alfredo Campos** — Senador Pedro Simon, gostaria de ser bastante rápido, até para que não seja culpado da obstrução que possa estar havendo. Nós todos sabemos que, infelizmente, a realidade caminha longe do ideal. Se fosse possível juntar o ideal à realidade, nós estariam hoje votando a morte das medidas provisórias. Seria o que gostaria de fazer aqui, votar para tirar as medidas provisórias da Constituição. Em segundo lugar, gostaria de proibir a reedição das mesmas, mas como não é possível e temos que caminhar com a realidade, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que irei votar, sim, com esse projeto do qual V. Ex<sup>a</sup> é o relator, porque vamos caminhando devagar até chegar um momento em

que possamos, ou proibir definitivamente a reedição da medida provisória, toda e qualquer reedição, ou mesmo acabar com as medidas provisórias, o que seria o ideal. Jamais estaria aqui votando por achar que é uma matéria constitucional, por achar que é uma matéria jurídica e continuar emprestando ao Presidente da República esse poder imperial que Sua Excelência tem. E jamais gostaria de passar como membro da bancada governista, porque se assim votasse, estaria sendo assim qualificado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sr. Presidente, apenas para não deixar de salientar um fato que considero muito importante.

O parecer apresentado aqui não é pessoal. Acharam as oposições que na discussão dessa matéria deveria existir um pensamento com o sentimento do conjunto.

Levei todas as emendas e as apresentei às lideranças. Lá estavam o Senador Humberto Lucena, que convocou a reunião, os Senadores Fernando Henrique Cardoso, Affonso Camargo, Maurício Corrêa a Eduardo Suplicy, falando por seus partidos e debatendo essa matéria. Justiça seja feita que muitos, como, inclusive, o Senador Maurício Corrêa tem uma emenda, e a tese é de que se deveria editar uma vez só, de que lutaria no plenário para que se editasse uma vez só, mas chegou à conclusão de que a fórmula com um substitutivo e o encaminhamento da votação neste plenário seria na forma do parecer que nós apresentamos.

Então, a proposta que foi apresentada aqui, e não posso parecer como o autor exclusivo, pois apenas coloquei no papel o resultado do pensamento e da decisão coletiva das lideranças que representavam a Oposição. Isso é importante salientar.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nobre Senador Maurício Corrêa, V. Ex<sup>a</sup> está inscrito e será um dos prejudicados, o orador já está falando há uma hora e ainda temos seis oradores inscritos.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Há um princípio universal, reconhecido inclusive no Estatuto da Ordem dos Advogados, em qualquer Parlamento, de que quando se trata de matéria de fato aquele que é citado tem o direito de dar uma explicação. Queria exatamente, a esse respeito, encaminhar, por uma questão de justiça, o que V. Ex<sup>a</sup> situou aqui. Realmente, participei dessa reunião, e V. Ex<sup>a</sup> foi fiel ao relatar, que eu apresentaria uma emenda pela impossibilidade — pelo menos da minha parte, da reedição — mas eu não disse que lutaria somente para a defesa da tese que compõe o parecer de V. Ex<sup>a</sup>. O que ficou avançado, pelo menos do meu modo de entender, é que eu defenderia a minha emenda, o meu destaque, e posteriormente votaria politicamente, porque acho que é uma solução razoável, salutar, diante do impasse que estamos vivendo, com a sugestão

de V. Ex<sup>a</sup>, que é o seu parecer. Apenas para ficar esclarecido.

**O SR. PEDRO SIMON** — O que V. Ex<sup>a</sup> diz é o que corresponde à verdade.

Sr. Presidente, encerro, apenas dizendo com muita singeleza aqui que esta é uma matéria para qual nós buscamos chamar atenção para a responsabilidade desta Casa. Creio que sobre o que nós vamos decidir agora é importante analisarmos os seus reflexos. Volto a repetir. Se restabelecermos um diálogo respeitoso com o Presidente da República, que seja do entendimento com o Presidente da República, nós estaremos trilhando um caminho que me parece facilitará o diálogo, o entendimento, e a construção da vida nacional.

Não me considero mais ou menos do que os outros, nem mais ou menos conhecedor ou mais ou menos respeitoso do que os outros, mas creio que vivemos uma vida longa de injustiças e de incompreensões, onde construir o terreno da verdade e a reconstrução democrática não tem sido tarefa fácil, creio que temos uma oportunidade de oferecer uma chance de caminharmos por aí.

Creio, Sr. Presidente, se ficarmos naquilo que tínhamos até ontem, que poderemos ter a partir de amanhã, que é possibilidade de o Presidente reapresentar tantas vezes quantas quiser medidas provisórias, não será bom para o Congresso, que será realmente esvaziado no seu poder, desrespeitado nas suas convicções, mas não será bom para o Presidente da República. Pode pensar, Sr. Presidente, que Sua Excelência, o Presidente da República, terá vantagens se ganhar a tese que seus defensores querem de que possa reditar tantas vezes quantas quiser.

Tive oportunidade de dizer, e repito aqui, que, na verdade, o Presidente da República perderá tanto ou mais do que nós, porque no momento em que souber que pode reditar tantas vezes quantas quiser, no momento em que sabe que, publicada a medida provisória, não aprovada, no dia seguinte, republica-a, termina o diálogo com o Governo. Aparece aquilo que são as medidas provisórias sem estudo e sem análise, despreocupado em buscar o que é melhor para Sua Excelência e para o País; desaparece aquela responsabilidade de estudo, da análise de um projeto de lei, esse projeto que será debatido e analisado. O Presidente da República perderá tanto ou mais do que nós, porque maior é a sua responsabilidade.

Quero, aqui, manifestar o meu grande respeito pela Casa. Não tive a alegria nem a felicidade de fazer parte da Assembléa Nacional Constituinte. Tenho um respeito muito grande e muito profundo pelos Srs. Parlamentares que pertenceram à Assembléa Nacional Constituinte. Eu que, de certa forma, fui legislador a minha vida inteira e fiz a minha vida política exatamente à época dos governos militares, impedidos estavam nós, da Oposição, de chegar aos governos estaduais ou federais, porque a nós restavam tão-somente os parlamentares. Quis o destino

que exatamente se abrisse para mim a oportunidade de governar o meu estado, quando aqui se legislava em termos de Constituinte. Mas guardei, não mágoa e não ressentimento, pelo contrário, orgulho e respeito.

Lá está, na praça pública do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, uma placa de bronze do povo do Rio Grande do Sul, homenageando os constituintes pelo trabalho extraordinário que fizeram ao editar a nossa Constituição.

Tenho um respeito muito grande pelo esforço que foi feito. Sei que seria muito mais fácil, muito mais banal e muito mais simples, chegar aqui e criticar, como muitas vezes se faz: "Mas onde é que está aquela Constituinte, que colocou um artigo que não tem início, que não tem fim, que não deixou clareza, que na verdade devia ser diferente?" Acho que é ridículo. A Constituinte fez o que era possível; fez um esforço tão dramático de chegar a bom termo, que merece o nosso respeito.

O que estamos tentando aqui é buscar uma fórmula de continuar aquele trabalho que os Srs. Constituintes que aqui se encontraram começaram, no sentido de buscar a fórmula da reconstrução democrática; e nós vamos, aqui, Sr. Presidente, continuar nesse trabalho.

Há pessoas, inclusive, que dizem que os grandes textos da Constituição estão nas Disposições Transitórias, onde se diz: lei complementar — lei que haverá de dizer como será. É que os constituintes não tiveram fórmulas, não tiveram condições de colocar o ideal. Sempre que não conseguiram chegar a um entendimento ou a um ideal, deram um passo adiante para que chegássemos até aqui. Aqui, talvez não tenhamos condições de buscar o ideal, mas foi dado um passo adiante no sentido de se buscar o possível.

Era isso, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

**O SR. JOSÉ RICHA** (PSDB — PR). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de começar fazendo um apelo às Lideranças partidárias para que encontrassem, através do diálogo e do entendimento, uma saída para essa questão que considero — e por isso comungo da preocupação do Senador Pedro Simon — uma das questões mais relevantes que vamos decidir aqui neste Senado, pelo menos nesta Sessão Legislativa. Temo que, do jeito que as coisas vão, para aferir no voto qual a corrente que tem mais razão, acabe ocorrendo no Senado o mesmo que já aconteceu na Câmara dos Deputados, que, por ser lei complementar e precisar de quorum qualificado, isto é, maioria absoluta para ser aprovada, acaba

não acontecendo nada, isto é, nenhuma das correntes vai sair daqui vitoriosa, e a questão vai continuar como está. E, como está, é uma questão que não interessa a ninguém, não interessa ao Executivo, não interessa ao Legislativo e, muito menos, à opinião pública, à sociedade brasileira. Do jeito que a coisa está, é claro, é evidente — e já houve comprovação — vão continuar acontecendo os abusos do Poder Executivo.

Tivemos aqui, há pouco tempo, a questão da política salarial, uma questão importante para a classe trabalhadora, que o Governo, sistematicamente, protelou sete meses, reeditando-a por seis ou sete vezes. Portanto, levamos cerca de sete meses e, ao final, não decidimos nada. Por quê? Porque o Executivo exorbitou dos poderes que a Constituição lhe conferiu, através de medida provisória, e impediu que a Nação brasileira, sobretudo os trabalhadores, pudesse ter uma legislação adequada aos seus interesses e, consequentemente, aos interesses do País.

Mas o que se pretende aqui, também, já com o projeto original na Câmara, e o Senado está insistindo em cometer o mesmo erro, é partir para o risco do inverso do abuso do Poder Executivo, que é o abuso do Poder Legislativo. E isso deixa-me bastante preocupado, porque se é bem verdade que a opinião pública toda exigia do Congresso um basta aos abusos do Poder Executivo, com suas sucessivas reedições de medidas provisórias, também será verdade, quando o Legislativo impuser o decurso de prazo às avessas, isto é, o Congresso não tomará nenhuma decisão em trinta, sessenta ou noventa dias, seja lá quanto tempo for, se o Congresso não tiver a responsabilidade de tomar uma decisão, seja ela qual for, o Congresso vai acabar instituindo o decurso de prazo, porque não tomando nenhuma decisão, portanto, se omitindo, vai também imobilizar o Executivo e impedir que ele continue reeditando a mesma medida provisória. E, aí, o que vai acontecer? Haverá uma reversão na opinião pública e nós vamos ficar sujeitos a uma campanha do Executivo, dizendo que esta Casa, que os Parlamentares se omitem e ainda impedem o Presidente de trabalhar pela Nação. E, aí, como é que vamos ficar? Minha gente, não vamos cometer este erro. Para sanar um erro que existe aí, que é o abuso do Executivo, não vamos nós, legislando quase que em causa própria, instituir a possibilidade de um outro abuso, que é o abuso do Poder Legislativo.

Portanto, a questão não é, técnica no meu entendimento; a questão não é jurídica, não é constitucional, a questão é política. Por que? Porque há controvérsias sob o ponto de vista jurídico e constitucional. Há pareceres os mais divergentes e todos eles respeitáveis. Então, não há uma opinião consensual a respeito do lado em que está a razão, à luz da Constituição. Cabe uma decisão política, e a decisão política legítima qualquer situação controversa no campo técnico, no campo jurídico e no campo constitucional, ainda mais se a decisão política decorrer de

um entendimento entre todos os partidos com assenso nessa Casa. E é este o apelo que faço, para que o bom-senso acabe prevalecendo e essas Lideranças façam o entendimento.

Eu gostaria, rapidamente, de rememorar por que nós chegamos a esse impasse. Porque, na Constituinte quando nós, cansados do período autoritário, e a Nação brasileira cansada dos abusos do Poder Executivo, no tempo do arbítrio e dos decretos-leis, com prazo marcado para exame no Congresso — e quantas vezes assistimos o Governo recomendar aos seus próprios parlamentares que obstruissem, porque o decreto-lei seria aprovado por decurso de prazo — nós, legitimamente, atendendo a um anseio da população brasileira, quisemos colocar, na Constituição, um fim ao abuso do Poder Executivo, e aí instituímos o que seria o substitutivo ao decreto-lei, as medidas provisórias.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Senador José Richa, permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA** — em seguida, darei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

Instituímos as medidas provisórias para que o Executivo pudesse ter, em tempo hábil, um instrumento rápido de ação, ad referendum do Congresso Nacional. E por que instituímos a medida provisória? A medida Provisória foi instituída, porque ela está mais adequada à prática do sistema parlamentarista de governo. Toda a Constituição vinha sendo montada, em cima do sistema parlamentarista de governo, porque essa modalidade já havia sido aprovada na Subcomissão, na Comissão Temática, na Comissão de Sistematização e, finalmente, chegou ao plenário. Quando, finalmente, no Plenário, foi aprovado o Presidencialismo e não o Parlamentarismo, nós não tínhamos como, através de emenda nova, criar algum instituto que pudesse substituir o instituto da medida provisória. Então, deixamos lá. Por isso é que há essa controvérsia jurídica e constitucional.

Tem razão o meu grande Colega e amigo Senador Mário Covas, quando diz que a Constituição não assegura o direito do Presidente poder reeditar uma medida provisória. Mas, também, tem razão os que sustentam que não há também na Constituição uma proibição do Presidente reeditar medida provisórias. Exatamente por isso é importante, — eu estou fazendo um apelo a uma decisão política — que remoremos os fatos, porque a medida provisória hoje existe, é objeto de conflito entre o Legislativo e o Executivo. O espírito do legislador foi ter uma medida que pudesse assegurar ao Executivo a rapidez das decisões, — mas a Constituição não podia, naquele instante, falar em reedição, porque, no parlamentarismo, se uma medida provisória não é aprovada pelo Congresso, cai o Governo. Por isso, não há a figura da reedição da medida provisória. É muito simples.

Então, das duas uma: se não querem mexer na questão da regulamentação das medida provisórias, politicamente, então vamos mudar o sistema de governo. Aí está resolvida

a questão. Mas, enquanto estivermos num sistema presidencial de governo, temos que ter o bom senso de adotar uma decisão política. E a decisão política não é, como vejo — e eu já antevi o resultado da votação: deixar como está. Não é isso! Nós temos que encontrar um meio-termo. E o meio-termo parece-me que está na minha emenda. Não sou e nem quero ser o dono da verdade. Não sei se a minha emenda é a melhor decisão, mas no momento, não havendo outra emenda... Quando a apresentei, não achei que seria uma grande solução; apresentei-a para viabilizar uma negociação política entre as lideranças partidárias, o que, entretanto, não aconteceu. Por esta razão, estou aqui: para sustentar a minha emenda que, neste momento, não havendo outra alternativa, é a melhor saída. Nela eu limito o poder do Presidente da República de editar e reeditar medidas provisórias, mas, ao mesmo tempo, praticamente induzo o Legislativo a se autolimitar também, autolimitar seus poderes, fazendo com que o Legislativo seja obrigado a decidir em sessenta dias. Se o Legislativo não decidir em sessenta dias, a questão pode continuar sendo reeditada mais uma vez. As seriam paralisadas as atividades parlamentares, ficando a matéria objeto da medida provisória na cia, em absoluta prioridade, até que o Congresso a decida.

Vejam bem: tenho nessa matéria divergências com o meu próprio partido, mas nos entendemos, porque, não se tratando de questão programática, não era admissível que o meu partido fechasse a questão e criasse dramas de consciência.

Eu, por exemplo, tenho drama de consciência. O Congresso tem quatro decisões possíveis ao apreciar uma medida provisória. A primeira decisão diz respeito ao aspecto constitucional. Se a medida provisória entender ao aspecto constitucional, isto é, se ela for absolutamente urgente e relevante para o povo brasileiro, então ela está dentro do espírito da Constituição, e afi o Congresso pode admiti-la. Do contrário, o Congresso não a admite e já a devolve de pronto e de plano ao Executivo. É uma decisão possível. A segunda decisão possível é aprovar a medida provisória. A terceira decisão possível é rejeitar a medida provisória. A quarta decisão possível é aperfeiçoar a medida provisória, através de um projeto de lei de conversão.

Ora, meus Colegas e Companheiros, se o Congresso, tendo quatro decisões possíveis, se eximir da responsabilidade de tornar uma delas, como poderemos, conscientemente, dizer que o Executivo fica proibido de reeditar medida provisória? Vamos premiar a omissão do Poder Legislativo? Não! A minha consciência não permite isso. Já disse e repito: em política, sempre julgo que ninguém é o dono da verdade. Por isso, tenho sérias dúvidas se a minha emenda seria a melhor saída, mas, neste momento, eu não tenho dúvida. Se eu a apresentei, o fiz para viabilizar uma negociação e uma solução; se não houve essa solução, e se não há nenhuma

outra emenda que possa resolver o impasse entre o Executivo e o Legislativo, parece-me que tenho razão de defender a minha emenda neste instante, com veemência, com muito ardor. A minha emenda diz que, editada uma vez, reeditada uma vez também, se, dentro de sessenta dias, o Congresso não tomar uma decisão, suspendem-se as sessões no Senado e na Câmara, paralisam-se as atividades do Congresso, e essa matéria fica obstruindo a pauta, até que o Congresso tome uma decisão, "sim" ou "não", mas que a tome.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> uma aparte?

**O SR. JOSÉ RICHA** — Permito o aparte ao Companheiro Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Eminente Senador José Richa, com toda atenção, com todo o respeito que sempre V. Ex<sup>e</sup> merece, estamos ouvindo o discorrer dos argumentos de V. Ex<sup>e</sup>, concordando em grande parte com eles. Mas, com todo o respeito, quando V. Ex<sup>e</sup> argumenta que é preciso o Congresso Nacional, em uma certa fase da análise e da discussão das medidas provisórias, parar e colocar essas medidas em prioridade absoluta na pauta dos trabalhos, talvez não se lembre V. Ex<sup>e</sup> de que a maioria das matérias, objeto das medidas provisórias, nem foi relevante, nem tem sido urgente. Imagine V. Ex<sup>e</sup> que pare todo o Congresso Nacional e coloque na pauta uma matéria que não tenha a característica de urgência e nem de relevância para o País. Significa um prejuízo muito maior, uma limitação — no meu entender — absurda, das prerrogativas do Congresso Nacional.

Sem me estender muito no aparte, gostaria também de dizer que, quando o Congresso Nacional não examina uma matéria, e finda o prazo, isso não quer dizer sempre omissão. Pode ser uma atitude política que represente um voto de rejeição. No caso das medidas provisórias o é, como antes eram nos decretos-leis um voto de aprovação. O argumento não é meu: É de um discurso aqui proferido pelo eminentíssimo Senador do Maranhão, Epitácio Cafeteira, isto é, nem sempre quando se aprecia uma matéria, nós, aqui, Membros do Congresso Nacional, estamos omissos sobre ela, sobre a sua tramitação. É uma questão de tática. Faz parte dos procedimentos legislativos não dar quorum, obstruir, tudo isso faz parte do nosso trabalho. Temos esses instrumentos à mão. Sendo assim, eminentíssimo Senador — e até um pouco constrangido pelo respeito que V. Ex<sup>e</sup> merece, pela atenção, pelo acolhimento das suas idéias com as quais comungo em grande parte — não posso acolher sua opinião totalmente, pois o fato de não apreciarmos uma matéria sob prazo, como é o caso da medida provisória, não significa a omissão do Congresso.

Muitas vezes, o próprio Governo, que é o autor da mensagem, manda retirar a sua bancada, obstruindo, portanto, a própria matéria da qual ele é autor. Nesse sentido, não temos que falar sobre omissão, temos que falar de táticas legislativas comuns a todos os parlamentos democráticos do mundo. Ain-

da mais, eminentíssimo Senador, pela sua proposta, que respeitamos e acolhemos em grande parte, mas discordamos nesse aspecto, se tivermos que paralisar todo o Congresso e colocar a medida provisória em prioridade absoluta na pauta, precisaríamos ter a garantia de que doravante, só viriam estritamente matérias relevantes e urgentes, coisa que precisa ser definida. O Projeto Simón define o que é urgência e relevância, mediante a acolhida de emenda de um correligionário de V. Ex<sup>e</sup>, o eminentíssimo Senador do PSDB, Jutahy Magalhães.

Então, só com a definição de urgência e relevância das matérias, teríamos a tranquilidade de saber que o Congresso não iria se deter, em vão, para examinar tais matérias. Fora disso, é claro, vou seguir a proposta do meu partido, mas considero do maior destaque, da maior importância a proposta e a discussão que V. Ex<sup>e</sup> levanta nesse importante pronunciamento. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ RICHA** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, com todo o respeito que tenho a V. Ex<sup>e</sup> — além da amizade pessoal, admiro o seu talento e a sua inteligência — não posso concordar com as preliminares que V. Ex<sup>e</sup> levanta. Por quê? Primeiro, porque não estou discordando do projeto. Pelo contrário, estou reforçando, com a minha argumentação, a necessidade de regulamentá-lo. Portanto, estou de acordo com todos os itens do projeto, o que define, inclusive e principalmente, o que é urgente e relevante. Plenamente de acordo.

Partindo do pressuposto que o resto do projeto vai ser aprovado, vou analisar as duas preliminares levantadas por V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência interrompe o orador para consultar o Plenário sobre se concorda com a prorrogação por dez minutos da presente sessão, pois, logo em seguida, haverá uma reunião do Congresso Nacional.

O Plenário está de acordo? (Pausa.)

Aprovada. A sessão está prorrogada por dez minutos.

**O SR. JOSÉ RICHA** — Há concenso na necessidade de se regulamentar a questão das medidas provisórias e com o resto do projeto todos nós estamos de acordo; as objeções, ou pelo menos, as dúvidas que V. Ex<sup>e</sup> levanta com relação a minha proposta, **data venia**, não me parecem consistentes.

Primeiro, V. Ex<sup>e</sup> está partindo do pressuposto de que nós vamos paralisar, porque a medida pode não ser urgente e relevante, mas não posso concordar com essa tese, pois, veja bem V. Ex<sup>e</sup>, o que liminarmente caracteriza uma medida provisória, pelo que diz a Constituição? É a sua urgência e a sua relevância.

Se uma matéria é apenas urgente, ela não pode ser objeto de medida provisória; se ela for apenas relevante, também não. Ela precisa combinar os dois pré-requisitos: ser urgente e ser relevante. E quem é que toma

essa decisão? O Congresso Nacional. Portanto, não tem fundamento dizer que nós podemos paralisar as atividades do Congresso, porque uma Medida pode não ser urgente e relevante. Mas isso não tem cabimento, pois se o Congresso a admitiu, que é a primeira das decisões que ele é obrigado a tomar, por ser ela urgente e relevante, não há mais nada que possa impedir o exame prioritário absolutamente urgente e urgentíssimo para tomar uma decisão.

Parto do princípio que a medida provisória, ao ser aceita preliminarmente pelo Congresso, preenche o requisito de ser absolutamente urgente e relevante.

Quanto a outra questão que V. Ex<sup>a</sup> levanta, a de ser a obstrução um recurso legítimo em qualquer parlamento do mundo, absolutamente de acordo! Mas, em se tratando de medida provisória, se nós levarmos ao pé da letra esse instituto, isto é, fato urgente e relevante para o povo brasileiro, a obstrução é até impatriótica. Por isso, condeno deixar como está, uma vez que está havendo abuso por parte do Poder Executivo, reeditando inúmeras vezes as medidas provisórias, com seus parlamentares, aqui, obstruindo a matéria, para viabilizar a possibilidade de o Presidente de reeditá-las. Isso está errado! Isso é impatriótico! Mas, também, o reverso da meda é impatriótico! O Congresso Nacional pode através da maioria, que é de oposição, obstruir uma medida provisória, para evitar a responsabilidade de cada um em votar uma medida que pode não ser simpática ao povo, mas que é urgente e relevante para a Nação brasileira. Para evitar o desconforto de votar uma medida impopular, o Congresso Nacional, pela maioria oposicionista que tem aqui, obstrui, o que limita o Presidente da República, impedindo-o de reeditar a mesma medida provisória. Não é correto, não é correto! Deve haver a paralisação, para obrigar o Congresso Nacional a tomar uma das quatro decisões.

Na minha vida nunca concordei com a omissão. Já arrastei ônus políticos e eleitorais terríveis por ter-me definido na hora em que questões relevantes precisaram ser votadas. Essa é uma delas.

Não pense V. Ex<sup>a</sup> que foi confortável para mim, como homem de oposição, de um partido que reafirma a todo dia sua condição de oposição, apresentar uma medida como essa. Quantos já não fizeram ilações, dizendo que a apresentei para ajudar o Governo. Não! Sou contra a omissão! Seja popular ou impopular, em se tratando de medida urgente e relevante para a Nação brasileira, temos que tomar uma decisão.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA — Senador Marco Maciel, perdão, o Senador Esperidião Amin pediu o aparte, anteriormente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu desejo expressar, muito rapidamente num aparte a V. Ex<sup>a</sup>, a minha integral concordância com a prioridade no combate à omissão, e antecipo, com essa manifestação, o que pretendo trazer aos meus pares como minha modesta contribuição a essa matéria. O que desmoraliza a classe política, e o Parlamento, não é a boa ou a má decisão, o que desmoraliza o processo político é a omissão, assunto esse que é a pedra de toque do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. E eu desejo apenas, em aditamento, salientar que, procurando levantar no Congresso manifestações a respeito do propósito de regularmentar a edição e reedição de medidas provisórias, tive acesso ao Parecer nº 1, de 1989, cujo relator é o ilustre Deputado Nelson Jobim, que tem na sua página 6, — e isto vem a propósito do aparte do ilustre Senador Mansueto de Lavor — um item 1.3 que diz o seguinte: "não — conversão por omissão". Aborda o ilustre Deputado Nelson Jobim os efeitos, as consequências e as possibilidades da não — conversão em lei de uma medida provisória por omissão, e o faz de maneira jurídica, judicial e brilhante, como só pode fazer aquele parlamentar. Pretendo também falar sobre o assunto, e desejo trazer a V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, a modesta experiência de Santa Catarina, vizinho Estado do Paraná, cuja Constituição estadual instituiu também a medida provisória que proscreve não só a reedição, mas também a omissão, porque, se não houver decisão, a matéria obstrui a Ordem do Dia da Assembleia Legislativa daquele estado. Acho que esse efeito deve, pedagogicamente, ser conhecido até pelos estados maiores, mais bem servidos de juristas, porque o que aquele modesto mas valoroso estado brasileiro quer dizer é que se pode errar, sim, fazendo. Isso é sô, é bom; agora, errar com medo de errar, por omissão, isso deve ser banido da forma legislativa brasileira. Eu me envergonharia muito e lutarei sempre para evitar que a Casa onde eu trabalho decida por omissão. Por isso, o meu aplauso à emenda de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSÉ RICHA — Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA — Concedo o aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Meu caro e eminente Senador José Richa, quero iniciar meu aparte ressaltando a preocupação que V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado nesta Casa para que possamos realmente fazer com que cresça o conceito da instituição perante a sociedade brasileira. As emendas que V. Ex<sup>a</sup> apresentou buscam todas elas esse objetivo, porque, como aqui se recordou há pouco, se o decreto-lei era a ditadura do Executivo, a medida provisória sem possibilidade de reedição poderia representar a ditadura do Legislativo, por uma razão muito simples: o Poder Legislativo poderia adotar o caminho mais cômodo, o da omissão, e isso naturalmente faria com

que o Poder Executivo ficasse impedido de baixar medidas, quando as circunstâncias assim o impusessem. Desde o primeiro momento, recolhi isso de manifestações de V. Ex<sup>a</sup>, no plenário, nas omissões e em conversas informais, e V. Ex<sup>a</sup> sempre teve a preocupação de fazer com que a Casa não se omitisse, e aí a inspiração das emendas de V. Ex<sup>a</sup>. Todas elas se voltam para esse objetivo, porque me parece que a Casa pode, em quatro momentos, se manifestar sobre as medidas provisórias: quando examina a sua admissibilidade, quando as aprova, quando as rejeita e quando as transforma em projetos de lei de conversão. Nessas quatro oportunidades, entendo que a Casa, de alguma forma, está fixando uma posição. O grave — e isso V. Ex<sup>a</sup> quer evitar com suas emendas — é quando a Casa não se manifesta, ou seja, quando se omite. Pode ser que se omita por uma questão externa, ou até por uma questão interna. Nas duas hipóteses, a conduta, a meu ver, é condenável. Aprendi com o Padre Vieira que o pior pecado, o da omissão, é aquele que se comete não se cometendo. Na medida em que a Casa não se manifesta, comete o pecado da omissão e, consequentemente, está se descredenciando perante a sociedade brasileira. Lamento não poder, em face das admoestações da Presidência, concluir aquilo que gostaria de dizer no meu aparte, mas espero, numa próxima oportunidade, poder trazer ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> algumas outras observações relativas, inclusive, às emendas que V. Ex<sup>a</sup> suscitou.

O Sr. José Fogaça — Permite V. Ex<sup>a</sup> um pequeno aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Senador José Richa que conclua o seu pronunciamento, porque o Congresso Nacional se reunirá logo mais.

O SR. JOSÉ RICHA — Concluirei, Sr. Presidente, mas, antes, gostaria de ouvir o nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Senador José Richa, a emenda de V. Ex<sup>a</sup> baseia-se em duas verdades absolutamente inegáveis. A primeira, que o Presidente deseja ter o poder de reeditar, infinitamente, as medidas provisórias. Este é o fato. Agora, o segundo fato, infelizmente, e está aí, talvez, o ponto nevrálgico da emenda de V. Ex<sup>a</sup>, é que o Congresso sistematicamente se omite, por duas razões. A primeira delas, a mais legítima, é que, em muitas oportunidades, a Oposição deseja fazer obstrução, o que é, também, uma forma de se omitir; mas a outra realidade, o outro fundamento dessa omissão é que os representantes do Governo no Congresso Nacional se omitem para garantir a continuidade sistemática da reedição das medidas provisórias. V. Ex<sup>a</sup> fotografou com muita precisão. São dois os fatores que conspiram contra a democracia no bojo da Constituição: o desejo autoritário do Presidente de reeditar infinitamen-

te as medidas provisórias, e a omissão irresponsável do Congresso Nacional, seja por uma razão oposicionista, que é mais legítima, seja pela cumplicidade dos representantes do Governo nesta Casa, que são os que mais buscam a omissão legislativa para garantir a sistemática reedição. Então, V. Ex<sup>a</sup> tocou no ponto fulcral da questão, que é a omissão. Lamento apenas que talvez esta Casa não tenha o poder da autocritica, da reflexão sobre os seus próprios dramas e problemas, como tem V. Ex<sup>a</sup>. Lamento isso, porque vejo, no diagnóstico que V. Ex<sup>a</sup> faz, um diagnóstico muito correto e muito procedente.

**O SR. JOSÉ RICHA** — Muito obrigado. Quero até reforçar o argumento usado por V. Ex<sup>a</sup>. Quem chega ao Senado, já tem muita experiência política. Todos nós a temos, mesmo contrariando o ponto de vista daqueles que, por falta de maiores informações, censuram o Congresso quando não há número. Mas é preciso distinguir uma razão de não haver número, que é a comissão, da outra razão de não haver número, que é o ato legítimo da obstrução a que a minoria tem direito para não ser sufocada. Porque uma maioria, num Parlamento, representa exatamente a maioria da sociedade, e uma minoria — o Parlamento é a fotografia da sociedade — representa, portanto, a minoria da sociedade; mas não é por ser minoria que não precisa ser protegida. Exatamente por isso é que eu faço a distinção. Se hoje estou defendendo com veemência a minha emenda, é porque nem esse caso da legitimidade se configura nesta legislatura, porque, se somarmos o número de parlamentares de todos os partidos de Oposição, vamos ver que, aqui, neste Congresso, nesta legislatura, a Oposição é maioria e, portanto, não pode, nem tem o direito político e muito menos moral de se omitir na decisão — “sim” ou “não” — a respeito de uma medida provisória.

Finalizando, Sr. Presidente, quero terminar por onde comecei, fazendo um apelo às lideranças de todos os partidos nesta Casa, para que enquanto é tempo se entendam a fim de encerrarem uma saída para essa questão. Como está, a situação não pode ficar, porque o Executivo tem o poder da irresponsabilidade de continuar reeditando medidas provisórias. E aquilo que o Senador Pedro Simon deseja, através da emenda ao projeto original, aliás, muito bem concebido pelo Deputado Nelson Jobim, mas falho nessa questão, apenas acrescento mais trinta dias, como uma espécie de benevolência ao Executivo, também não resolve a questão.

Temos que encontrar uma saída. Já disse que tenho dúvidas se a minha emenda é a melhor mas temos a obrigação de buscar uma saída sensata, para que haja legitimidade, porque, do contrário — vejam bem V. Ex<sup>a</sup>, temos experiência — se hoje a opinião públ-

ca deseja estar ao lado do Congresso, a favor da regulamentação dos abusos do Poder Executivo, daqui a seis meses poderá estar clamando contra a irresponsabilidade do Poder Legislativo. É isso que quero, como democrata, preservar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. José Richa, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, em virtude do término do prazo regimental da sessão, a discussão da matéria prosseguirá na sessão de amanhã, para a qual já se acham inscritos dezessete Srs. Senadores, para debater esta importante matéria.

Dessa forma, fica sobrestada a discussão dos itens 5 e 6, constantes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

5

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991 de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida, no § 4º do art. 66 da Constituição Federal. (4ª sessão de discussão.)

6

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador, Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação no inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição. (4ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os Requerimentos nºs 211 e 216, lidos no Expediente, ficam respectivamente prejudicados e com sua apreciação sobreposta, em virtude de término do prazo regimental da sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência registra, por outro lado, o retorno a este plenário do busto do inviolável Rui Barbosa, providência que decorreu da Resolução nº 9 de 1948. Retorna, portanto, para servir de inspiração aos debates que aqui se travam a cada dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 5, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1991 (nº 246/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, a 17 de outubro de 1989 (dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 13, DE 1991—COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991—Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ. 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

3

#### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

4

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)